



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 108, DE 2007 (nº 466/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 17.061.000.00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 6 de julho de 2007.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'H' e uma assinatura fluida que se estende para a esquerda.

Aviso nº 621 – C. Civil.

Brasília, 6 de julho de 2007.

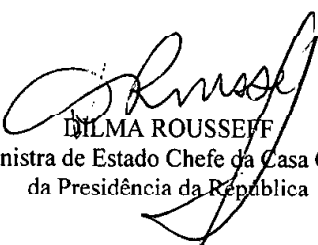
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 17,061,000.00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu”.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Grande, MS, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 17.061.000,00 (dezesete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante os artigos 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 96, de 1999 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União ao Município de Campo Grande, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

19100003536/2007

PGFN/COF/Nº 1253/2007.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Campo Grande - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor total de até US\$ 17.061.000,00 (dezesete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DI. nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999 e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Campo Grande;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 17.061.000,00 (dezesete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o “Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu”.

II

2. O Banco Central do Brasil, mediante a mensagem Decic/Diope/Suaut-2007/061, de 24 de maio de 2007 (fls. 467/468), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA420882, com validade até 24 de agosto de 2007, e informou as condições financeiras da operação.

III

3. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999, na Resolução nº 43, do Senado Federal, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1ª de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 519 2007/GERFI/COREF/STN, de 8 de junho de 2007 (fls. 451/458), onde descreve as condições financeiras da operação de crédito e presta as demais informações pertinentes, das quais importa destacar:

a.1) o projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 860, de 05.05.2006 (fls. 343), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31.05.2006, alterada pelas Resoluções nºs 298 e 307, de 07.12.2006 e 02.03.2007 respectivamente (fls. 344/345);

a.2) o gerenciamento do Programa será realizado pela Unidade Executora do Programa - UEP, que deverá ser composta por técnicos da Prefeitura Municipal de

Campo Grande – MS, e por consultores a serem contratados para apoiar a execução de suas atividades;

a.3) a Lei Municipal nº 4.391, de 29.06.2006 (fls. 44), alterada pela Lei nº 4.425, de 14.12.2006 (fls. 45), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA, no valor de até US\$ 17.061.000,00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América); a referida Lei também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal; a propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Município e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos;

a.4) a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 2739 STN/COREM, de 29 de dezembro de 2006 (fls. 129/130), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Campo Grande, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997;

a.5) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, por meio do Parecer nº 143 COPEM/STN (fls. 283/287), de 26 de fevereiro de 2007 (fls. 283/287), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, do Senado Federal;

a.6) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Campo Grande nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN;

a.7) não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFH, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 448/450);

a.8) de acordo com o artigo 4.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo, e sem prejuízo das disposições constantes do artigo 4.01, das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o FONPLATA, são condições prévias ao primeiro desembolso a demonstração da constituição da Unidade Executora do Programa, e a apresentação do Plano Operativo Anual

correspondente ao primeiro exercício de execução do projeto. Assim, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entende aquela Secretaria que tais condições deverão cumpridas preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais;

b) consoante o Parecer nº 519 2007 GERFI/COREF/STN, de 8 de junho de 2007 (fls. 451/458), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as condições de primeiro desembolso, nos termos citados supra (item a.10) e formalizado o contrato de contragarantia com o Município;

c) a Procuradoria-Geral do Município de Campo Grande emitiu os pareceres jurídicos nºs 1.569/PROJU/2006, de 19 de dezembro de 2006 (fls. 38/39) e 29/PROJU/2007, para fins do disposto no art. 32, § 1º, da L.C. nº 101, de 2000, onde conclui pela legalidade da contratação pelo Município; e

d) o Município apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa da Previdência Social (438), válida até 09.10.2007, o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fls.472), válido até 17.07.2007, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 470/471), válida até 26.06.2007, e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fls. 437), válida até 05.08.2007;

e) não há, conforme consulta realizada ao CADIN (fls. 469), por meio eletrônico, nesta data, débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas; e

f) o Município de Campo Grande apresentou as Certidões de fls. 285 e 348, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, datadas de 05 de fevereiro de 2007 e 20 de março de 2007, respectivamente, atestando quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal - ano 2005, bem assim com base na Prestação de Contas apresentada relativamente ao ano de 2006, e nos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária apresentados neste último exercício, que o Município cumpriu com os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os arts. 198, § 2º, inciso III, e 212, ambos da Constituição Federal. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou, aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município de Campo Grande instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

IV

4. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

7. O Município de Campo Grande apresentou a certidão de fls. 285, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, datada de 05.02.2007, que declara expressamente o cumprimento de todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, do Senado Federal, em relação ao Balanco Geral dos anos de 2004 e de 2005, este o último exercício analisado. Consta, ainda, certidão outra do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 348), datada de 20.03.2007, que atesta, em relação ao exercício financeiro de 2006, o cumprimento das competências tributárias pelo Município; atesta, também, quanto aos exercícios de 2005 e 2006, o cumprimento dos gastos mínimos com saúde e educação, conforme determinação constitucional;

8. Necessário ressaltar que às fls. 473/474 dos autos consta informações do "CAUC – Regularidade SIAFI", fornecidas pelo Tesouro Nacional, que revela o cumprimento pelo Município do Campo Grande de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, o que demonstra, por consequência, ter o Município atendido a este requisito, imposto pelo § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a concessão de garantia da União.

V

9. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe a expedição de Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos da minuta anexa.

É o parecer que submeto à superior consideração.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
25 de junho de 2007.

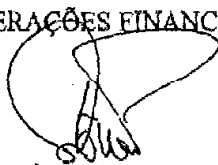


PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sr^a Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 26 de junho de
2007.

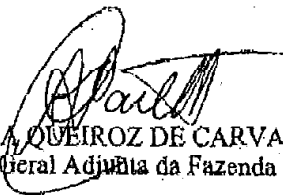


SONIA PORTELLA

Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exm^o Sr. Ministro da
Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 26 de junho
de 2007.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

PARECER nº. 519 2007/GERFI/COREF/STN

Em 8 de junho de 2007.

ASSUNTO: Município de Campo Grande/MS. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$17.061.000,00. Recursos destinados ao Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu. Pedido de concessão da garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.002062/2006-01

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Campo Grande/MS, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$17.061.000,00 (dezesete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 860, de 05.05.2006, às fls. 343, homologada pelo Sr. Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31.05.2006, alterada pelas Resoluções nº 298 e 307, de 07.12.2006 e 02.03.2007 respectivamente (fls. 344/345), recomendou a preparação do Programa com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$17.061.000,00, e de até US\$17.061.000,00 de contrapartida do Município de Campo Grande.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com o Anexo A (fls. 383/386) do Contrato de Empréstimo, o Programa compreende a realização de um conjunto de obras e ações destinadas à recuperação e revitalização da infra-estrutura urbana e ambiental, por meio da construção de unidades habitacionais, de equipamentos comunitários, da implantação de parque linear, da melhoria do sistema viário, da recuperação do ecossistema e da implantação de áreas de lazer para a população.

4. O gerenciamento do Programa será realizado pela Unidade Executora do Programa – UEP, que terá como objetivos: coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução do projeto, além de controlar e avaliar os resultados, produtos dos serviços e execuções física e financeira, atuando diretamente com o órgão financiador e demais órgãos envolvidos. A UEP deverá ser composta por técnicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande e por consultores a serem contratados para apoiar a execução de suas atividades.
5. Serão diretamente beneficiados aproximadamente 54.000 habitantes residentes em parte das regiões urbanas do Imbirussu e do Segredo. O Programa beneficiará indiretamente toda a população residente na região urbana do Imbirussu, na região urbana do Segredo e em parte da região urbana da Lagoa, estimada em 115.000 habitantes.
6. Complementarmente, cabe destacar que um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise consta do Parecer Técnico nº 2/SEPLAC/2006 (fls. 08/36).

Fluxo Financeiro

7. O Programa contará com investimentos orçados em US\$34,122 milhões, sendo US\$ 17,061 milhões financiados pelo FONPLATA e US\$17,061 milhões provenientes da contrapartida municipal.
8. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande (fls. 41/42), o desembolsos deverão ocorrer de 2007 a 2010, conforme quadro a seguir:

Quadro I – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSOS Em US\$

FONTE	2007	2008	2009	2010	TOTAL
FONPLATA	5.228.931,54	4.700.158,58	6.124.762,51	937.147,37	17.061.000,00
Município	3.250.273,91	5.252.465,87	1.162.316,07	989.644,15	17.061.000,00
Total	8.481.212,45	9.954.632,45	7.289.087,58	1.928.801,52	34.122.000,00

Condições Financeiras

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 358/404), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 420882 (fls. 429/435), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, e credenciada pelo Banco Central por carta externa Decic/Diope/Suaut-2007/062, de 24.05.2007 (fls. 440/441) serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação.

Credor:	FONPLATA
Valor do Empréstimo:	Equivalente a US\$17.061.000,00.
Valor da Contrapartida do Município de Campo Grande/MS:	Equivalente a US\$17.061.000,00.
Carência:	Cinquenta e quatro meses.
Prazo de Desembolso:	Será de 48 meses, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização:	Será feita em 32 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais. As quotas de amortização serão pagas sempre no 20º dia dos meses de abril e outubro.
Juros:	Exigidos semestralmente em 20 de abril e 20 de outubro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual composta pela LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread 2,20%. Essa taxa anual poderá ser reduzida em 0,15% caso o Programa seja concluído no tempo previsto, sem que seja ampliado o prazo de desembolsos originalmente previsto. Essa redução, quando cabível, será aplicada a partir da data de vencimento do prazo de desembolsos.
Comissão de Compromisso:	de Será de 0,75% a.a. sobre os saldos não desembolsados do Financiamento, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 180 dias após a assinatura do contrato.
Comissão de Administração:	de Será de US\$152.957,50, sendo descontado do montante total do empréstimo, em uma única quota, tão logo sejam cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso.

10. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o FONPLATA, situado em 7,65% a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar N°. 101/00, na Resolução do Senado Federal n°. 96/89 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP n°. 650/92 e MF n°. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no Art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer n° 143 COPEM/STN (fls.283/287), de 26.02.2007, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Município de Campo Grande/MS, no valor total de US\$17.061.000,00, nos termos do inciso II do Art. 31 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 21.12.2001, e suas alterações, tendo sido atendido os requisitos mínimos previstos no Art. 32 da Lei Complementar 101/00.

II - Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 57/80, cópia da Lei Municipal nº 4.325, de 17.10.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Grande/MS para o período 2006/2009, no qual se inserem as ações do Programa em questão.

III - Previsão Orçamentária

14. A Lei Municipal nº 4.418, de 24.11.2006, cópia às fls. 330/342, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2007. Segundo cópia do Quadro de Detalhamento das Despesas às fls. 338 e 340, estão previstos no orçamento de 2007, para o Programa em tela, R\$ 5.229.000,00 provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e R\$ 14.800.000,00 provenientes de Operações de Crédito Externas.

15. Adicionalmente, consta às fls. 326/328, Ofício OF/GAB/PMCG nº 448, de 13.03.2007, endereçado ao Presidente do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Municipal nº 4.418/2006 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o FONPLATA, destinada a financiar o Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu, distribuídos da seguinte forma: R\$ 5.229.000,00 – Recursos do Tesouro Municipal e R\$ 14.800.000,00 - Operações de Crédito Externas. Complementarmente, o mesmo Ofício afirma constarem na Lei Orçamentária de 2007, recursos no valor de R\$ 27.535.000,00 para despesas com Juros e Outros Encargos da Dívida Pública Fundada e R\$ 17.800.000,00 para Amortização da Dívida.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa

17. A Lei Municipal nº 4.391, de 29.06.2006 (fls. 44), alterada pela Lei nº 4.425, de 14.12.2006 (fls.45), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o FONPLATA, no montante de até US\$17.061.000,00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento de 50% do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu (Redação dada pela Lei nº 4.425/2006).

V - Limites de Endividamento do Município

18. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, por intermédio do Parecer nº 143 COPEM/STN (fls.283/287), de 26.02.2007, aprovou a contratação da referida operação considerando cumpridos os requisitos

necessários estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações.

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com os cálculos realizados pela STN (fls. 422/428), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União nos limites estabelecidos pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Município

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 2739/STN/COREM, de 29.12.2006 (fls. 129/133), o Município de Campo Grande/MS foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.97.

21. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na mesma nota, que o Município de Campo Grande não assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185/35.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. A Lei Municipal nº 4.391, de 29.06.2006 (fls. 44), alterada pela Lei nº 4.425, de 14.12.2006 (fls.45), em seu artigo 2º, autoriza ainda o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. O parágrafo único do art. 2º estabelece que caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por aquela lei.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e estaduais, receitas próprias e outras receitas correntes do Município de Campo Grande (fls. 288/289), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

24. O referido estudo abrange os anos de 2005 (realizado) e as projeções para 2006 até 2015. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta Coordenação-Geral, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Despesas de Pessoal, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 291,06 milhões em 2006 e chegando a R\$ 651,25 milhões em 2015. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão

projetados para 2012, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$1,150 milhões por semestre. Note-se que, em 2012, a margem disponível é de R\$ 519,03 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2027 e a projeção das receitas foi feita até 2015. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que as citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

26. Consulta realizada por meio eletrônico, às fls 447, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Município de Campo Grande/MS com a União ou suas entidades controladas. Portanto, está momentaneamente atendido o disposto no §1º. do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

27. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Município de Campo Grande/MS, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 4/02 e MF nº. 497/90:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pelo INSS, válida até 09.10.2007 (fls. 438);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até em 26.06.2007 (fls. 439);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 20.06.2007 (fls. 436);
e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 05.08.2007 (fls. 437).

X - Antecedentes junto à STN

28. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Campo Grande/MS nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

29. Encontram-se às fls. 358/404 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com o Artigo 4.02 do Contrato de Empréstimo, e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o FONPLATA, são condições especiais prévias ao primeiro desembolso: (i) que o Mutuário demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Programa, com a respectiva designação do pessoal responsável pelo controle e acompanhamento do Programa; e (ii) que o Mutuário tenha apresentado, à satisfação do FONPLATA, o Plano Operativo Anual, referente ao primeiro ano de execução do Programa e seu Manual Operacional.

30. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão do compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do FONPLATA.

31. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Portaria MEFP 497/90 e da Lei Complementar 101/00

32. Cumprе esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 408/421), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul emitiu certidão datada de 20.03.2007 (fls.348), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2005) e em 2006 com base nos relatórios de gestão fiscal e resumos de execução orçamentária.

34. Complementarmente, consta às fls. 326/328, Ofício OF/GAB/PMCG nº 448, de 13.03.2007, endereçado ao Presidente do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, no qual o Prefeito do Município de Campo Grande/MS declara ter instituído todos os impostos de sua competência, bem como ter aplicado, nos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e também no exercício em curso, os recursos mínimos nas ações de saúde e educação.

35. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 448/450), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº101/00.

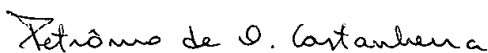
Informação Complementar

36. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, consta às fls. 349, Declaração do Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul, atestando que este Estado não é garantidor de operação de crédito de interesse do Município de Campo Grande ou de entidades de sua administração indireta. Dessa forma, não existe na Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul qualquer inadimplência ou débito pendente relativo ao Município de Campo Grande.

Conclusão

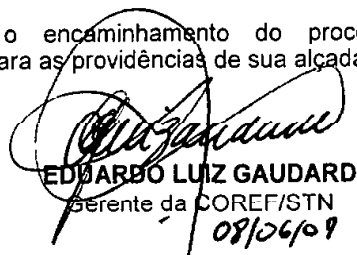
37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas no parágrafo 29 deste Parecer, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.



PETRÔNIO DE O. CASTANHEIRA

Analista de Finanças e Controle

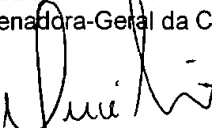

EDMAR DO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN
08/06/09

De acordo.



NINA MARIA ARCELA

Coordenadora-Geral da COREF



MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


LYSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional, substituto.



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	0	
Mutatório:	0	
Credor	0	
Modalidade:	0	
Valor Total	US\$	34.122.000,00
Empréstimo:	US\$	17.061.000,00
Contrapartida	US\$	17.061.000,00
Data de Análise pela GTN:	04-mai-07	

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	32	
Amortização:	US\$	533.150,25
Data 1ª Amortização		4/4/2012
Data Última Amortização:		4/10/2027
Carência:	4,6 anos	
Comissão de Compromisso:	0,75%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Contação Libor:	0,00%	
Custo BID de Mitigação:	0,00%	
Spread Atual	2,20%	
Front-end fee (100% financiada):	taxa fixa	
Front-end fee:	US\$	152.957,50

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro ⁽¹⁾	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
04-out-07	2.614.465,77	-	-	152.957,50	3,08%	-	152.957,50	2.614.465,77	0,79%	(2.459.859,92)
04-abr-08	2.614.465,77	-	55.077,41	-	7,48%	99.387,03	154.444,44	5.228.931,54	4,76%	(2.392.492,15)
04-out-08	2.345.079,29	-	45.109,76	-	7,39%	196.545,15	241.654,91	7.514.010,83	4,07%	(2.032.925,29)
04-abr-09	2.345.079,29	-	35.819,83	-	7,33%	282.285,94	318.105,77	9.999.090,12	5,05%	(1.907.791,59)
04-out-09	3.062.381,26	-	26.923,53	-	7,28%	369.870,69	396.894,22	13.061.471,38	5,15%	(2.393.934,18)
04-abr-10	3.062.381,26	-	26.923,53	-	7,28%	478.850,84	482.204,00	16.129.852,64	5,21%	(2.255.237,76)
04-out-10	488.573,89	-	1.786,44	-	7,23%	592.464,83	594.251,26	16.592.426,33	5,24%	106.890,74
04-abr-11	488.573,89	-	-	-	7,24%	607.239,34	607.239,34	17.061.000,02	5,26%	114.745,07
04-out-11	-	-	-	-	7,25%	628.757,05	628.757,05	17.061.000,02	5,32%	505.776,91
04-abr-12	-	533.150,25	-	-	7,28%	629.760,48	1.162.916,71	16.527.843,77	5,36%	909.345,12
04-out-12	-	533.150,25	-	-	7,28%	611.263,59	1.144.419,84	15.894.687,52	5,39%	869.902,03
04-abr-13	-	533.150,25	-	-	7,30%	589.896,76	1.123.053,81	15.401.501,67	5,41%	828.904,08
04-out-13	-	533.150,25	-	-	7,31%	574.808,01	1.108.062,26	14.828.375,02	5,43%	736.030,98
04-abr-14	-	533.150,25	-	-	7,33%	553.498,07	1.086.654,32	14.395.218,77	5,45%	758.981,23
04-out-14	-	533.150,25	-	-	7,35%	538.086,62	1.071.242,87	13.862.082,52	5,48%	726.365,51
04-abr-15	-	533.150,25	-	-	7,37%	516.693,37	1.049.849,62	13.328.000,27	5,56%	688.765,66
04-out-15	-	533.150,25	-	-	7,39%	490.033,71	1.034.880,08	12.794.760,09	5,64%	654.006,72
04-abr-16	-	533.150,25	-	-	7,41%	462.299,49	1.015.455,74	12.262.593,77	5,72%	621.155,40
04-out-16	-	533.150,25	-	-	7,44%	463.466,65	996.622,00	11.729.437,52	5,80%	586.657,26
04-abr-17	-	533.150,25	-	-	7,45%	441.980,02	975.136,27	11.196.281,27	5,84%	557.045,41
04-out-17	-	533.150,25	-	-	7,47%	425.211,84	958.368,09	10.663.125,02	5,85%	531.070,77
04-abr-18	-	533.150,25	-	-	7,49%	403.642,08	938.799,23	10.129.068,77	5,85%	504.452,66
04-out-18	-	533.150,25	-	-	7,50%	388.435,90	919.592,15	9.598.812,52	5,84%	481.121,17
04-abr-19	-	533.150,25	-	-	7,52%	364.920,66	898.077,11	9.063.650,27	5,84%	456.590,22
04-out-19	-	533.150,25	-	-	7,54%	347.339,69	880.494,94	8.530.500,02	5,84%	434.935,82
04-abr-20	-	533.150,25	-	-	7,56%	327.667,66	860.824,11	7.997.343,77	5,83%	413.141,25
04-out-20	-	533.150,25	-	-	7,57%	307.911,20	841.068,05	7.464.187,52	5,83%	392.194,11
04-abr-21	-	533.150,25	-	-	7,60%	286.409,00	816.447,17	6.931.031,37	5,83%	371.467,17
04-out-21	-	533.150,25	-	-	7,61%	268.133,61	801.269,66	6.397.875,92	5,82%	352.775,61
04-abr-22	-	533.150,25	-	-	7,63%	240.752,56	779.908,81	5.854.716,77	5,82%	333.661,63
04-out-22	-	533.150,25	-	-	7,64%	227.787,08	760.943,33	5.331.562,52	5,82%	316.300,72
04-abr-23	-	533.150,25	-	-	7,65%	206.145,68	739.302,11	4.798.436,27	5,82%	298.623,11
04-out-23	-	533.150,25	-	-	7,66%	188.735,67	719.891,82	4.265.250,02	5,82%	282.523,21
04-abr-24	-	533.150,25	-	-	7,66%	168.155,70	699.311,05	3.732.093,77	5,81%	268.851,14
04-out-24	-	533.150,25	-	-	7,67%	145.487,25	678.843,50	3.198.937,52	5,81%	251.419,99
04-abr-25	-	533.150,25	-	-	7,67%	124.086,36	657.242,61	2.665.781,27	5,83%	235.942,87
04-out-25	-	533.150,25	-	-	7,68%	104.028,58	637.164,83	2.132.625,02	5,87%	220.485,30
04-abr-26	-	533.150,25	-	-	7,68%	82.812,01	615.968,26	1.599.468,77	5,92%	205.141,67
04-out-26	-	533.150,25	-	-	7,69%	62.484,67	606.849,33	1.066.312,53	5,96%	190.880,01
04-abr-27	-	533.150,25	-	-	7,69%	41.450,85	574.807,10	533.156,27	6,01%	177.225,97
04-out-27	-	533.150,25	-	-	7,69%	20.850,82	554.007,07	0,02	6,05%	164.418,44
04-abr-28	-	-	-	-	7,70%	0,00	0,00	0,02	6,09%	0,00
	17.061.000,02	17.061.000,00	168.270,33	152.957,50	-	13.890.596,69	31.272.824,51	369.801.749,31	2,32	2.167.412,82

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

TIR(2):	7,65%
Duration(3):	8,83
Modified Duration(4):	8,31
TIR do BR '19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR '24b':	8,4%
Modified Duration****:	9,17

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, é taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

ANÁLISE DE PLEITOS
Operação de Crédito Externo
de Interesse da União

Informações Gerais

Processo nº 17944.002/052/2006-01
Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego mltinusu - Projeto Imbrusu
Projeto Prefeitura Municipal de Camoo Grande
Executor Prefeitura Municipal de Camoo Grande
FONPLATA
Credor 17.061.000,00 USD Analista Período
Moeda
Tipo de Operação
Etapas Atuais
Código Externo - Garantia da União - Estados, DF, Municípios e suas Entidades Controladas
COEF - Análise do pleito para autorização de pré-negociação

Comentários Específicos

Relatório de Documentos Necessários para a Contratação					Situação	Fls. Documento	Observações
Informações Iniciais							
Pedido de Concessão de Garantia da União Recomendação da COFEX				CUMPRIDO	325	Recomendação 860, de 30/05/2006; Resolução 288, de 07/12/2006; Resolução 307, de 02/03/2007	
				CUMPRIDO	343/345		
				CUMPRIDO	08/36, 17/40, 148/151 e 81/164		
Parer dos Órgãos Técnicos e Jurídicos							
Autorização para a Contratação da Operação e para a Concessão de Contragarantia Suficiência das Contragarantias Oferecidas				CUMPRIDO	44/45	Lei 4.391 de 26.06.2006 e 4.425 de 14.12.2006 GECON	
				CUMPRIDO	288/289		
LRF e Resoluções do Senado							
Capacidade de Pagamento				CUMPRIDO	129/133	COREM Nda 2739, de 23.12.2006	
Atendimento dos Contratos de Refinanciamento Junto à União				CUMPRIDO	129/133	COREM Nda 2739, de 23.12.2006	
Limites de Endividamento				CUMPRIDO	283/287	COPEM Ptecer 143, de 26.02.2007	
Cumprimento dos Gastos Mínimos com Educação				CUMPRIDO	várias	Certidão do Tribunal de Contas do Estado (185,181,348) e Declaração do Prefeito (84/86 156/160 157/110 e 326/328)	
Cumprimento dos Gastos Mínimos com Saúde				NÃO CUMPRIDO	várias	Certidão do Tribunal de Contas do Estado (185,181,348) e Declaração do Prefeito (84/86 156/160 157/110 e 326/328)	
Pleno Exercício da Competência Tributária				NÃO CUMPRIDO	326/328	Certidão do Tribunal de Contas(348) e Declaração do Prefeito (326/328)	
Aspectos Orçamentários							
Comprovação de Inciso do Projeto na Lei do Plano Plurianual				CUMPRIDO	57/60	Lei do PP(57/60) especificamente pig 66	
Comprovação da Existência de Dotação Orçamentária				CUMPRIDO	47/55 e 328/342	Declarações do Prefeito (326/328), LCO(47/55) e LOA(329/342)	
Cronograma Anual Estimativo da Utilização de Recursos				CUMPRIDO	41/44, 148 e 207/288	148 (em dólares)	
Adimplência Junto à União							
Certidão Negativa de Inscricão na Dívida Ativa da União (PCFN)				CUMPRIDO	439	Validade 26/6/2007 Status Válida	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal)				CUMPRIDO	438	20/6/2007 Válida	
Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)				CUMPRIDO	438	9/10/2007 Válida	
Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (INSS)				CUMPRIDO	437	5/8/2007 Válida	
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Recallit Federal)				CUMPRIDO	439	26/6/2007 Válida	
Existência de Débitos no CADIN				CUMPRIDO	447	—	
Adimplência em Contratos (SIAFI - CONCOV)				CUMPRIDO	448/450	—	
Demais Informações							
Minuta dos Instrumentos Contratuais a serem Negociados/Formalizados				CUMPRIDO	350/407	—	
Repasse de Recursos Públicos para o Setor Privado (se aplicável)				NÃO CUMPRIDO		Não ocorreu	
Credenciamento no BACEN				CUMPRIDO	440/441	ROF TAA0582	
Limites para a Concessão de Garantia da União - Margem de Endividamento da União				Não CUMPRIDO		Fls 422/428	
Antecedentes Junto à STN quanto a Compromissos Honorários pela União				CUMPRIDO		Nada consta nos últimos cinco anos.	
Cálculo do Custo Efetivo (inscrir taxa encontrada)				CUMPRIDO	7,96		



Processo nº 17944.002062/2006-01.
Município de Campo Grande (MS).

PARECER Nº 143 - COPEM/STN

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

Operação de Crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

Operação Contratual Externa e Convênios Externos - Recursos destinados a Reestruturação urbana, reassentamento populacional e recuperação e preservação das áreas degradadas do Córrego Imbirussu.

Relatório

1. O Município de Campo Grande (MS) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, destinada a Reestruturação urbana, reassentamento populacional e recuperação e preservação das áreas degradadas do Córrego Imbirussu, com as seguintes características:

- a) Valor da Operação: US\$ 17.061.000,00 (dezessete milhões, sessenta e um mil dólares americanos), correspondendo à R\$ 35.490.292,20 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos), à cotação de R\$ 2,082/US\$ 1,00 em 21/02/2007;
- b) Fonte/origem de recursos: FONPLATA;
- c) Juros: 2,2 % ao ano;
- d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- f) Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- g) Indexador: LIBOR;
- g) Liberação: US\$ 5.228.931,54 (R\$ 10.877.223,39) em 2007; US\$ 4.770.158,58 (R\$ 9.922.883,88) em 2008; US\$ 6.124.762,51 (R\$ 12.740.730,97) em 2009; e US\$ 937.147,37 (R\$ 1.949.453,96) em 2010;
- i) Lei Autorizativa: nº 4.391, de 29/6/2006 e nº 4.425, de 14/12/2006.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, e demonstram a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento do art. 32, § 1º da LRF, além de se manifestarem sobre as exigências constantes do MIP (versão de AGOSTO/2006), conforme folhas 8/36/181.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria constante das Resoluções do Senado Federal n.ºs. 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (pg. 197)	R\$ 199.649.900,00;	✓
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (pg. 197)	R\$ 238.920,00;	✓
Saldo:	R\$ 199.410.980,00;	✓

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (pg. 154)	R\$ 204.362.000,00;	✓
b.2) Liberações de crédito já programadas:	R\$ 21.148.617,92;	✓
b.3) Liberação da operação sob exame:	R\$ 0,00;	✓
Saldo:	R\$ 183.213.382,08;	✓

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL
	Oper. em Exame	Liber. Programada		%
2007	0,00	21.148.617,92	901.926.132,56	2,34 ✓
2008	10.877.223,39	5.025.778,00	921.858.700,08	1,73 ✓
2009	9.922.883,88	0,00	942.231.777,36	1,05 ✓
2010	12.740.730,97	0,00	963.055.099,64	1,32 ✓
2011	1.949.453,96	0,00	984.338.617,34	0,20 ✓

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,21% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos.

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL
	Oper. em Exame	Demais Operações		%
2007	0,00	34.569.274,57	901.926.132,56	3,83
2008	354.708,88	24.925.977,16	921.858.700,08	2,74
2009	1.092.983,91	24.244.695,08	942.231.777,36	2,69
2010	1.597.007,40	23.584.048,88	963.055.099,64	2,61
2011	1.674.576,19	21.927.833,90	984.338.617,34	2,40
Média: 2,86 %				✓

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,21% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 1,20;
- e.2) Limite atual para relação DCL/RCL: 1,20;
- e.3) Receita Corrente Líquida: R\$ 882.424.550,00; ✓
- e.4) Dívida Consolidada Líquida: R\$ -53.290.310,00; ✓
- e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: R\$ 34.859.303,32;
- e.6) Valor da operação em exame: R\$ 35.490.292,20;
- e.7) Saldo Total da Dívida Líquida: R\$ 17.059.285,52;
- e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: 0,02.

4. Salientamos que, os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I enviado pelo ente (fl.191). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à Dívida Consolidada Líquida - DCL de dezembro/2006 têm como fonte o Anexo II (fl.192). ✓

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO. ✓
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO. ✓
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO. ✓
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO. ✓
e	limite atual para a relação DCL/RCL <1,2	ENQUADRADO. ✓

6. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente. ✓

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Campo Grande não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 187/190. ✓

8. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada em 21/02/2007 no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos à folha 266. Quanto ao Tesouro Nacional, informamos ainda que não constam registros de inadimplência conforme consulta realizada em 21/02/2007, inclusa nos autos à folha 264. ✓

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001-SF, a Certidão, de 05 de fevereiro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (folha 185) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente aos exercícios ainda não analisados (2004 e 2005) e ao último exercício analisado (2006). ✓

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 261. A comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2006, pelo executivo e legislativo, e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2006, pelo executivo, não foi realizada por meio do SISTN, mas sim por meio do CAUC (fl. 263/265), bem como Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fl. 185) e cópia das publicações (fls. 95, 104 e 197/205) ✓

11. Relativamente ao que dispõe o Inciso VIII do art. 21, da Resolução nº 43/2001-SF, alterado pela Resolução nº 40/2006-SF, certificamos que o CNPJ da Prefeitura Municipal encontra-se adimplente, em 08.01.2006, junto ao INSS, ao FGTS, relativamente a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e ao Tesouro Nacional (fls. 263/265). ✓

12. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas. ✓

Conclusão

13. Posto isso, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43/2001-SF, alterada pelas Resoluções nº 3/2002-SF e nº 19/2003-SF, emitimos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso "II" do art. 31 da multicitada Resolução.

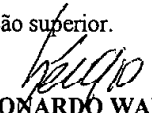
14. Devemos mencionar que acompanham o Parecer os documentos abaixo relacionados, cuja apresentação está prevista na Resolução nº 43/2001-SF, conforme segue:

- a) Autorização Legislativa para a realização da operação, inclusa nos autos às fls. 44/45;
- b) Lei orçamentária do exercício de 2007 inclusa às fls. 55/154
- c) Certidão do Tribunal de Contas, do último exercício analisado e dos exercícios ainda não analisados, inclusa às fl. 185;
- d) Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas, inclusa às fls. 187/190;
- e) Parecer dos Órgãos Técnico e Jurídico, incluso nos autos às fls. 8, 36 e 149;
- f) Anexo 16 da Lei 4.320/64, incluso nos autos às fls. 165/167;
- g) Relatório do CAUC, incluso à fl. 263/265, que certifica o CNPJ da Prefeitura Municipal encontra-se adimplente junto ao INSS, ao FGTS, relativamente a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e ao Tesouro Nacional;
- h) Último Relatório de Gestão Fiscal publicado, incluso às fl. 202/205;

- i) Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (fl. 191); Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (fl. 192); Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (fl. 193); e Anexo IV, cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa (fl. 194).

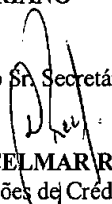
15. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e posteriormente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

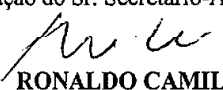

SÉRGIO LEONARDO WALBER LAURIANO
Analista de Finanças e Controle


CÍNTIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


LÍSCIO CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carta Externa Decic/Diope/Suaut-2007/061
Pt. 0701374473

Brasília, 24 de maio de 2007.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax: 3412-1740

At.: Drª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira -- ROF nº TA420882 e ao Ofício nº 1.015/GAB/PNCG, de 21.05.2007, por meio dos quais a Prefeitura Municipal de Campo Grande solicitou credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 17.061.000,00, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos serão destinados ao Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2007/060, de 24.05.2007, o Banco Central do Brasil credenciou a Prefeitura Municipal de Campo Grande para contratar a operação abaixo especificada, nas condições constantes do ROF supra:

Devedor:	Prefeitura Municipal de Campo Grande;
Credor:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
Garantidor:	República Federativa do Brasil;
Valor:	US\$ 17.061.000,00;
Prazo:	240 meses;
Carência:	54 meses;
Juros:	2,20% a.a. + LIBOR de 6 meses para Dólares dos Estados Unidos, incidentes sobre os saldos devedores diários do empréstimo até o dia do efetivo pagamento; Obs.: referida taxa poderá sofrer redução de 0,15% se o programa finalizar dentro do prazo estabelecido, sem que seja ampliado o prazo para os desembolsos;
Comissão de Compromisso:	0,75% a.a., sobre o saldo não desembolsado, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data da assinatura do contrato; Obs.: referida taxa poderá elevar-se a 1% a.a. após o prazo previsto para ocorrer o último desembolso;
Comissão de Administração:	US\$ 152.957,50;
Juros de Mora:	20% da taxa anual de juros.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- do Principal:** em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possíveis iguais, pagáveis no 20º dia dos meses de abril e outubro, vencendo-se a primeira 180 dias calendário, adicionados os dias necessários para atingir a primeira das datas dos meses de abril ou outubro, contados a partir da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos;
- dos Juros:** semestralmente vencidos;
- da Comissão de Compromisso:** semestralmente, juntamente com as parcelas de juros, a ser calculada aos 180 dias da data da assinatura do contrato;
- da Comissão de Administração:** em uma única parcela na data do primeiro desembolso.

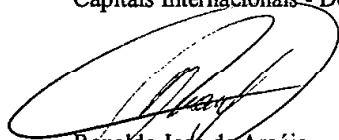
3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

4. Ademais, informamos ao tomador que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído”, após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais - Decic



Ronaldo José de Araújo
Chefe Adjunto

___ SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)___
30/05/07 16:58 USUARIO : PETRONIO

CONVENENTE: 03501509000106 - MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA
TIPO DE CADASTRO: 1 CONVENIO

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENENTE PERANTE O SIAFI.
ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).
ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.
PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

CONVÊNIO
30.05.2007

CONVENENTE: 03501509000106 - MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA
TIPO DE CADASTRO: 2 CONTRATO DE REPASSE

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENENTE PERANTE O SIAFI.
ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).
ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.
PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

CONVENENTE: 03501509000106 - MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA
TIPO DE CADASTRO: 3 TERMO DE PARCERIA

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENENTE NA
'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENENTE PERANTE O SIAFI.
ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA
TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJA
DO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).
ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENENTE QUE ESTEJA
NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA
TA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS,
ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.
PARA OBTEN-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE
CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 881, 04 de Setembro de 2006

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

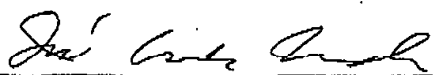
RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

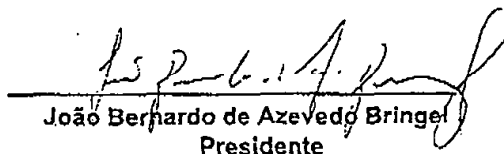
1. Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande/MS
2. Mutuário: Município de Campo Grande - MS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
5. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor do Empréstimo: até US\$ 17.620.000,00
7. Contrapartida Financeira: até US\$ 17.620.000,00 - Município de Campo Grande - MS

Ressalva(s):

- a) A contratação da operação está condicionada à denominação do empréstimo externo, preferencialmente, em moeda nacional, no montante equivalente a até US\$ 17.620.000,00;
- b) A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, deverá ser de pelo menos 50% do valor do projeto a ser financiado; e
- c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

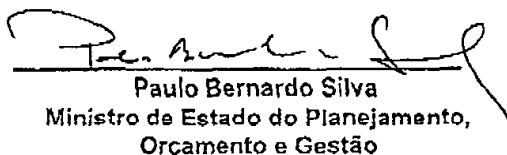


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 10 de setembro de 2006.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta recomendação perderá sua eficácia após vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, caso os respectivos contratos não tenham sido negociados com as entidades financiadoras externas.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 860, 05 de maio de 2006

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

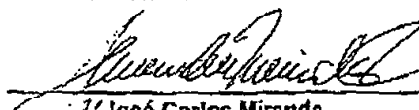
RECOMENDA

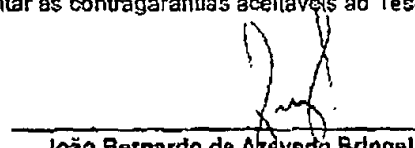
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

1. Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu
2. Mutuário: Município de Campo Grande - MS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
5. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
6. Valor do Empréstimo: até US\$ 15.510.000,00
7. Contrapartida Financeira: até US\$ 10.340.000,00 - Município de Campo Grande - MS

Ressalva(s):

- a) A contratação da operação está condicionada à denominação do empréstimo externo em moeda nacional, no montante equivalente a até US\$ 15.510.000,00, à taxa de câmbio prevista na carta-consulta;
- b) O valor da contrapartida local será fixado definitivamente por ocasião da pré-negociação do contrato, podendo variar de 40% a 50% do investimento total pretendido;
- e
- c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


 José Carlos Miranda
 Secretário-Executivo


 João Bernardo de Azevedo Bríngel
 Presidente

De acordo. Em 31 de maio de 2006.


 Paulo Bernardo Silva
 Ministro de Estado do Planejamento,
 Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta recomendação perderá sua eficácia após vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, caso os respectivos contratos não tenham sido negociados com as entidades financiadoras externas.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RESOLUÇÃO Nº 298, 7 de dezembro de 2006

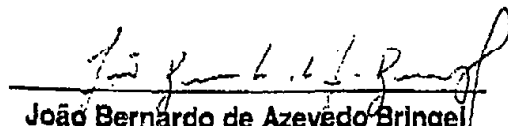
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIE X nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X, e ouvida a COFIE X na sua 73ª reunião, realizada no dia 7 de dezembro de 2006,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIE X nº 860, de 05 de maio de 2006, referente ao "Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu", de interesse do Município de Campo Grande-MS, autorizar o incremento de 10% (dez por cento) do valor do empréstimo, alterando o custo total do Programa para US\$ 34.122 mil e a contrapartida com recursos próprios para pelo menos 50% do valor total previsto para a operação.



José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

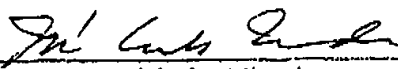
COFLEX

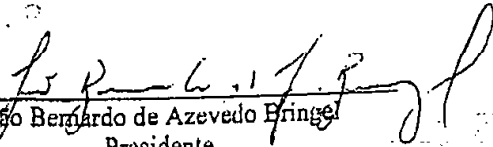
RESOLUÇÃO Nº 307, de 02 de março de 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da Resolução COFLEX nº 290, de 1 de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFLEX, e consultada a Comissão,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX nº 860, de 5 de maio de 2006, referente ao "Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu", de interesse do Município de Campo Grande, alterar os itens a) e b) da Ressalva, com a seguinte redação: "a) A contratação da operação será realizada, preferencialmente, em moeda nacional, dependendo da conveniência do mutuário e do garantidor; e b) O valor da contrapartida local será de 50% do custo total previsto", permanecendo inalterado o item c) da citada Ressalva.


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinde
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Tarciso José Massolede Godoy

CHEFE DE GABINETE
Márcio Leão Coelho

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Eduardo Coutinho Guerra
Lísio Fábio de Brasi Camargo
Marcos Pereira Azeiteiro
Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Cleber Ubristan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Fabiana Magalhães Almeida Rodrigues
Fábio Pereira Simoni da Silva
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Helôisa Teixeira Saito
Lindemberg de Lina Bezerra
Mario Augusto Gouvêa de Almeida
Paula Biouco de Castro Magalhães
Sergio Jurandý Machado

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde
que mencionada a fonte.

Distribuições:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: ceef@stn.fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a impessoalidade e a neutralidade de texto, a revisão desta publicação é necessariamente nula, razão
pela qual podem subsistir eventuais erros.*

ISSN1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 13, n. 3, março
2007. 37 p. Mansa. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional -- vol. 1, n. 1 (1995) -- Brasília :
STN, 1995--
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

Brasília, abril/2007

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

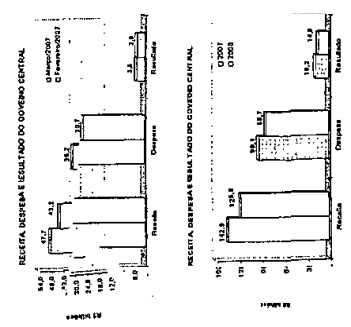
Resultado do Tesouro Nacional

Destaque

Em março, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 3,8 bilhões, contra R\$ 3,6 bilhões obtido no mês anterior. O Tesouro contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,5 bilhões, contra R\$ 6,4 bilhões em fevereiro.

No ano, o resultado primário do Governo Central é 29,2% superior, em termos nominais, ao obtido em igual período de 2006 (R\$ 19,2 bilhões contra R\$ 14,9 bilhões).

Sunário
Introdução, página 1
Receta, página 4
Transferência, página 5
Despesa, página 6
Previdência, página 10
Dívida, página 12
Anexos, página 24



RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em março, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 3,8 bilhões, contra R\$ 3,6 bilhões obtidos no mês anterior. O Tesouro contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,5 bilhões, contra R\$ 6,4 bilhões em fevereiro. A Previdência Social (RQPS) e o Banco Central, por sua vez, apresentaram déficit de R\$ 4,7 bilhões e R\$ 72,3 milhões, respectivamente. O desempenho do Governo Central em março está associado ao comportamento sazonal da receita, especialmente de IRPJ e da CSLL, devido ao encerramento do prazo legal para recolhimento de saldo desses tributos, e ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio da Petrópolis (R\$ 655,3 milhões) e do Banco do Brasil (R\$ 84,4 milhões). Por outro lado, as despesas do mês cresceram devido ao pagamento de benefícios do seguro-desemprego relativos ao mês anterior, ao crescimento de outros gastos operacionais do FAT e, especialmente, ao pagamento de sentenças judiciais no valor de R\$ 4,6 bilhões, dos quais R\$ 2,1 bilhões associados a benefícios da Previdência, R\$ 1,4 bilhão a pessoal da União e R\$ 1,1 bilhão a custeio. Por fim, merece destaque o repasse em março de R\$ 975,0 milhões para estados e municípios a título de auxílio financeiro decorrente da MP nº 355/2007.

ACUMULADO: 2007/0036	
DISCRIMINAÇÃO	%
Receita	13,9%
Despesa	13,9%
Previdência	14,0%
Transferência	13,8%
Receita líquida	14,7%
Despesa	13,7%
Banco do Brasil	13,7%
Previdência	10,7%
Capital	2,0%
PRD arduado	1,1%

“TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNHO CENTRAL (*)
BRASIL, 2006-2007

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO		BILHÕES			
		FEB. 2007	MAR. 2007	2006	2007
I. RECEITA TOTAL		45.145	47.963	12.064,4	12.334,7
II. Receita do Tesouro		32.893,4	31.526,6	6.616,5	115.162,7
III. Receita Social (1)		32.705,5	31.326,9	6.729,0	115.325,0
IV. Receita Tributária (2)		27.250,0	26.970,0	-27,0	115.325,0
V. Receita Previdenciária (3)		5.455,5	4.356,9	60,0	60,0
VI. Receita de Contribuições (4)		19.846,0	19.534,0	2.718,2	39.448,0
VII. Receita de Impostos (5)		12.804,5	11.615,0	3.366,8	327,0
VIII. Receita de Taxas (6)		8.82,2	7.448,9	2.071,3	2.687,5
IX. Receita de Outros (7)		34.311,0	32.889,6	10.517,1	113.023,7
X. Receita de Juros (8)		3.283,5	3.283,5	6.461,1	6.802,4
XI. Receita de Dividendos (9)		1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0
XII. Receita de Lucros (10)		0,0	0,0	0,0	0,0
XIII. Receita de Outros (11)		0,0	0,0	0,0	0,0
XIV. Receita de Outros (12)		0,0	0,0	0,0	0,0
XV. Receita de Outros (13)		0,0	0,0	0,0	0,0
XVI. Receita de Outros (14)		0,0	0,0	0,0	0,0
XVII. Receita de Outros (15)		0,0	0,0	0,0	0,0
XVIII. Receita de Outros (16)		0,0	0,0	0,0	0,0
XIX. Receita de Outros (17)		0,0	0,0	0,0	0,0
XX. Receita de Outros (18)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXI. Receita de Outros (19)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXII. Receita de Outros (20)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXIII. Receita de Outros (21)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXIV. Receita de Outros (22)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXV. Receita de Outros (23)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXVI. Receita de Outros (24)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXVII. Receita de Outros (25)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXVIII. Receita de Outros (26)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXIX. Receita de Outros (27)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXX. Receita de Outros (28)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXI. Receita de Outros (29)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXII. Receita de Outros (30)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIII. Receita de Outros (31)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIV. Receita de Outros (32)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXV. Receita de Outros (33)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVI. Receita de Outros (34)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVII. Receita de Outros (35)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVIII. Receita de Outros (36)		0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIX. Receita de Outros (37)		0,0	0,0	0,0	0,0
XL. Receita de Outros (38)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLI. Receita de Outros (39)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLII. Receita de Outros (40)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLIII. Receita de Outros (41)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLIV. Receita de Outros (42)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLV. Receita de Outros (43)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLVI. Receita de Outros (44)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLVII. Receita de Outros (45)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLVIII. Receita de Outros (46)		0,0	0,0	0,0	0,0
XLIX. Receita de Outros (47)		0,0	0,0	0,0	0,0
L. Receita de Outros (48)		0,0	0,0	0,0	0,0
LI. Receita de Outros (49)		0,0	0,0	0,0	0,0
LII. Receita de Outros (50)		0,0	0,0	0,0	0,0
LIII. Receita de Outros (51)		0,0	0,0	0,0	0,0
LIV. Receita de Outros (52)		0,0	0,0	0,0	0,0
LVI. Receita de Outros (53)		0,0	0,0	0,0	0,0
LVII. Receita de Outros (54)		0,0	0,0	0,0	0,0
LX. Receita de Outros (55)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXI. Receita de Outros (56)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXII. Receita de Outros (57)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXIII. Receita de Outros (58)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXIV. Receita de Outros (59)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXV. Receita de Outros (60)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXVI. Receita de Outros (61)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXVII. Receita de Outros (62)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXVIII. Receita de Outros (63)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXIX. Receita de Outros (64)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXX. Receita de Outros (65)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXI. Receita de Outros (66)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXII. Receita de Outros (67)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXIII. Receita de Outros (68)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXIV. Receita de Outros (69)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXV. Receita de Outros (70)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXVI. Receita de Outros (71)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXVII. Receita de Outros (72)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXVIII. Receita de Outros (73)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXIX. Receita de Outros (74)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXX. Receita de Outros (75)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXI. Receita de Outros (76)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXII. Receita de Outros (77)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXIII. Receita de Outros (78)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXIV. Receita de Outros (79)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXV. Receita de Outros (80)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXVI. Receita de Outros (81)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXVII. Receita de Outros (82)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXVIII. Receita de Outros (83)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXIX. Receita de Outros (84)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXX. Receita de Outros (85)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXI. Receita de Outros (86)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXII. Receita de Outros (87)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXIII. Receita de Outros (88)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXIV. Receita de Outros (89)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXV. Receita de Outros (90)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXVI. Receita de Outros (91)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXVII. Receita de Outros (92)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXVIII. Receita de Outros (93)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXIX. Receita de Outros (94)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXX. Receita de Outros (95)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXI. Receita de Outros (96)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXII. Receita de Outros (97)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXIII. Receita de Outros (98)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXIV. Receita de Outros (99)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXV. Receita de Outros (100)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXVI. Receita de Outros (101)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXVII. Receita de Outros (102)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXVIII. Receita de Outros (103)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXIX. Receita de Outros (104)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXX. Receita de Outros (105)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXI. Receita de Outros (106)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXII. Receita de Outros (107)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXIII. Receita de Outros (108)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXIV. Receita de Outros (109)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXV. Receita de Outros (110)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXVI. Receita de Outros (111)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXVII. Receita de Outros (112)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXVIII. Receita de Outros (113)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXIX. Receita de Outros (114)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXX. Receita de Outros (115)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXI. Receita de Outros (116)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXII. Receita de Outros (117)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIII. Receita de Outros (118)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIV. Receita de Outros (119)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXV. Receita de Outros (120)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVI. Receita de Outros (121)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVII. Receita de Outros (122)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVIII. Receita de Outros (123)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIX. Receita de Outros (124)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXX. Receita de Outros (125)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXXI. Receita de Outros (126)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXII. Receita de Outros (127)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIII. Receita de Outros (128)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIV. Receita de Outros (129)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXV. Receita de Outros (130)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVI. Receita de Outros (131)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVII. Receita de Outros (132)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVIII. Receita de Outros (133)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIX. Receita de Outros (134)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXX. Receita de Outros (135)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXXI. Receita de Outros (136)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXII. Receita de Outros (137)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIII. Receita de Outros (138)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIV. Receita de Outros (139)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXV. Receita de Outros (140)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVI. Receita de Outros (141)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVII. Receita de Outros (142)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVIII. Receita de Outros (143)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIX. Receita de Outros (144)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXX. Receita de Outros (145)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXXI. Receita de Outros (146)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXII. Receita de Outros (147)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIII. Receita de Outros (148)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIV. Receita de Outros (149)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXV. Receita de Outros (150)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVI. Receita de Outros (151)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVII. Receita de Outros (152)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVIII. Receita de Outros (153)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIX. Receita de Outros (154)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXX. Receita de Outros (155)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXXI. Receita de Outros (156)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXII. Receita de Outros (157)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIII. Receita de Outros (158)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIV. Receita de Outros (159)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXV. Receita de Outros (160)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVI. Receita de Outros (161)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVII. Receita de Outros (162)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVIII. Receita de Outros (163)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIX. Receita de Outros (164)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXX. Receita de Outros (165)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXXI. Receita de Outros (166)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXII. Receita de Outros (167)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIII. Receita de Outros (168)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIV. Receita de Outros (169)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXV. Receita de Outros (170)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVI. Receita de Outros (171)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVII. Receita de Outros (172)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXVIII. Receita de Outros (173)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXIX. Receita de Outros (174)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXX. Receita de Outros (175)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXXI. Receita de Outros (176)		0,0	0,0	0,0	0,0
LXXXXXXXII. Receita de Outros (177)		0,0	0,0	0,0	0,0

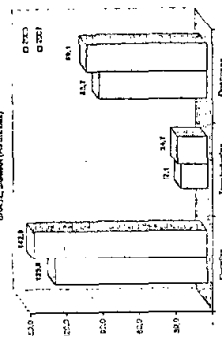
RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL	
BILHÕES ANUAIS (R\$ em bilhões)	
EXERCÍCIO	2006
Receita Total	23.096
Despesa Total	14.206
Resultado Líquido	8.890
Despesa Total	14.206
Resultado Líquido	8.890

A arrecadação do Governo Central cresceu 13,8% em 2007, associada principalmente à maior lucratividade das empresas, ao fechamento da determinação dos setores e à recuperação dos débitos em atraso, com impacto positivo sobre a receita do imposto de renda e do CSLL.

As despesas cresceram relativamente menos do que as receitas (11,4%), em boa medida devido à capitalização da dívida em 2006 sem correspondência este ano. As despesas do Tesouro (pessoal e custeio) cresceram 13,3% e os benefícios previdenciários, 13,7%.

No ano, o resultado do Governo Central é 20,2% superior, em termos nominais, ao obtido em igual período de 2006 (R\$ 14,9 bilhões). As receitas vêm crescendo acima das expectativas de desempenho da economia e da evolução do nível de preços, mesmo após as medidas adicionais de desoneração tributária adotadas após janeiro de 2006. Com efeito, a receita total do Governo Central este ano cresceu 13,8%, ao passo que a expectativa de crescimento do PIB no trimestre, contra igual período de 2006, é de 8,1%; em termos nominais. Entre as principais compensações, destaque para os seguintes tributos: i) imposto de importação (20,1%), devido ao aumento na alíquota média efetiva do tributo e ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (40,4%), devido à tributação sobre ganhos de capital e depósitos judiciais em volume superior ao do primeiro trimestre de 2006; iii) IPTU (20,3%) e o CSLL (19,3%), devido à maior recuperação de débitos em atraso (depósitos administrativos e judiciais) e ao maior volume de pagamentos relativos à declaração de ajuste – especialmente por parte das instituições financeiras. Por fim, as curvas receitas cresceram 14,0%, em grande medida devido ao maior recolhimento de dividendos e juros sobre capital próprio pela Petrobras no trimestre (R\$ 2,1 bilhões em 2007, contra R\$ 1,4 bilhão no ano anterior).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

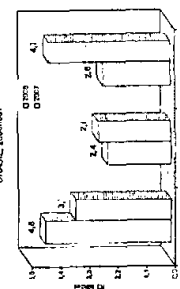


As transferências a estados e municípios cresceram 11,8% (R\$ 2,0 bilhões) em termos nominais, com destaque para o repasse de R\$ 914,9 milhões (título de auxílio financeiro) (dos quais R\$ 975,0 milhões com efeito financeiro em março em decorrência da MP nº 35/2007), contra R\$ 447,3 bilhões no primeiro trimestre de 2006. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 10,2% (R\$ 1,8 bilhão) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (8,1%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (imposto de renda e IPTU).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 10,3% (R\$ 5,3 bilhões) em termos nominais, relativamente às verificadas no primeiro trimestre de 2006. Destaque para as despesas de caráter social, que cresceram na esteira da recomposição do salário-mínimo (reajuste nominal de 16,67% em abril de 2006), tais como LOAS/RNAV (22,7%) e despesas do FAT com abono salarial e seqüestro (19,1%). Ademais, as sentenças judiciais de custeio cresceram 31,3% com relação ao observado em igual período do ano anterior. Por outro lado, as despesas com subsídios e subvenções estão inferiores em R\$ 1,4 bilhão em função da capitalização da dívida em 2006, sem correspondência este ano (vide resultado de janeiro de 2006).

O aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais no trimestre foi de 10,7% (R\$ 2,8 bilhões) em termos nominais, em relação a igual período de 2006. Além do pagamento da mediotribuição das carreiras dos Poderes, contribuições para o crescimento da folha e reajuste diferenciado concedido a algumas áreas estratégicas ao longo do ano de 2006. Por outro lado, houve redução de R\$ 489,3 bilhão no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal (R\$ 2,1 bilhão em 2006, contra R\$ 1,5 bilhão até março deste ano).

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Por fim, o crescimento do déficit da Previdência Social relativamente à mesma base de comparação de 2006 deve-se em parte às despesas com o pagamento de precatórios judiciais (R\$ 463,9 milhões) (23,1% a mais) e ao crescimento do déficit em igual período de 2006. Esse aumento contribuiu para o crescimento das despesas com benefícios previdenciários em 13,7%, as quais passaram de R\$ 16,6 bilhão até março de ano passado para R\$ 41,4 bilhões este ano. Por outro lado, a arrecadação líquida aumentou 14,6%, especialmente devido à elevação da massa salarial que se refletiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Ademais, foi relevante o componente da arrecadação do Simples, que cresceu 21,3% (R\$ 347,3 milhões) no período.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
BILHÕES ANUAIS (R\$ em bilhões)	
EXERCÍCIO	2006
Receita	4.3
Despesa	4.3
Déficit	0.0

O resultado da Previdência Social foi deficitário em R\$ 11,2 bilhões até março de 2007, R\$ 1,3 bilhão acima do registrado em igual período do ano anterior. Destaque para o pagamento das sentenças judiciais associadas a benefícios previdenciários, R\$ 463,9 milhões (23,1%) superior ao registrado em 2006.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL	2006	2007
RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL	2006	2007
Impostos	14.084,2	14.084,2
Contribuições	14.084,2	14.084,2
Outras	14.084,2	14.084,2
Total	14.084,2	14.084,2

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 37,4 bilhões em março, superior em R\$ 4,7 bilhões (14,3%) à do mês de fevereiro. No mês, houve aumento na arrecadação com impostos (R\$ 2,4 bilhões), contribuições sociais (R\$ 871,9 milhões) e demais receitas (R\$ 1,4 bilhão).

Os principais fatores que afetaram positivamente o recolhimento dos impostos e contribuições sociais em março, relativamente ao mês anterior, foram: i) encerramento do prazo legal para pagamento do saldo de IRPJ e CSLL, referente à Declaração de Ajuste do ano de 2006, cuja arrecadação conjunta, em março, foi de R\$ 9,4 bilhões contra R\$ 7,6 bilhões em fevereiro; ii) elevação da arrecadação de IRPF devido à arrecadações atípicas relativas a Depósitos Judiciais (R\$ 75 milhões) e a ganho líquido de operações em bolsa de valores (R\$ 42 milhões); e iii) aumento de R\$ 214,2 milhões (62,6%) no salário-educação, devido à arrecadação atípica inferior de mês de fevereiro (R\$ 342,2 milhões) observada com a transição do processo de cobrança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a Secretaria da Receita Previdenciária, conforme definido no Decreto nº 5.003/2006.

As demais receitas do Tesouro Nacional perfizeram R\$ 4,7 bilhões, restando aumento de R\$ 1,4 bilhão em relação ao mês anterior. Aumento explicado, em grande medida, com as receitas advindas dos dividendos da União – incremento de R\$ 1,2 bilhão, em função do recolhimento de juros sobre capital próprio da Petrobras no valor de R\$ 653,3 milhões e do recolhimento de dividendos do Banco do Brasil no valor de R\$ 584,4 milhões.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL	2006	2007
RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL	2006	2007
Impostos	14.084,2	14.084,2
Contribuições	14.084,2	14.084,2
Outras	14.084,2	14.084,2
Total	14.084,2	14.084,2

No primeiro trimestre de 2007, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou o equivalente a 19,4% do PIB. Em termos nominais, foi de R\$ 113,2 bilhões, registrando aumento de R\$ 13,4 bilhões (13,9%) em relação ao mesmo período de 2006, explicado pelo aumento na arrecadação de impostos (R\$ 7,0 bilhões), contribuições sociais (R\$ 4,7 bilhões) e demais receitas (R\$ 2,1 bilhões). Os seguintes fatores concorrem para este desempenho:

- recolhimento adicional de R\$ 3,1 bilhões (20,3%) no IRPJ e de R\$ 1,4 bilhão (19,3%) no CSLL explicado pela elevação na arrecadação devida, entre outros fatores, ao incremento na arrecadação relativa à Declaração de Ajuste e maior volume de depósitos administrativos e judiciais;
- aumento de R\$ 1,7 bilhão no IRPF. Destacam-se o crescimento de 18,8% no IRPF-Renúncia ao Exterior, em função de um maior volume de renúncias a juros e comissões em geral, e o crescimento de 27,6% no IRPF-Outros

Rendimentos devido ao crescimento observado nos itens remuneração de serviços prestados por pessoas jurídicas e prêmios obtidos em concurso;

3. acréscimo de R\$ 15 bilhões (7,0%) na arrecadação do Cofins, principalmente em função da retomada do recolhimento regular das entidades financeiras e aumento de R\$ 51,1 milhões (89%) na arrecadação do PIS/PASEP, particularmente afetada pelo recolhimento atípico no setor de seguros;

4. acréscimo de R\$ 75,5 milhões (1,9%) na arrecadação do IPI decorrente da conjugação dos seguintes fatores: elevação de 10,9% na alíquota média efetiva de IPI-Vinilado, aumento de 18,8% no volume de vendas de automóveis no mercado interno e crescimento da arrecadação em setores específicos, principalmente, os de metalurgia e fabricação de veículos automotores; e

5. aumento de R\$ 617,9 milhões (50,4%) no recolhimento de IRPF decorrente do comportamento da arrecadação relativa aos itens ganho de capital na alienação de bens, ganho líquido de operações em bolsa de valores e depósitos judiciais.

Até março de 2007, as demais receitas somaram R\$ 1,9 bilhões, contra R\$ 12,2 bilhões em período de 2006, apresentando aumento de 14,0%. Esse resultado foi decorrente dos dividendos pagos à União, que passaram de R\$ 2,2 bilhões em 2006 para R\$ 2,7 bilhões em 2007, destacando os recolhimentos da Petrobras, que passaram de R\$ 1,4 bilhão para R\$ 2,1 bilhões em 2007. Também contribuiu para esse resultado a receita diretamente arrecada pela Agência de Administração Pública Federal, que registrou aumento de R\$ 887,5 milhões (27,2%), em parte devido ao aumento de 35% nos depósitos judiciais e à recuperação de débitos de exercícios anteriores em conformidade com a MP nº 3032/006.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL	2006	2007
RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL	2006	2007
Impostos	14.084,2	14.084,2
Contribuições	14.084,2	14.084,2
Outras	14.084,2	14.084,2
Total	14.084,2	14.084,2

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	2006	2007
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	2006	2007
Impostos	14.084,2	14.084,2
Contribuições	14.084,2	14.084,2
Outras	14.084,2	14.084,2
Total	14.084,2	14.084,2

Em março, as transferências a estados e municípios apresentaram queda de R\$ 1,2 bilhão, totalizando R\$ 16 bilhões contra R\$ 8,9 bilhões em fevereiro. Contribuíram para essa redução os seguintes efeitos, tipicamente sazonais: i) a diminuição de R\$ 1 bilhão nos repasses constitucionais, em parte pela menor arrecadação do IR e IPI verificada no último decêndio de fevereiro, base de cálculo das transferências para o mês de março; e ii) redução de R\$ 987,4 milhões no repasse dos recursos provenientes da participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás natural – uma vez que a transferência de fevereiro refletiu o recolhimento, concentrado ao final de janeiro, relativo ao último trimestre de 2006.

Por outro lado, destaca-se a transferência de R\$ 975 milhões com o objetivo de fomentar as exportações, de acordo com os critérios previstos na MP nº 3552/2007, bem como o repasse de R\$ 200,1 milhães a título de complementação da União ao Fndeb em correspondência ao mês de fevereiro, conforme estabelecido na MP nº 339/2006.

Comparativamente ao primeiro trimestre de 2006, as transferências a estudantes e municípios apresentaram em seu conjunto um acréscimo de R\$ 7,6 bilhões (1,8%), somando R\$ 24,7 bilhões até 2009. Como propensão do PIB, elas atingiram 3,23% percentuais, patamares ligeiramente superiores ao observado no primeiro trimestre de 2006 (3,19% do PIB).

As transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM) aumentaram em R\$ 1,8 bilhões (10,29%), alcançando o crescimento das receitas tributárias compartilhadas (IR e IPTV). No mesmo sentido, aumentaram os repasses provenientes da participação especial da co-*op*-rate de competências financeiras que explorou de período a gás natural em R\$ 53,1 milhões, em linha com a elevação do preço do petróleo no período. Resultam-se também os efeitos da MP nº 355/2007, ampliando em R\$ 531,7 milhões nesse primeiro trimestre as transferências relativos à Lei Complementar nº 1, de 2002.

	1990-2007 (2) milhões
RECEITAS	1.137,2
Contribuição Descentralizada	899,1
Contribuição Direta	238,9
Contribuição Indireta	117,2
Despesas	1.364,4
Despesa Descentralizada	529,2

	2008	2007
CONTRIBUIÇÃO		
Contribuição P/L, P/L e outros	349%	1.37%
COX - Contribuição	507%	5.07%
Le Descontos de 11/2007	597%	0.17%
Demais	26%	0.23%
Total	449%	6.73%

Despesas do
Tesouro em relação
ao mês anterior

Em março, as despesas do Tesouro aumentaram 20,1% relativamente ao fevereiro em função do pagamento do precatórios e sentenças judiciais de natureza alimentícia da pessoal e encargos sociais e sentenças judiciais de custeio capital.

Variable	1997	1998
Personal C Capital	5,388.4	9,799.2
Deposited in C Capital	8,624.9	9,799.2
Deposited in M&T	71.9	1,271.1
Subsidies + Insurance ^a	339.9	131.4
Compensation	508.2	1,348.8
Others	1,212.3	1,758.2
Total	14.9	49.4

^a Subsidies in 1997 include 1998

Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R\$ 9,8 bilhões, ou R\$ 8,8 bilhões em fevereiro. O crescimento de R\$ 930,5 milhões (10,6%); decorreu, em grande medida, da mencionada concentração de pagamento de previdários a servidores da natureza alimentícia no montante de R\$ 1,4 bilhão, entre R\$ 131,5 milhões nos meses anteriores.

Os gastos em custo e capital passaram de R\$ 8,4 bilhões, em 2006, para R\$ 11,0 bilhões no mês em análise, refletindo crescimento de R\$ 2,6 bilhões (30,4%). As despesas relativas ao seguro-desemprego, abono salarial e

Em março, as despesas com Tesouro Nacional totalizaram R\$ 70,1 bilhões, apresentando incremento de R\$ 3,1 bilhões (20,1%) relativamente à fevereiro. Esse aumento pode ser explicado, em grande parte, pela concentração do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal e encargos sociais (R\$ 1,4 bilhão) e de sentenças judiciais referentes a despesas de custeio e capital (R\$ 1,1 bilhão). Houve, também, crescimento em rubrica ao mês anterior: das despesas discriminadas do Poder Executivo a nos dispêndios com o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no montante de R\$ 595,0 milhões e R\$ 449,9 milhões, respectivamente.

No primeiro trimestre de 2007, as despesas do Turismo Nacional totalizaram 9,78% do PIB, contra 9,56% do PIB no mesmo período do ano anterior.

Em termos nominais, verificamos aumento de R\$ 3,3 bilhões (10,7%) em relação a 2006, devido ao crescimento do PIB nacional no período (3,9%). Destacando-se os incrementos de R\$ 2,8 bilhões (10,7%) nos gastos com pessoal e encargos sociais e de R\$ 2,5 bilhões (9,8%) nas despesas de energia e água.

gastos operacionais do FAT totalizaram R\$ 1,3 bilhão em março, frente a R\$ 1,2 milhões no mês anterior, em função do pagamento em março, de lotes de seguro-desemprego relativos ao mês anterior no montante de R\$ 210,9 milhões.

Os subsídios e subvenções econômicas apresentaram aumento de R\$ 113,7 milhões em março, não obstante a redução de R\$ 204,5 milhões nos dispêndios com o Programa de Saneamento de Preços. No mês, tiveram destaque os gastos com Programa de Incentivo às Exportações (Proex), que atingiram R\$ 117,2 milhões, ao passo que em fevereiro houve recebimento líquido de R\$ 131,2 milhões.

As outras despesas de câmbio e capital atingiram o montante de R\$ 8,1 bilhões em março, contra R\$ 6,2 bilhões no mês anterior (aumento nominal de 31,1 por cento), representando crescimento de 31,0% em relação a fevereiro).

Houve elevação de R\$ 1,1 bilhão nas despesas de sentença judicial, devido à concentração do pagamento dos precatórios de custeio no mês, obtencido ao programa estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal. Os gastos executados por meio de créditos extraordinários apresentaram acréscimo de R\$ 178,3 milhões, atingindo R\$ 361,5 milhões em março. Por sua vez, os dispêndios com o Projeto Piloto de Investimento Público (PIP) passaram de R\$ 125,6 milhões, em fevereiro, para R\$ 208,3 milhões no março.

GRAND TOTALS (1980-1985)		PRV27	MARK27
Number of subjects	1113	513	211
Current Appointments	0	0	0
Intermittent Rest	55	0	0
Intermittent Activity	319.3	119.3	119.3
Rest	0	0	0
Activity	0	0	0
Rest	319.3	119.3	119.3
Activity	0	0	0
Rest	62.2	22.8	22.8
Activity	14.8	13.8	13.8
Rest	19	19	19
Activity	148.1	127.8	127.8
Rest	137.2	147.2	147.2
Activity	29.8	29.8	29.8

[illegible]Despesas do
Tesouro em reação
ao ano anterior

Os dispendios com a folha salarial apresentaram sinais de crescimento nos primeiros três meses do ano, passando de 4,33% do PIB, em 2006, para 4,93% do PIB, em 2007. Em termos nominais, a elevação de R\$ 2,8 bilhões (10,7%) em relação ao ano anterior decorreu, em grande medida, da reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores civis e militares. Além disso, contribuíram para o aumento das despesas o reajuste diferenciado concedido a algumas carreiras estratégicas do setor público ao longo do ano de 2006. Por outro lado, deve-se registrar o pagamento de R\$ 2,1 bilhões em pensões e setenções judiciais no ano de 2006, frente à despesa de R\$ 1,6 bilhão no mesmo período de 2007, decréscimo de R\$ 489,1 milhões (23,1%).

As despesas do FAP atingiram R\$ 2,9 bilhões no primeiro trimestre de 2007, contra R\$ 2,5 bilhões no mesmo período do ano anterior. Para tal comprometimento contribuíram o aumento real do salário mínimo sobre os gastos com seguro-desemprego, bem como a elevação do emprego formal, inclusive nas faixas de renda passíveis de propensão do benefício do abono salarial.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram em R\$ 533,0 milhões (22,7%) em relação ao acumulado até março de 2006. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo em 2006 e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que tem sido da ordem de 10%-15% nos últimos anos. O programa em alcançou crescente cobertura da população, que já ultrapassou 2,5 milhões de pessoas beneficiadas ao mês.

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (em milhares)

	Beneficiários em 2006	Beneficiários em 2007	Variação
Beneficiários em 2006	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2007	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2008	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2009	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2010	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2011	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2012	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2013	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2014	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2015	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2016	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2017	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2018	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2019	2.500.000	2.500.000	0%
Beneficiários em 2020	2.500.000	2.500.000	0%

As despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos passaram de R\$ 2,7 bilhões no primeiro trimestre de 2006 para R\$ 1,2 bilhão em 2007, representando queda de 56,3%. A maior parte deste decréscimo refere-se a despesas com aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos (Engesa), que totalizou R\$ 1,5 bilhão no primeiro trimestre de 2006, sem contrapartida em 2007.

No que se refere aos subsídios aos fundos regionais, estes totalizaram R\$ 461,3 milhões no acumulado até março de 2007, contra R\$ 724,5 milhões no mesmo período do ano anterior. Esse resultado reflete o maior provisionamento

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Subsídios e subvenções econômicas	2.700.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Subsídios	2.700.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Subvenções econômicas	2.700.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Reordenamento de passivos	2.700.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Engesa	2.700.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Fundos regionais	2.700.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Outros	2.700.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000

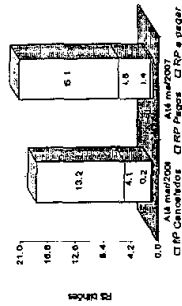
do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCCO), como resultado da aplicação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, que facultou ao banco administrador utilizar nas operações de risco integral ou compartilhado as mesmas normas utilizadas pelo sistema financeiro para constituição de provisão de crédito de liquidação duvidosa e para reconhecimento de prejuízos (Resolução CMR nº 2.682, de 28/12/2005).

Na rubrica "outras despesas de custeio e capital", verificou-se incremento de R\$ 2,9 bilhões (16,1%) em relação ao primeiro trimestre do ano anterior. A execução de despesas por conta de créditos extraordinários aumentou em R\$ 79,1 milhões (23,4%) em relação ao ano passado. Houve também elevação de R\$ 25,3 milhões (31,3%) consentenças judiciais. As despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) totalizaram R\$ 504,9 milhões em 2007, contra R\$ 387,7 milhões no ano anterior.

As despesas discricionárias cresceram R\$ 1,5 bilhão (10,0%), das quais R\$ 668,8 milhões corresponderam à despesa com o Ministério da Saúde. Houve também crescimento significativo nos gastos dos Ministérios da Educação (R\$ 22,9 milhões), Defesa (R\$ 237,2 milhões), Desenvolvimento Agrário (R\$ 22,8 milhões), Ciência e Tecnologia (R\$ 35,7 milhões), compensada pelo menor dinamismo em outros órgãos.

Com relação à execução de restos a pagar (RP) nos três primeiros meses do ano o montante pago correspondeu a R\$ 481 bilhões, 17,3% a mais que no mesmo período do ano anterior. Foram pagos 24,3% do total de RP inscritos (restos cancelamentos). Dos restos a pagar pagos até março, R\$ 1,9 bilhão refere-se a despesas com investimentos (contra R\$ 1,8 bilhão em 2006), correspondentes a um percentual de execução de 14,0% do total de RP de investimento no ano, concentrado no, principalmente, no Ministério de Transportes (R\$ 47,4 milhões) e da Saúde (R\$ 416,9 milhões).

DEDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
UNIDADE: 2006/2007 (em milhões)



Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 4,7 bilhões, superou em R\$ 1,9 bilhão ao registrado em fevereiro (aumento de 67,8%). Essa elevação do déficit primário se explica essencialmente por um fator conjuntural: o pagamento, em março, de R\$ 2,1 bilhões em créditos referentes a benefícios previdenciários, frente a R\$ 186,8 milhões em despesas da mesma natureza efetuadas no mês anterior. No primeiro trimestre do ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 11,2 bilhões, contra R\$ 9,9 bilhões observados no mesmo período de 2006 (crescimento de 13,0%).

Em fevereiro, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 4,7 bilhões. No trimestre, o déficit atingiu R\$ 11,2 bilhões.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FEVEREIRO DE 2007			
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	%
Contribuição	34.183	30.484,2	-10,8%
Benefícios	34.183	41.610,0	20,7%
Resultado Primário	-	-11.125,8	-

INDICADORES MÊS DE FEVEREIRO DE 2007			
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	%
Benefícios RGPS	211	219	3,3%
Benefícios RGPS	458	476	3,9%

zaram R\$ 2,1 bilhões em março, contra R\$ 186,8 milhões em fevereiro. Relativamente aos três primeiros meses de 2006, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 5,0 bilhões (13,7%), em proporção próxima à do crescimento do resultado.

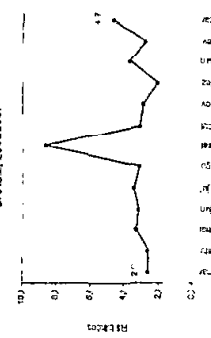
No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2007, computavam-se ao mesmo período do ano anterior, desacomodados os aumentos de 31,0 mil aposentadorias (2,7%) e de 134,6 mil pensões por morte (1,3%) e a redução de 2,0 mil benefícios de auxílio-doença (0,1%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS UNIDOUFUPELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006-2007

DISCRIMINAÇÃO	2006			2007		
	FEV	MAR	2006	FEV	MAR	2007
Benefícios do RGPS	211	219	211	219	219	219
Aposentadorias	186	186	186	186	186	186
Pensões por morte	25	25	25	25	25	25
Outros	0	0	0	0	0	0
Benefícios do RPPS	127	127	127	127	127	127
Aposentadorias	127	127	127	127	127	127
Pensões por morte	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0
Benefícios do RPPS	127	127	127	127	127	127
Aposentadorias	127	127	127	127	127	127
Pensões por morte	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0

Como resultado do desequilíbrio entre despesa e receita, o déficit primário do RGPS no trimestre totalizou R\$ 11,2 bilhões, equivalentes a 1,23% do PIB do período e 13,0% superior ao déficit registrado nos três primeiros meses de 2006 (R\$ 9,9 bilhões, correspondentes a 1,84% do PIB).

DESFIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006/2007



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 651,1 bilhões, superando em R\$ 15,9 bilhões o saldo observado no mês anterior. Como consequência da redução da dívida pública líquida, o aumento da Dívida Líquida do Tesouro Nacional foi da ordem de 2,4 pontos percentuais, passando de 0,5 para 2,9% do PIB acumulado em 12 meses. Essa elevação deveu-se à expansão da principal operação de emissão líquida de títulos no interior do mercado de renda fixa, a emissão de títulos do Tesouro Nacional, que totalizou R\$ 10,2 bilhões, além do efeito da apropriação por competência dos juros nominais da DMFI. A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 4,0 bilhões, associada à diminuição do estoque de títulos em moeda estrangeira à medida que a emissão cambial continuou ocorrendo mês a mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DOTESOURO NACIONAL EM PCDER DO PÍSICO
BRASIL: 2006/2007

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES		
	2016	2017	2017
	MAR	FEV	MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA			
Dívida Mobiliária em Poder de Público ¹	40.588	478.672	499.643
Dívida Mobiliária em Poder de Particulares ²	1.019.827	1.128.411	1.151.276
Dívida Contratual de STN	-49.873	-460.444	-481.408
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Fundações	-16.365	-189.301	-190.230
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA			
Dívida Externa em Poder de Particulares ³	15.723	137.301	132.276
Dívida Externa em Poder de Público	123.068	107.685	104.049
Títulos Desaplicados em Garantia	-10.020	0	0
Dívida Contratual	21.965	28.981	28.503
Disponibilidades	-21.965	-28.981	-28.503
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (III)	59.311	615.976	631.919
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (IV)	26,2%	28,2%	29,7%

(1) Inclui Dívida Securitária, Dívida Análoga e TDA.
 (2) Não inclui Dívida Securitária e Dívida Análoga.
 (3) Não inclui Dívida Securitária e Dívida Análoga.

[illegible]

12

TABELA 5
DOVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2006/2007

DISCRIMINAÇÃO	2006			2007			2008		
	REV	MAI	MAI	REV	MAI	MAI	REV	MAI	MAI
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	461.146			478.175			489.343		
DÍVIDA MOBILIÁR EM PODER DO PÚBLICO	1.919.527			1.128.418			1.351.178		
DÍVIDA MOBILIÁR EM PODER DE OUTROS	292.200			423.394			510.306		
LTV	262.200			262.200			262.200		
MTB	142.031			178.249			184.150		
MTB-C	85.042			85.562			86.158		
MTB-F	56.989			92.687			97.992		
NTB-F	13.986			68.767			73.937		
Dívidas	35.793			33.572			33.847		
Dívid. Secur.Fund.	17.905			20.825			21.452		
Dívid. Secur.Fund. - C	17.905			20.825			21.452		
Dívid. Secur.Fund. - F	0			0			0		
DÍVIDA CONTRAÍDA	47.786			469.143			451.758		
DÍVIDA CONTRAÍDA - C	47.786			469.143			451.758		
DÍVIDA CONTRAÍDA - F	0			0			0		
Financ. Mobiliár	24.579			23.764			23.865		
Dívid. Bancár.	-5.318			-3.017			-2.804		
Let. e T. 727029	47.461			46.181			45.237		
Let. e T. 727029 - C	47.461			46.181			45.237		
Let. e T. 727029 - F	0			0			0		
Financ. Mobiliár - C	306.719			41.249			40.156		
Financ. Mobiliár - F	0			0			0		
Dívidas Finance. da NTN	128.147			125.187			128.108		
Financ. Adm. e Fidejuss.	-187.265			189.200			190.220		
Financ. Adm. e Fidejuss. - C	-187.265			189.200			190.220		
Financ. Adm. e Fidejuss. - F	0			0			0		
Dívidas Emprést.	-47.786			-50.109			-50.009		
DÍVIDA MOBILIÁR EM PODER DO PÚBLICO	46.5%			48.8%			48.7%		
DÍVIDA CONTRAÍDA TOTAL	-26.2%			-27.6%			-27.6%		
DÍVIDA CONTRAÍDA DE TESOURO NACIONAL	-29.6%			-19.6%			-21.1%		
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	18.3%			20.4%			21.1%		

Em março, as emissões da DPMFi corresponderam a R\$ 52,3 bilhões, considerando ofertas públicas, emissões diretas e operações do programa Tesouro Direto. Os resgates totalizaram R\$ 41,8 bilhões, o que resultou em ummissão líquida de R\$ 10,6 bilhões.

Emissões e Resgates

Em março, as emissões líquidas da DPMFi totalizam R\$ 106 bilhões, com destaque para as LTN 7 e as NTN-F.

As emissões realizadas por meio de oferta pública totalizaram R\$ 51,2 bilhões, sendo: i) R\$ 23,1 bilhões em NTN, com vencimentos em outubro de 2007, abril de 2008 e janeiro de 2009; ii) R\$ 12,7 bilhões em LTN-F, com vencimentos em julho de 2010 e março de 2012; iii) R\$ 9,2 bilhões em NTN-F, com vencimentos em janeiro de 2012 e 2017 e julho de 2010; e iv) R\$ 6,2 bilhões em NTN-B, com vencimentos em maio de 2011, 2015, 2035 e 04/5, agosto de 2024 e novembro de 2029.

As emissões diretas de títulos da DPMFPI ao público totalizaram R\$ 10 bilhão, sendo as mais importantes: i) R\$ 681,9 milhões em títulos da dívida pública; ii) R\$ 174,2 milhões em títulos da dívida agrícola, para fins de indenizações de desapropriações para a reforma agrária; iii) R\$ 97,3 milhões em títulos da dívida pública, para a reforma urbana; iv) R\$ 81,1 milhões em NTN-F para o Fies; e v) R\$ 81,1 milhões em NTN-I para o Proex.

Divida Líquida do Tesouro Nacional

TABELA 6
EMISSIONES E RESGATES DA DPMFI DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, MAR/2007

FEATOS	OFERTAS PUBLICAS	EMBOSER DIRETAS	TESOURO DIRETO	TOTAL
Secundarias*	61,131	1,034,4	63,1	62,237,0
Primarias	23,098,2	0,0	22,6	12,735,4
LTN	23,098,2	0,0	22,6	12,735,4
NTN-B	0,103,1	0,0	10,0	0,312,0
NTN-C	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,216,2	0,0	0,0	0,216,2
TDA	0,0	175,2	0,0	0,74,2
Secundarias*	0,0	0,0	0,0	80,0
Primarias	0,0	0,0	0,0	170,3
LTN	0,0	170,3	0,0	0,0
NTN-B	45,111,1	0,0	22,9	41,782,1
NTN-C	20,110,3	0,0	0,0	0,0
NTN-D	7,015,5	0,0	7,0	7,631,4
NTN-E	2,370,4	142,1	4,0	2,584,5
NTN-F	0,0	31,2	1,0	0,33,0
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Secundarias*	0,0	0,0	0,0	0,0
Primarias	0,0	0,0	0,0	0,0
LTN	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-B	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-C	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	0,0	0,0
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Secundarias*	0,0	0,0	0,0	0,0
Primarias	0,0	0,0	0,0	0,0
LTN	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-B	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-C	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	0,0	0,0
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Secundarias*	0,0	0,0	0,0	0,0
Primarias	0,0	0,0	0,0	0,0
LTN	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-B	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-C	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	0,0	0,0
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Secundarias*	0,0	0,0	0,0	0,0
Primarias	0,0	0,0	0,0	0,0
LTN	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-B	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-C	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	0,0	0,0
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Secundarias*	0,0	0,0	0,0	0,0
Primarias	0,0	0,0	0,0	0,0
LTN	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-B	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-C	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	0,0	0,0
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Secundarias*	0,0	0,0	0,0	0,0
Primarias	0,0	0,0	0,0	0,0
LTN	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-B	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-C	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	0,0	0,0
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Secundarias*	0,0	0,0	0,0	0,0
Primarias	0,0	0,0	0,0	0,0
LTN	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-B	0,0	0,0	0,0	0,0

inclui toda agricultura.

Boxe 2 – Tesouro Direto

Em maio, as entidades do programa Tercer Dires atingiram o total de R\$ 63,1 milhões. Os maiores investimentos foram os realizados pelo Banco de Fomento de São Paulo, representando 5,31% do montante vendido. Tercer, por sua vez, respondeu por 4,1% e a UN apresentou participação de 3,76%. O NTAF, de 3,5%, e a FINEP, de 3,2%, também participaram. O NTN-8 foi de 29,96% e a UCI foi de 16,71%.

Com relação ao número de investidores cadastrados, este foi superior ao de fevereiro em 31,22%, alcançando em março o número de 2.618. O número de investidores cadastrados desde o início do programa atingiu 80.692 pessoas.

Programa Tesouro Direto, totalizaram R\$ 63,1 milhões em LFTN com vencimentos em outubro de 2007, R\$ 32,6 milhões em LFTN com vencimentos em outubro de 2007, R\$ 18,9 milhões em LFTN com vencimentos em janeiro de 2008 e R\$ 18,9 milhões em LFTN com vencimentos em maio de 2009. Já LFT com vencimentos em julho de 2009, LFT 11.1, 2035 e 2045 e agosto de 2008, 2010 e 2024; LFT 11.7 milhões em NTN-P com vencimento em janeiro de 2008, 2010, 2012, 2014 e julho de 2010; e LFT 9,9 milhões em LFT com vencimentos em março de 2010 e 2012.

O volume total de títulos do DPDMF¹ resgatados atingiu R\$ 41,8 bilhões em março, sendo R\$ 32,4 bilhões em pagamento de principal e juros e R\$ 9,4 bilhões referentes a encargamentos, sendo os mais importantes: i) R\$ 5,2 bilhões em LTN-aceitas no leilão de troca desse título; ii) R\$ 2,5 bilhões em NTN-B; e iii) R\$ 509 milhões em NTN-C e R\$ 6,3 bilhões em LFT aceitas no leilão de troca de NTN-3; e iv) R\$ 1,4 bilhão em LFT aceitas no bilhete de troca desse título.

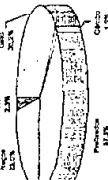
Composição

Em relação à composição da DPMFI, observouse aumento de 1,87 ponto percentual na participação de títulos prefiados, devido às emissões líquidas de LTN e NTN-F no valor de R\$ 1,31 bilhões e US 92 milhões, respectivamente. A participação de títulos indexados à taxa Selic alçou-se de 1,37 para 1,47 ponto percentual, devido às emissões líquidas de LTN e NTN-F no valor de R\$ 1,31 bilhões e US 92 milhões, respectivamente. A participação de títulos indexados à taxa Selic alçou-se de 1,37 para 1,47 ponto percentual, devido às emissões líquidas de LTN e NTN-F no valor de R\$ 1,31 bilhões e US 92 milhões, respectivamente.

TABELA 7
COMPOSIÇÃO DA JPMFI DO TESOURO
NACIONAL EM POER DO PÚBLICO POR
TIPO DE REITABILIDADE*
BRASIL, 2006/2007

INDICADOR	2000		2001	
	MAR	FEV	MAR	FEV
Base:	45,53	33,57	23,10	
Cenário	1,00	1,25	1,10	
Previsões	20,00	33,44	37,31	
Índice de Preço	21,77	22,82	22,53	
IP	2,07	2,33	2,33	

COMPOSIÇÃO DA OFICINA DE SEGURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, MAR/2007



Os títulos prefixados tiveram sua participação DP:1,51 aumentada em 1,87 ponto percentual, enquanto os papéis remunerados pela taxa Selic reduziram-se em 1,89 ponto percentual.

Custo Médio

O custo médio da DPVFI em poder do público reduziu-se de 13,99% a.a., em fevereiro para 13,02% a.a., em março, devido à apreciação do real frente ao dólar americano (de 0,31% em fevereiro para 3,5% em março) e da menor variação do IPCA (0,37%, em março, contra 0,44%, em fevereiro). O custo médio da DPVFI reduziu de 4,14% a.a. em fevereiro para 13,65% a.a. em março.

TABELA 8
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFI DO
TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2007

PERIODO	TOTAL (t)	TOTAL (g)
2006		
Mar	15,69	16,11
Abr	15,14	13,97
Mai	15,30	17,33
Jun	14,88	13,27
Jul	14,91	14,90
Agô	14,50	14,01
Set	14,60	14,86
Out	14,50	14,50
Nov	14,89	14,68
Dez	14,65	14,19
2007		
Jan	14,44	14,21
Fev	14,14	13,59
Mar	13,63	13,52

O custo médio anualizado da DP:4F reduz, a partir de 13,99% a.a. em fevereiro, para 13,02% a.a. em maio.

No acumulado dos últimos 12 meses, o custo médio da DP&FI reduziu-se de 14,53% a.a. em fevereiro para 14,17% a.a. em março, em virtude da apreciação do real frente ao dólar americano (2,2%, em março de 2007, contra o

O custo médio da DPMFI em poder do público, acumulado nos últimos doze meses foi de 14,18% a.a., apresentando redução de 0,34 ponto percentual em relação ao mês anterior.

CUSTO MÉDIO DA DPMFI - MARÇO A MARÇO ACUMULADO 12 MESES



Prazo Médio

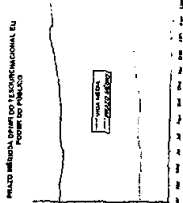
O prazo médio da DPMFI em poder do público passou de 31,64 meses em fevereiro para 31,68 meses em março.

PRazo MÉDIO DA DPMFI EM PODER DO PÚBLICO - MARÇO A MARÇO ACUMULADO 12 MESES

Índice	2006	2007
Índice	31,64	31,68

PRazo MÉDIO DA DPMFI EM PODER DO PÚBLICO - MARÇO A MARÇO ACUMULADO 12 MESES

Índice	2006	2007
Índice	31,64	31,68



A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março de 2007 em R\$ 132,3 bilhões, o que representou redução de 3,7% em relação ao saldo do mês anterior, explicada – em parte – pela apreciação do real frente ao dólar americano em 3,2%. Na moeda norte-americana, o saldo apresentou redução de 0,5%, devido ao cancelamento dos títulos da DPFfe recuperados no Programa de Resgate Antecipado, não obstante a emissão em reabertura do bônus Global BRL 2028 no valor de R\$ 750 milhões.

Divida Externa Líquida

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER PÚBLICO
BRASIL - 2006/2007

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	Var.	%
I. Dívida Monetária	120.000	117.032	-2.968	-2,5%
Bônus de Temporização	14.535	107.100	92.565	637%
II. Dívida Contratual	28.865	29.937	1.072	4%
Créditos Multilaterais	2.300	2.300	0	0%
Bônus Fidejuss/Aq. Oneramentos	0.505	0.505	0	0%
Cêd. de Páris	1.500	0	-1.500	-100%
DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA - DPE (I + II)	155.865	137.539	-18.326	-12%
III. DÍV. FUNDOS AUTARCICAS E FUNDAÇÕES	-3.000	0	3.000	100%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III)	152.865	137.539	-15.326	-10%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	152.865	132.300	-20.565	-14%

Em março, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 132,3 bilhões, o equivalente a 5,6% do PIB.

Bônus 3 – Brasil reabre bônus denominados em reais no mercado externo
O Tesouro Nacional realizou no dia 29 de março a reabertura do bônus Global BRL 2028, emitido em R\$ 750 milhões, aproximadamente US\$ 385 milhões, neste dia 4 o leilão foi cancelado em razão da ausência de interessados. A emissão está em conformidade com o Plano Anual de Financiamento (PAF) 2007 da realização de operações de refinanciamento em moeda estrangeira. A emissão de bônus em reais, o bônus foi vendido ao preço de 98,75%, a taxa de juros externa denominada yield de 10,28% a.a. O investidor receberá cupom de juros de 10,25% a.a., iniciando em janeiro nos dias 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, até o vencimento do título em janeiro de 2028.

A yield do reabertura do Global BRL 2028 foi a menor dentre as opções em reais já feitas pelo Tesouro Nacional, fato particularmente relevante para o investidor que este papel tem um prazo bastante superior aos demais bônus em reais já emitidos pelo Tesouro Nacional, que pode ser expresso pelo mais baixo nível histórico do risco-creditício.

O serviço de DPFfe em março totalizou R\$ 2,7 bilhões, dos quais R\$ 1,8 bilhão refere-se ao pagamento de principal e R\$ 31,8 milhões ao pagamento de juros e encargos. Cabe destacar que os pagamentos de principal no âmbito do Programa de Resgate Antecipado perfizeram R\$ 1,2 bilhão, dos quais R\$ 399,6 milhões referem-se ao Global A-Bond e R\$ 218,0 milhões ao Global 2040.

Os pagamentos de principal e juros da DPFe totalizam R\$ 2,7 bilhões em março, dos quais R\$ 1,5 bilhão refere-se ao Programa de Recuperação do Tesouro Nacional.

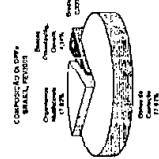
TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPF*)

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
1. EMPANHOS TOTAIS*	1.611,1	931,6	2.542,7
1.1. Transportes Multa/União	192,8	52,1	244,9
1.2. Inscricao Primeiro / 2º Gr.	300,0	46,9	346,9
1.3. 2ª. Votacao Multa/União	1.123,3	782,9	1.906,2
Partido Nacional			
PN	32,6	13,7	46,2
PN 2020	0,0	42,7	42,7
PN 2021	0,0	71,3	71,3
PN 2022	0,0	18,9	18,9
PN 2023	0,0	172,9	172,9
PN 2024	0,0	10,0	10,0
PN 2025	0,0	4,3	4,3
Resumo - 4 TM			
União 2020	1.192,8	288,9	1.481,7
União 2021	362,6	44,6	407,2
União 2022	18,6	2,3	20,9
União 2023	41,8	6,2	47,9
União 2024	14,1	1,5	15,6
União 2025	1,1	0,1	1,2
União 2026	0,0	0,0	0,0
União 2027	0,0	24,6	24,6
União 2028	0,0	15,4	15,4
União 2029	0,0	96,4	96,4
União 2030	149,2	37,1	186,3
União 2031	12,5	3,6	16,1
União 2032	0,0	1,0	1,0
União 2033	0,0	10,0	10,0
União 2034	0,0	8,9	8,9
União 2035	0,0	77,9	77,9
União 2036	719,0	719,0	1.438,0

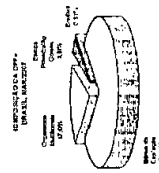
11) A recepção da última (ou últimas) de verificação do sistema de controle interno da empresa, em nome do responsável pelo departamento de controle interno e supervisão (ouvidor), a qual deve conter o nome do responsável e a data de emissão. Esse documento de verificação deve ser assinado pelo responsável e o responsável pelo departamento de controle interno.

Composição

Em relação à composição do DPFC, houve discreto aumento da participação dos Bônus de Captação de 71,9% em fevereiro para 78,2% em março, devido à reabertura do bônus *Global BR* 2028. Considerando-se a carteira do DPFC com juros nominalmente apropriados por competência, o aumento seria de 71,0% para 78,4%, pela mesma explicação.



Em relação ao mês anterior, os ônibus da capitalção aumentaram 0,3 ponto percentual, devido à abertura do Global BRL 2024



Custo e Prazo Médios

O prazo médio da dívida externa mobiliária em março ficou em 6,25 anos, contra 6,30 anos em fevereiro. Esta redução deve-se principalmente ao cancelamento dos bônus reconquirados até fevereiro pelo Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Regate Antecipado de títulos da DPEs. A vida média da dívida externa mobiliária líquida reduziu-se ao passar de 14,23 anos em fevereiro para 14,16 anos em março. O custo médio da dívida mobiliária externa acumulada em 2 meses totalizou 6,95%.

TABELA 12
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL
EXTERNA

[illegible]

(1) 15 anos. Considera-se criança de rua aquela que vive isoladamente de seus familiares, sem qualquer vínculo familiar, comendo, dormindo e se vestindo sozinho.

Em março, o preço médio do DPFé foi de 6,25 arrobas por peso que o custo médio acumulado em 12 meses totalizou 6,965 arrobas.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)

Tabela A6 – Dívida Externa do Tesouro Nacional

Tabela A6-B – Dívida Externa do Tesouro Nacional (incorpora juros nominais por competência)

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

Tabela A9 – Custeio por Órgão até Março 2006/2007

Tabela A10 – Investimento por Órgão até Março 2006/2007

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CABEC – Companhia Brasileira de Energia Elétrica
CIDR – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNO – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICMSD – Imposto sobre Consumo (Dignidade Interna)
IGPD – Imposto sobre Produtos Industrializados
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPR – Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
Pasep – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PIB – Produto Interno Bruto
PIG – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Prontaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia
SRF – Secretaria da Receita Federal

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CET – Certificado Financeiro do Tesouro (Cetes)
CVS – Índice Mensal da Dívida do FGVs
DPAE – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FGVS – Fundo de Contingência de Variação Salarial
Fias – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incor – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELAA1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

	Mar/2005	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
I. RECEITA TOTAL	41.454,8	48.903,5	42.325,3	44.372,0	44.829,4	45.403,1	44.716,6	46.781,6	42.710,6	57.311,4	56.056,0	-3.194,5	47.696,3
L1. Recitas do Tesoro	32.110,6	39.501,4	32.632,5	34.090,3	34.969,2	35.271,1	34.186,6	36.355,6	32.100,4	40.336,7	40.223,7	-2.013,4	37.026,8
I.1.1 Recita Bruta	32.560,3	39.933,0	33.058,7	36.106,0	36.658,8	36.092,2	35.162,7	38.145,5	33.474,7	41.965,5	41.093,3	-12.720,5	37.399,9
- Impostos	13.700,1	18.445,7	12.872,0	12.842,7	14.240,0	13.873,1	15.378,2	15.800,2	13.659,3	21.243,4	17.243,4	4.280,3	16.662,8
- Contribuicoes	14.867,2	15.925,5	15.187,4	15.466,2	18.800,2	15.869,1	17.151,2	17.008,3	13.678,3	21.243,4	17.243,4	4.280,3	16.662,8
- Outros	3.792,0	3.761,7	5.019,3	2.749,1	5.598,7	6.248,1	3.637,1	5.535,0	3.147,8	3.178,2	3.601,1	-2.061,3	4.241,2
I.1.2 (-) Restituicoes	-458,7	-430,5	-425,2	-1.547,7	-1.689,7	-620,7	-1.976,4	-1.768,9	-1.344,3	-1.928,6	-559,7	-107,1	-373,3
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
L2. Recitas da Previdencia Social	9.194,9	9.290,9	9.573,3	9.655,5	9.734,0	10.020,1	10.418,9	10.314,5	10.444,5	17.391,1	14.772,2	10.436,8	10.934,0
L3. Recitas do Banco Central	150,3	120,2	118,5	126,8	126,2	113,1	110,1	121,5	185,7	183,6	57,1	134,3	135,6
II. TRANSFERENCIAS E ESTADOS EMUNICIPIOS	6.363,0	7.058,2	6.873,4	7.024,1	7.420,9	7.777,1	6.744,3	6.451,2	9.357,3	9.285,7	1.131,4	8.892,6	7.648,8
II.1. Transferencias Constitucionais (PI, IR e outras)	5.228,1	6.891,7	6.420,9	6.303,6	6.645,8	6.714,1	5.380,0	4.861,4	5.937,8	7.271,0	4.398,7	6.853,1	5.707,8
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115	0,0	0,0	0,0	0,0	162,5	162,5	162,5	162,5	1.137,5	1.133,6	3,9	0,0	975,0
II.3. Transferencias da Cida	0,0	414,0	0,0	0,0	462,0	0,0	0,0	457,8	0,0	0,0	479,1	0,0	0,0
II.4. Outros	1.134,9	751,6	2.051,0	520,5	1.194,6	1.901,1	1.195,8	988,5	2.822,0	874,2	1.250,8	2.039,7	985,9
III. RECEITA LIQUIDA TOTAL (I-III)	35.091,8	41.445,3	33.051,8	36.448,5	37.399,5	37.627,1	37.593,5	40.335,4	33.353,3	48.325,7	41.924,5	14.291,6	40.047,5
IV. DESPESA TOTAL	27.831,6	27.119,3	30.708,0	30.376,5	34.376,6	31.261,1	37.462,8	33.210,4	33.468,8	53.920,3	31.105,1	10.733,3	36.235,0
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	7.326,2	7.250,8	7.493,2	7.801,3	8.695,9	7.790,5	8.401,9	8.414,9	9.308,6	13.944,7	11.221,0	8.829,4	9.768,9
IV.2. Beneficio Previdenciarios	11.806,3	11.990,6	12.884,8	12.812,4	13.171,9	13.120,7	18.388,5	13.357,8	13.301,2	19.446,0	11.173,2	13.232,3	15.225,4
IV.3. Custeio e Capital	7.887,3	7.777,3	10.173,8	9.510,0	11.410,6	10.180,7	9.791,2	11.257,0	10.801,3	21.157,3	1.599,8	8.443,6	11.008,4
IV.3.1. Despesa do FAT	992,2	911,9	1.056,9	1.201,3	1.884,4	1.835,1	1.481,2	1.508,6	1.225,3	1.807,0	851,1	821,2	1.271,1
IV.3.2. Subsidios e Subvencoes Economicas ²	30,9	355,2	555,0	553,0	732,4	237,5	-284,9	602,6	645,8	3630,0	331,4	348,9	532,6
IV.3.3. Beneficio Assistencial (IOAS e RUV) ³	862,2	865,6	1.010,2	1.015,0	1.021,9	1.028,1	1.021,9	1.001,1	1.035,1	1.037,2	1.052,8	1.046,3	1.049,5
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	6.012,0	5.641,5	7.509,0	6.870,7	7.791,8	7.791,8	7.791,0	8.025,6	8.095,1	14.692,5	3.354,5	6.227,2	8.155,2
IV.4. Transferencia de Tesoro ao Banco Central	55,9	63,7	50,3	53,0	57,0	51,5	51,1	53,8	72,8	111,8	-8,7	74,9	64,4
IV.5. Despesa do Banco Central	145,9	137,0	130,0	199,3	131,2	135,2	141,2	127,9	105,8	220,7	115,8	183,1	187,9
V. RESULTADO PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (II - IV)	7.260,3	14.726,0	2.932,0	6.072,0	3.022,6	6.346,5	60,7	7.124,9	-98,5	-5594,0	11.810,5	3.550,3	3.012,5
V.1. Tesoro Nacional	0.009,3	17.352,9	6.260,0	9.301,9	6.469,8	9.489,2	9.101,3	10.174,6	2.600,4	-3.502,7	11.574,2	0.372,7	8.536,2
V.2. Previdencia Social (RGPS) ⁴	-2.612,5	-2.609,7	-3.311,9	-3.156,9	-3.437,8	-3.100,4	-8.596,6	-3.003,3	-2.833,7	-2.054,9	-3.695,0	-2.785,6	-4.631,4
V.3. Banco Central ⁵	4,4	-16,8	-11,5	-73,1	-5,1	-22,3	-31,1	6,4	29,9	-37,0	-58,7	-18,8	-32,3
VI. AJUSTE METODOLÓGICO⁶	350,3	179,3	284,6	250,6	258,6	307,5	234,6	112,3	81,2	56,9	97,9	258,6	288,2
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	-1.636,1	1.400,5	-82,0	545,5	318,1	573,7	-67,6	499,4	30,3	-224,0	-112,0	-1.157,2	nd
VIII. RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL⁷	5.614,5	16.311,9	3.145,7	6.877,2	3.601,1	7.227,6	61,6	7.766,6	-76,0	-5.763,2	11.805,3	2.659,3	nd
IX. JUROS NOMINAIS⁸	-11.355,6	-11.891,0	-6.033,7	-13.185,2	-9.591,1	-12.064,6	-6.051,2	-10.272,7	-8.151,2	-7.551,7	-8.132,1	-7.659,4	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL⁹	-5.741,1	4.419,9	-2.888,0	-6.308,0	-5.990,0	-4.837,0	-7.991,5	-2.506,1	-8.127,1	-13.116,0	673,2	-4.999,4	nd

Memo: Parcela patrimonial do CPSC¹ 503,2 452,0 513,9 471,0 537,2 520,8 711,5 503,7 114,6 113,1 584,2 630,0 107,0

RMV² 147,5 145,0 169,2 167,7 160,1 164,2 164,4 164,4 164,4 164,4 164,4 164,4 164,4 153,7

¹ Dados setoriais, sujeitos a auditoria, não inclui receitas de contribuiçoes do FIES e despesas com o cumprimento da Lei Complementar nº 117/2001.

² Exatidão da Contribuiçao para o Plano de Seguridade Social (CPSC) e da despesa de pessoal a parcela patrimonial do CPSC do resultado primario consolidado.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (atual 2003) - Auxilio Financeiro e Estabilidade da Lei Complementar nº 115/2002 (de 1993 e 2003).

⁴ Inclui despesas com subvencoes aos fundos regionais e, a partir de 2003, despesas com mandamentos de passivos.

⁵ Lei Orgânica de Assistencia Social (LOAS) e Recita Mensal Vitalicia (RMV) das beneficiarias assistenciais pagas pelo Governo Central.

⁶ Despesas administrativas relacionadas com a execucao das atividades proprias (inclui transferencias ao Tesouro Nacional).

⁷ Despesas administrativas relacionadas com a execucao das atividades proprias (inclui transferencias ao Tesouro Nacional).

⁸ Referencia a transicoes referentes a amortizacao de emprestimos de longo prazo como Tesouro Nacional.

⁹ Pelo critério "base-da-liquida", com desvalorizacao cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

**TESOURO NACIONAL****TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL ***

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	41.710,1	41.830,1	47.217,4	46.993,6	43.398,0	46.902,5	47.837,3	48.237,0	50.096,3	66.730,8	41.185,9	48.277,2	47.696,7
I.1 - Recolhimento Bruto	29.496,2	31.355,9	35.176,0	33.124,7	31.663,0	35.052,4	33.934,3	32.811,7	37.011,7	48.241,4	38.469,8	34.865,4	33.536,5
I.2 - (c) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.380,1	1.180,4	1.667,4	1.504,9	1.264,9	1.441,4	1.222,3	1.811,3	1.424,2	1.259,5	1.727,1	1.107,7	1.545,6
I.4 - Receita das Operações de Crédito	268,4	137,9	651,7	1.003,7	302,0	423,2	139,1	171,9	38,3	442,7	134,1	346,3	187,7
I.5 - Receita do Salário Educação	349,3	331,0	342,5	365,1	348,8	378,4	368,1	39,0	30,1	390,7	891,6	430,3	593,3
I.6 - Anuidade Líquida de Previdência Social	9.502,2	3.754,3	9.366,5	10.991,3	10.344,6	9.622,8	12.070,8	11.040,5	10.969,2	18.388,5	9.164,2	11.436,9	11.797,5
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - B3	13,8	30,8	11,2	40,0	64,6	63,3	103,1	1,5	2,8	5,2	3,0	70,6	37,0
II. DESPESAS	37.419,0	47.470,9	47.514,7	48.308,6	54.406,0	49.391,4	47.797,3	48.981,3	60.035,7	58.705,9	30.423,3	44.860,9	51.416,4
II.1 - Liberações Vinculadas	6.735,9	12.202,4	10.106,3	9.688,1	6.896,7	9.469,7	8.195,1	8.356,3	10.751,4	10.864,5	9.565,2	10.064,4	8.343,6
II.1.1 - Transferências a fundos Constitucionais	5.571,9	3.278,8	6.944,7	6.097,0	6.016,0	6.088,8	5.735,2	5.171,9	6.366,5	7.750,5	8.820,1	7.305,0	6.092,7
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	538,8	820,5	1.524,9	531,0	1.025,1	1.387,0	584,1	1.322,5	1.875,8	498,0	951,6	505,3	440,8
II.1.3 - Le Complementar 67/Lei Complementar 115	0,0	0,0	162,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	1.137,5	646,1	3,9	850,0	325,0
II.1.4 - Outras Vinculações	927,2	3.103,1	1.574,3	1.647,5	1.495,2	1.821,5	1.717,1	1.69,3	1.611,6	1.769,6	1.769,6	1.804,1	1.495,1
II.2 - Liberações Ordinárias	30.583,0	37.268,5	37.408,4	38.620,5	45.789,3	39.921,6	39.598,4	40.620,0	49.284,4	48.041,4	40.858,1	34.598,4	43.072,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.334,5	7.842,0	8.143,3	10.342,4	8.485,3	8.369,5	8.282,3	8.108,2	11.797,7	10.131,4	9.893,6	8.524,8	9.743,4
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	-86,5	1.263,5	173,4	2.001,3	2.429,3	2.488,7	2.902,1	-3,7	546,2	444,2	382,4	3.287,0	1.745,4
II.2.3 - Encargos da Dívida Contratual Interna	124,7	107,0	110,2	180,3	109,5	107,5	97,8	116,5	116,9	411,1	81,9	114,7	118,4
II.2.3 - Encargos da Dívida Externa	-191,3	1.156,5	57,2	1.880,3	2.316,8	2.379,1	2.804,2	-14,3	48,6	33,1	270,5	3.152,3	1.027,1
II.2.3 - Encargos da DFN - Mercado	4.507,0	3.712,1	9.614,7	6.794,4	13.237,0	5.921,1	4.245,2	10.458,8	12.098,8	4.019,4	3.221,9	2.514,3	8.801,4
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	11.362,4	12.742,1	12.524,3	12.286,7	12.806,0	15.208,9	16.704,5	12.941,1	15.396,6	17.529,7	2.180,2	13.141,7	13.049,9
II.2.5 - Custeio e Investimento	5.847,7	5.672,5	6.637,9	7.836,4	8.643,6	7.645,8	7.178,8	8.708,2	8.111,6	14.660,3	4.828,1	6.593,6	8.294,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	99,2	236,2	314,7	356,4	487,1	289,8	305,7	440,0	459,4	1.257,4	266,0	555,1	438,1
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	4.291,1	-5.640,8	-287,4	-2.315,1	-10.498,1	-2.408,9	40,1	-2.740,3	-8.983,5	8.024,9	9.233,5	3.816,3	-3.717,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	17.576,8	18.086,6	19.593,2	16.752,3	43.352,2	30.297,8	31.252,1	41.240,9	44.895,5	43.226,0	55.420,0	28.251,3	43.442,9
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	10.763,0	17.522,9	18.350,5	35.796,4	42.257,3	28.200,3	30.709,1	40.651,4	44.374,2	42.426,6	54.448,9	27.811,6	42.771,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	813,8	593,7	1.242,7	955,9	594,9	1.097,5	542,0	58,4	51,2	796,4	970,2	1.639,7	671,5
V. DESPESAS	15.370,0	48.384,4	26.148,6	25.607,1	40.117,1	11.276,8	15.416,1	38.098,4	25.742,7	16.397,4	45.374,3	6.946,1	29.914,0
V.1 - Amortização da Dívida Interna	12.278,6	34.000,9	25.904,1	23.608,3	43.980,7	10.516,8	13.382,2	36.555,4	25.913,2	16.259,2	45.219,4	2.851,5	27.192,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	12.181,2	33.936,9	25.784,8	23.670,2	43.645,8	10.401,7	13.252,3	36.435,1	25.873,0	15.992,8	45.123,6	2.816,2	27.060,3
V.1.2 - Dívida Contratual	117,4	124,0	119,3	138,1	114,9	115,1	109,9	12,3	110,1	296,3	95,8	133,3	132,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	3.091,4	11.323,5	242,6	1.797,7	4.156,4	762,0	2.054,7	1.530,0	-20,5	108,2	154,9	4.294,6	2.722,4
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO NOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.1)	4.501,8	-15.414,0	-7.434,3	12.126,2	-1.088,5	18.798,6	17.457,5	4.221,3	18.511,2	26.436,7	9.226,3	25.093,4	15.111,2
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	3.160,9	-13.147,4	32.039,3	27.657,1	-10.192,7	-6.511,9	11.285,2	-2.784,9	-1.311,8	3.765,0	-31.140,8	9.897,4	-4.927,9
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	9.658,7	-48.086,0	-28.890,3	16.487,3	-25.455,6	10.096,1	27.141,6	-2.356,6	7.811,5	38.616,5	-12.328,5	35.816,9	4.862,7

* Critério Liberação. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	3.760,9	14.849,6	8.268,6	41.240,1	20.037,3	10.113,1	17.340,5	22.485,1	12.238,2	18.263,0	15.259,2	10.497,4	13.672,1
I.1. Emissão de Títulos	0,0	12.334,4	5.159,5	39.353,3	18.395,9	8.971,2	14.624,1	20.608,2	9.835,2	15.580,5	13.327,0	8.515,2	11.094,8
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.516,6	2.419,6	2.976,6	1.797,7	1.809,4	1.694,4	2.861,4	1.794,0	2.293,7	2.597,8	1.342,7	1.874,4	2.405,0
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ujs	219,4	95,7	132,4	85,1	32,0	102,5	55,0	82,8	109,2	74,7	89,5	107,7	172,3
I.4. Resultado do Banco Central	1.024,8	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	600,0	27.997,1	30.297,9	13.583,0	30.230,0	17.280,0	6.075,3	25.250,0	13.600,0	14.500,0	28.400,0	600,0	18.600,0
II.1. Resgate de Títulos	500,0	22.988,1	23.000,0	10.035,5	24.706,2	13.200,0	4.300,0	20.650,0	9.152,9	12.101,9	22.300,0	0,0	13.500,0
II.2. Encargos da DPMF	100,0	4.999,0	7.297,9	3.547,5	5.523,8	4.080,0	1.775,3	4.600,0	4.447,1	2.398,1	6.100,0	600,0	5.100,0
III. RESULTADO (I - II)	3.160,9	-13.147,4	-22.029,3	27.657,1	-10.192,7	-6.511,9	11.265,2	-2.764,9	-1.361,3	3.763,0	-13.140,8	9.897,4	-4.927,9

* Dados revisitos, sujeitos a alteração.



TABELA 14 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

	Mar/2005	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	0,0	25,9	10,8	16,2	16,3	15,0	18,9	22,7	0,8	181,3	0,6	99,0	89,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,0	0,1	0,1	0,1	3,5	21,8	0,1	0,4	101,7	56,6	4,7	0,0	0,1
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	54,6	100,8	198,0	60,6	194,1	-6,0	190,9	94,1	60,6	75,8	162,8	219,7	118,4
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,2	0,2	0,1	0,1	0,2	0,2	0,3	0,7	0,0	0,4	0,4
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-5,6	0,0	157,5	15,2	148,8	-80,8	98,7	41,9	-48,9	-113,2	12,8	-105,2	-2,0
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	60,2	100,3	40,3	45,2	45,2	54,7	92,0	52,0	110,2	188,2	150,0	324,5	120,0
IV. PRONAF	-194,0	41,8	86,6	41,3	134,8	68,8	94,2	213,2	185,4	362,7	26,7	80,2	29,9
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	63,4	41,3	40,3	137,9	70,0	63,7	187,8	59,4	365,8	2.250,4	2.242,7	2.209,0
IV.2. Concessão de Financiamento ²	-194,0	-21,6	45,3	1,0	-3,2	-1,2	30,5	45,4	126,0	-3,1	18,9	46,6	-0,2
V. PROEX	-12,4	-33,8	22,7	91,0	219,8	-81,7	6,9	47,4	9,0	274,0	-36,0	-131,2	147,2
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	18,9	27,1	18,5	1,6	151,8	20,2	24,4	26,2	15,9	134,1	1.973,6	1.973,2	1.973,2
V.2. Concessão de Financiamento ²	-31,3	-60,9	4,2	89,5	67,8	-83,8	-17,5	21,2	-6,8	139,9	-36,0	-131,6	63,1
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANAMENTO DE ATIVOS (PESA) ³	7,0	19,2	11,7	90,3	20,2	8,7	5,1	8,5	14,8	138,1	2,2	14,6	13,6
VII. CACAF	0,0	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	3,4	0,9	142,4	82,6	47,3	6,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	466,2	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA ¹	31,3	2,2	0,1	21,4	88,7	9,9	54,1	93,0	88,1	554,7	23,6	19,4	27,9
XI. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) ¹	-37,7	-50,4	-52,8	-51,3	-53,4	-50,5	-821,1	-8,0	-9,3	1.344,2	-41,6	-52,8	-67,6
XII. TOTAL	-147,8	98,0	419,6	252,3	641,2	10,1	-461,0	471,3	451,4	3.453,8	143,1	248,9	359,1

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

¹ Concessão de empréstimos menos retornos.² Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Alívia da União.



TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
R\$ milhões													
I. DÍVIDA INTERNA	401.588,1	377.515,9	377.163,0	390.590,8	378.998,5	408.783,3	438.283,6	428.636,8	453.351,9	467.634,6	443.923,1	473.674,8	499.642,6
Dívida Mobiliária em Poder do Público*	1.019.526,7	1.002.197,1	997.516,6	1.014.742,4	1.012.716,4	1.037.378,9	1.050.426,7	1.065.957,3	1.088.498,6	1.100.959,6	1.095.464,8	1.128.418,3	1.151.278,2
Dívida Bancária	24.578,6	24.539,3	24.456,3	24.379,3	24.316,5	24.257,2	24.203,8	24.136,1	24.061,1	23.974,0	23.871,9	23.784,4	23.665,4
INSS	-17.485,4	-17.406,7	-17.410,2	-17.476,3	-17.593,4	-17.623,3	-17.695,6	-17.738,0	-17.881,7	-17.981,6	-18.030,4	-18.107,9	-18.149,6
Lei 7.976/89	5.319,4	-5.130,1	-5.473,0	-4.874,4	-4.186,1	-3.508,9	-3.523,6	-3.469,3	-3.415,5	-3.381,0	-3.348,1	-3.316,7	-2.903,6
Bônus Renegociação	-11.649,4	-10.899,5	-11.867,1	-11.031,4	-11.086,5	-10.772,9	-10.779,3	-10.289,3	-10.341,6	-10.011,5	-9.893,5	-9.863,6	-9.533,7
Lei 8.727/83	-7.461,0	-47.400,6	-47.231,6	-47.132,8	-47.091,7	-47.002,8	-46.943,6	-46.847,4	-46.767,6	-46.681,4	-46.527,4	-46.418,0	-46.527,4
Lei 9.496/97	-213.806,8	-253.339,5	-253.675,7	-254.972,7	-257.106,3	-257.867,6	-259.369,8	-260.068,3	-262.509,2	-265.601,2	-266.886,0	-268.057,7	-268.875,4
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-38.718,7	-38.763,3	-38.776,7	-39.001,8	-39.402,2	-39.592,8	-39.860,3	-40.006,7	-40.408,2	-40.855,1	-41.249,3	-41.249,3	-40.956,2
Receíveis das Estaduais	-35.414,6	-36.152,0	-35.154,0	-35.017,8	-37.584,8	-35.982,0	-36.177,2	-35.514,0	-33.312,7	-33.434,4	-34.474,4	-34.458,3	-34.369,3
Outros	-3.063,5	-42.855,1	-42.071,1	-42.080,8	-42.274,3	-41.726,6	-41.233,7	-41.323,7	-41.686,7	-41.827,1	-41.863,1	-41.290,7	-41.285,3
Fat	-19.581,7	-122.474,0	-122.959,7	-123.589,4	-126.489,2	-126.749,1	-127.145,1	-128.162,9	-128.851,0	-129.311,1	-132.335,8	-133.263,2	-133.970,3
Demais Entidades	-47.783,8	-48.015,3	-48.762,4	-49.716,1	-50.845,9	-51.421,4	-52.058,1	-52.852,0	-54.478,4	-54.981,3	-55.444,1	-56.036,4	-56.259,6
Créditos das Operações Oficiais	-13.948,0	-13.635,4	-14.086,9	-13.125,3	-13.398,0	-13.041,3	-13.242,2	-13.245,3	-13.270,3	-13.177,2	-13.092,6	-12.873,0	-12.755,1
Arrecadação a Recolher	7.286,0	-13.119,0	-7.341,5	-8.501,0	-11.216,0	-7.564,0	-8.218,4	-11.939,6	-6.285,0	-32,0	-12.862,0	-8.793,0	-10.025,4
II. DÍVIDA EXTERNA (*)	181.723,0	135.713,5	162.072,9	139.929,8	140.612,3	135.653,8	138.859,5	137.808,5	140.207,0	138.941,8	137.849,0	137.301,4	132.276,4
Dívida Mobiliária	16.006,1	108.177,7	118.587,7	108.903,2	109.438,9	105.997,2	109.073,5	108.361,9	109.784,4	109.031,8	107.531,2	107.652,2	104.049,4
Títulos Depositados em Garantias	3.030,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	18.985,2	27.855,7	32.854,9	31.335,2	31.511,8	25.962,1	30.183,0	29.785,3	30.770,3	30.161,3	29.797,1	29.937,0	28.506,5
Disponibilidades	-308,0	-319,9	-369,8	-312,6	-328,4	-300,5	-297,1	-338,7	-347,7	-248,4	-279,3	-287,8	-279,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	583.311,1	513.229,4	539.235,9	530.519,6	519.610,8	544.442,1	557.243,1	566.445,3	593.588,9	606.581,4	580.772,2	615.976,2	631.918,9
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	25,2%	23,4%	23,9%	23,9%	23,2%	24,1%	25,0%	24,7%	25,7%	26,1%	24,8%	26,2%	26,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

* Inclui Dívida Securitizada, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.

(*) Não incorpora juros nominais apropriados por competência. Ver Tabela A5-B.



TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Mar/2008	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA													
1.1. BÔNUS DE RENEGOCIAÇÃO													
Brazil Investment Bond (BIB)	128064,1	110.177,7	119.337,7	100.396,2	104.459,9	105.597,2	100.071,5	100.361,9	109.784,4	109.328,8	10.531,2	307.652,2	101.009,9
Par Bond (PB)	14635,2	485,3	534,3	502,7	605,5	496,9	471,3	464,6	487,7	451,5	480,6	459,2	412,7
Discount Bond (DB)	504,5	485,3	534,3	502,7	505,5	496,9	471,3	484,6	487,7	451,5	480,6	459,2	412,7
Front-Loaded Interest Reduction Bond (F.LRB)	1.685,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debt Conversion Bond (DCB)	871,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
New Money Bond (NMB)	1.136,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Eligible Interest (EI)	354,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. BÔNUS DE CAPTAÇÃO													
A-Bond	111.530,9	107.952,4	119.653,4	108.403,5	108.255,5	105.560,4	108.802,2	107.497,3	109.316,6	108.859,3	10.070,5	307.193,0	101.526,7
Euro 2008	1.794,4	6.419,3	10.372,0	8.757,9	9.811,6	9.642,9	9.802,5	9.861,9	9.762,2	9.392,3	9.278,4	9.850,1	9.879,4
Euro 2007	981,1	1.645,5	1.802,3	1.767,5	1.774,0	1.731,9	1.747,0	1.734,5	-	-	-	-	-
Euro 2009	598,0	1.660,1	1.801,3	1.734,3	1.740,7	1.699,3	1.700,1	1.685,5	1.703,3	1.707,7	1.674,0	1.697,5	1.650,5
Euro 2010	316,4	1.286,9	1.473,9	1.245,3	1.253,9	886,2	881,9	884,7	84,3	798,0	725,2	735,4	715,5
Euro 2011	811,3	1.770,8	2.028,1	1.763,8	1.776,3	1.483,6	1.401,1	1.481,2	1.201,2	1.119,8	1.185,8	1.187,4	1.160,1
Euro 2012	1.032,7	2.573,9	2.947,8	2.768,1	2.778,4	2.740,9	2.757,5	2.735,5	2.34,0	2.282,2	2.184,7	2.803,4	2.738,9
Euro 2013	1.632,7	2.573,9	2.947,8	2.768,1	2.778,4	2.740,9	2.757,5	2.735,5	2.34,0	2.282,2	2.184,7	2.803,4	2.738,9
Euro 2014	1.082,2	2.859,1	3.365,3	2.714,5	2.222,7	2.192,0	2.206,0	2.188,4	2.282,2	2.211,7	2.242,8	2.191,1	2.191,1
Euro 2015	965,9	571,5	645,9	600,1	609,9	573,6	573,6	575,7	606,6	591,1	595,8	585,6	588,0
Euro 2016	1.018,7	995,9	1.161,8	1.072,2	1.098,1	1.061,3	1.068,1	1.059,9	1.13,2	1.192,3	1.070,8	1.045,8	1.080,9
Euro 2017	3.554,3	3.418,2	3.763,8	3.370,6	3.389,1	3.277,9	3.331,3	3.283,5	3.356,7	3.272,8	2.637,6	2.631,4	1.886,3
Global 2008	1.865,6	2.659,9	4.039,0	3.574,8	3.594,4	3.414,0	3.470,5	3.420,7	3.495,8	3.374,3	3.344,4	3.334,1	3.327,4
Global 2009	1.282,7	4.118,7	4.835,3	3.489,9	3.087,1	3.117,8	3.071,1	3.073,1	2.852,9	2.815,0	2.709,3	2.701,0	2.598,2
Global 2010	1.584,7	4.335,3	4.835,3	3.489,9	3.087,1	3.117,8	3.071,1	3.073,1	2.852,9	2.815,0	2.709,3	2.701,0	2.598,2
Global 2011	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2012	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2013	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2014	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2015	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2016	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2017	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2018	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2019	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2020	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2021	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2022	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2023	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2024	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2025	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2026	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2027	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2028	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2029	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2030	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2031	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2032	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2033	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2034	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2035	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2036	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2037	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2038	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2039	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2040	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2041	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2042	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2043	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2044	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2045	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2046	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2047	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2048	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2049	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2050	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2051	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2052	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6	2.855,5	2.946,4	2.811,1
Global 2053	1.715,5	2.811,5	2.875,8	2.385,0	2.382,0	2.341,1	2.379,9	2.348,7	1.803,9	3.002,6</			



TESOURO NACIONAL

TABELA A6-B - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

(Incorpore juros nominais por competência)

	Out/2016	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2017
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	11.124,3	11.249,2	11.312,6	11.310,2	11.021,5	10.750,7
I.1. BÔNUS DE RENEGOCIAÇÃO	498,2	471,9	471,8	471,3	472,0	413,8
Brazil Investment Bond (BIB)	498,2	471,9	471,8	471,3	472,0	413,8
Par Bond (PB)	-	-	-	-	-	-
Discount Bond (DB)	-	-	-	-	-	-
Front-Loaded Interest Reduction Bond (FLIRB)	-	-	-	-	-	-
Debt Conversion Bond (DCB)	-	-	-	-	-	-
New Money Bond (NMB)	-	-	-	-	-	-
Eligible Interest (EI)	-	-	-	-	-	-
I.2. BÔNUS DE CAPTAÇÃO	110.790,1	112.463,5	111.440,8	108.030,9	109.520,5	100.342,8
A-Bond	8.622,6	10.044,4	9.949,9	9.013,4	9.617,7	9.029,4
Euro 2016	1.442,7	-	-	-	-	-
Euro 2017	1.034,1	1.020,0	1.743,3	1.743,3	1.743,3	1.735,6
Euro 2019	943,0	976,4	957,7	754,5	912,7	639,6
Euro 2010	1.321,1	1.350,0	1.341,8	1.328,4	1.107,2	1.100,3
Euro 2011	2.132,0	1.107,0	3.071,2	2.762,9	2.020,8	2.797,4
Euro 2012	2.151,4	1.910,5	2.834,8	2.097,5	2.507,3	2.673,8
Euro 2013	2.103,6	1.430,6	2.457,8	2.373,9	2.255,0	2.317,2
Euro 2017	1.032,1	1.207,7	615,9	610,3	619,0	628,1
Euro 2017	1.030,0	1.120,0	1.104,1	1.141,2	1.107,2	1.102,0
Global 2017	3.100,3	1.444,3	3.457,9	2.040,0	2.053,6	2.028,3
Global 2018	3.054,0	1.482,1	3.454,4	3.431,9	3.479,5	3.328,6
Global 2019	3.073,9	1.802,9	2.832,8	2.621,4	2.823,1	2.750,3
Global 2010	3.052,3	1.070,0	3.062,9	3.003,7	3.053,2	2.039,7
Global 2011	2.009,4	2.032,1	1.022,9	1.030,0	1.014,1	1.544,1
Global 2012	2.372,9	1.250,5	3.570,5	2.370,1	2.334,4	2.249,9
Global 2013	2.773,0	1.829,9	2.679,3	2.191,5	2.626,6	2.401,4
Global 2014	2.573,5	1.544,6	2.631,4	2.222,9	2.370,0	2.429,4
Global 2015	4.733,5	1.833,0	4.670,8	4.662,4	4.517,5	4.373,4
Global 2017	1.278,4	3.321,1	3.221,0	3.221,0	3.234,0	3.022,7
Global 2019	3.277,9	3.277,9	3.277,9	3.271,1	3.294,0	3.103,2
Global 2020	3.233,0	1.207,0	3.270,9	1.024,3	1.635,2	1.672,4
Global 2024	1.020,4	1.130,2	6.100,9	4.107,0	6.132,2	5.910,1
Global 2025	4.023,7	1.013,0	4.632,4	4.857,2	4.707,2	4.855,0
Global 2027	7.746,6	7.478,1	7.443,7	7.453,0	7.624,8	7.321,4
Global 2030	2.193,6	2.250,7	2.259,6	2.254,8	2.231,0	2.063,2
Global 2034	3.015,3	3.021,2	5.252,9	5.747,5	5.753,2	5.592,9
Global 2037	4.371,8	1.465,1	4.412,3	5.324,4	5.320,0	5.173,7
Global 2049	1.1322,1	7.520,1	11.070,0	11.071,1	10.071,0	10.493,6
Global 2016	3.253,9	3.572,4	3.277,9	3.453,1	3.453,1	3.501,9
Global 2022	2.277,5	2.310,0	3.112,0	3.567,1	3.028,9	3.028,6
Global 2028	1.555,8	1.434,3	1.415,3	1.312,1	1.527,9	2.223,1
Marco Aterido 2017	547,0	952,3	972,2	671,3	977,1	953,9
Marco Aterido 2018	1.107,1	1.171,3	1.123,7	1.110,6	1.131,9	1.104,5
Samurai 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	30.177,1	31.187,3	30.543,3	30.219,4	32.341,0	29.537,2
III. DÍVIDA CONTRATUAL	-	-	-	-	-	-
IV. DISPOSITOS DE FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	338,7	347,7	346,4	479,2	427,2	479,5
V. TOTAL (I+II+III+IV)	141.123,8	143.118,6	143.213,5	142.222,3	143.295,2	135.244,4
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA / PIB	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	5,7%

Obs.: Dados oficiais e arredondados.



TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

R\$ milhões

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.320.442,6	1.296.097,5	1.285.730,9	1.310.777,0	1.299.896,0	1.319.709,0	1.335.232,1	1.359.034,0	1.381.487,3	1.398.749,6	1.395.355,1	1.439.558,4	1.438.255,5
I. Dívida em Mercado	1.019.526,7	1.002.117,1	987.516,5	1.014.742,4	1.012.716,4	1.037.378,9	1.050.426,7	1.065.957,3	1.088.438,6	1.100.355,6	1.095.464,8	1.128.418,3	1.151.278,2
Dívida Securitizada	17.904,8	17.136,4	16.894,7	16.713,3	16.885,9	19.146,4	19.612,3	19.218,5	19.261,4	19.091,7	19.026,5	20.934,9	21.451,7
TDA	3.400,5	3.398,0	3.672,4	3.688,0	3.721,7	3.817,1	3.893,0	4.139,1	4.111,2	4.211,2	4.209,5	4.340,7	4.340,7
LTN	280.714,9	282.178,3	279.637,2	302.728,0	290.261,9	307.240,8	325.838,8	323.311,3	342.244,8	347.631,8	315.343,8	323.681,2	349.052,0
LFT	457.330,2	453.161,8	431.609,7	423.680,6	429.431,7	433.295,8	432.052,3	430.882,0	413.895,3	409.851,8	416.544,8	421.794,1	410.836,0
LFT-A	3.834,4	3.856,2	3.843,3	3.847,2	3.851,1	3.855,9	3.853,5	3.852,1	3.847,2	3.849,9	3.837,4	3.825,7	3.819,7
LFT-B	2.265,6	2.330,3	2.189,5	2.139,1	2.111,5	1.938,2	1.908,1	1.432,2	1.413,1	1.391,0	1.197,3	1.169,0	1.141,1
NTN-A	9.642,4	9.137,8	10.086,1	9.520,7	9.600,5	9.464,8	9.698,3	9.332,1	9.462,7	9.361,4	9.335,2	9.333,0	9.030,4
NTN-B	142.551,3	147.228,3	144.793,5	145.718,5	148.121,0	145.657,6	153.724,3	160.877,6	166.053,1	170.988,8	175.589,9	178.239,2	184.053,0
NTN-C	65.042,1	64.137,0	64.805,5	65.686,2	64.771,5	64.991,4	65.438,3	65.401,7	67.793,1	67.391,0	66.483,0	66.564,8	66.658,5
NTN-D	3.736,1	3.336,7	4.039,3	3.649,8	3.831,3	3.610,5	1.297,4	1.294,3	1.322,1	1.321,0	1.245,6	1.255,8	1.231,6
NTN-E	13.068,1	14.996,8	16.179,3	17.386,3	18.301,3	20.493,5	23.546,5	25.841,3	39.698,1	49.222,8	62.304,1	68.767,2	79.897,3
NTN-I	1.489,9	1.434,8	1.513,3	1.542,2	1.541,6	1.462,6	1.446,9	1.428,6	1.426,1	1.518,4	1.494,5	1.473,6	1.502,4
NTN-P	3.198,0	3.216,4	3.238,2	3.280,2	3.292,0	3.305,8	3.327,0	3.349,4	3.370,4	3.392,1	3.416,0	3.435,1	3.459,2
CFT-A	9.395,4	9.037,5	8.562,8	8.922,3	8.882,1	1.831,9	8.781,6	8.725,9	8.864,1	8.616,0	8.507,5	8.591,0	8.553,7
CFT-D	1.953,4	1.870,5	2.052,0	1.920,0	1.926,2	1.895,7	1.909,3	1.874,8	1.897,1	1.855,2	1.836,2	1.822,8	1.757,4
Demais	4.014,5	3.860,4	4.007,7	4.154,2	4.174,0	4.180,9	4.188,4	4.193,6	4.243,3	4.255,8	4.284,0	4.321,5	4.384,2
II. Dívida com BACEN	300.915,9	287.100,4	281.214,3	296.034,6	287.171,6	292.330,1	394.805,4	293.074,7	292.958,1	297.791,0	299.190,3	311.940,1	107.007,3
LTN	143.194,1	137.320,6	144.417,3	162.171,7	148.555,6	159.996,4	163.172,8	152.617,1	156.974,1	164.530,7	143.714,6	118.682,3	154.050,9
LF	122.668,1	117.160,9	89.955,1	93.901,8	97.032,5	109.470,4	84.887,0	87.838,8	79.003,2	72.611,8	82.938,1	13.675,1	69.302,7
NTN-D	19.512,2	16.998,9	19.404,6	18.023,2	18.068,2	17.765,2	17.841,1	17.751,7	17.900,5	13.813,0	13.655,3	13.550,0	13.251,0
Demais	15.541,5	14.460,1	14.526,3	21.931,9	22.512,2	21.098,1	28.904,5	34.868,1	39.080,7	46.714,5	59.581,4	34.032,6	70.402,7
Dívida em Mercado/PIB	46,3%	45,6%	45,1%	45,7%	45,2%	45,9%	46,7%	46,5%	47,2%	47,4%	46,9%	48,0%	48,7%

Obs.: Dívidas sujeitas à alteração.



TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES													
	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
R\$ milhões													
I. INTERNA	-167.365,5	-170.489,3	-171.722,1	-175.305,5	-177.315,1	-178.170,4	-179.203,2	-181.014,8	-183.329,4	-184.302,3	-187.779,9	-189.299,7	-190.230,0
Dívida contratual	234,8	217,8	239,7	236,9	226,5	222,6	224,7	213,4	215,7	212,9	211,6	216,9	209,4
FAT	-119.581,7	-122.474,0	-122.959,7	-125.599,4	-126.469,2	-126.749,1	-127.145,1	-128.162,9	-128.851,0	-129.318,1	-132.335,8	-133.263,2	-133.970,3
Aplicações financeiras	-4.326,2	-4.347,1	-4.493,1	-4.578,6	-4.569,5	-4.591,6	-4.682,2	-4.744,5	-4.823,1	-4.468,9	-4.670,4	-4.880,6	-4.924,8
Fundos Regionais	-25.633,7	-29.944,1	-30.401,3	-30.990,6	-31.489,5	-31.807,1	-32.143,2	-32.523,8	-32.898,0	-33.345,9	-33.713,5	-34.270,5	-34.664,7
Demais	-14.058,6	-13.941,9	-14.107,3	-14.383,8	-15.033,4	-15.245,2	-15.457,3	-15.797,1	-16.973,0	-17.382,4	-17.231,8	-17.102,3	-16.879,6
II. EXTERNA	-308,0	-319,9	-369,3	-312,6	-328,4	-300,5	-297,1	-338,7	-347,7	-246,4	-279,3	-287,8	-279,5
Disponibilidades	-308,0	-319,9	-369,3	-312,6	-328,4	-300,5	-297,1	-338,7	-347,7	-246,4	-279,3	-287,8	-279,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-167.673,5	-170.809,2	-172.091,9	-175.618,1	-177.643,5	-178.470,9	-179.500,3	-181.353,5	-183.677,1	-184.548,7	-188.059,2	-189.587,4	-190.509,5
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-7,6%	-7,8%	-7,8%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-8,0%	-7,9%	-8,0%	-8,1%	-8,1%

(*) Haver (*) Obrigação

Obs.: Dados sujeitos a alteração



TABELA A9 - CUSTEIO POR ÓRGÃO ATÉ MARÇO/2007 *

ÓRGÃO SUPERIOR E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2006					2007					R\$ mil	
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano ²		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Limite autorizado no ano ¹	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano ²		
				Do exercício	De exercícios anteriores					Do exercício	De exercícios anteriores	
Gabinete da Presidência da República	1.016.599,9	151.154,4	58.261,7	55.889,6	97.907,8	957.994,7	151.396,3	694.478,8	56.750,6	54.395,7	46.818,9	
Gabinete da Vice-Presidência da República	2.313,0	457,4	386,4	386,4	37,6	2.386,3	505,2	410,5	410,5	410,5	6,1	
Advocacia-Geral da União	80.606,3	17.538,2	13.516,9	12.353,3	9.795,7	120.605,2	16.934,6	100.009,8	10.135,2	10.073,4	5.728,4	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	761.779,8	104.109,0	84.053,7	69.460,7	62.788,0	937.072,0	114.213,3	698.072,7	98.523,4	82.296,5	51.940,9	
Ministério da Ciência e Tecnologia	2.237.831,0	254.622,2	243.518,0	195.622,7	152.950,4	2.712.257,3	2.306.445,1	518.622,8	372.434,6	203.058,1	199.245,4	
Ministério da Fazenda	1.829.159,4	223.721,7	188.205,8	170.375,9	119.648,3	2.206.335,0	1.976.833,7	481.401,7	209.800,4	204.151,3	110.941,1	
Ministério da Educação	7.175.308,8	1.115.540,7	673.031,7	639.888,9	411.400,5	8.103.908,5	2.556.285,3	7.972.538,0	672.607,1	634.359,2	827.816,5	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	449.918,3	51.738,9	70.538,0	70.443,3	11.304,8	483.217,3	130.386,3	79.342,3	79.342,3	79.158,8	16.676,3	
Ministério da Justiça	857.725,4	109.151,4	80.650,2	78.000,7	99.077,9	1.157.521,7	213.894,9	877.593,1	126.377,9	111.144,0	49.231,5	
Ministério de Minas e Energia	467.101,0	55.584,3	34.167,0	34.167,0	20.486,2	592.084,1	133.442,0	52.364,3	48.088,7	35.160,6	58.389,1	
Ministério da Previdência Social	886.844,0	155.749,3	126.482,9	113.071,0	82.469,0	1.424.259,5	376.053,5	219.075,2	163.722,3	147.003,2	7.831,1	
Ministério das Relações Exteriores	871.693,7	53.571,5	81.422,0	81.373,3	84.066,0	949.140,6	157.324,2	754.708,4	147.092,7	147.003,2	7.831,1	
Ministério da Saúde	34.150.386,6	12.586.068,6	6.981.929,5	6.878.634,8	855.178,1	36.851.949,7	11.881.248,0	32.575.895,2	7.047.344,6	6.955.746,2	1.305.403,0	
Ministério do Trabalho e Emprego	625.840,9	63.542,6	42.639,8	39.082,6	56.759,2	837.324,2	188.734,9	592.045,1	55.797,3	55.533,8	25.007,3	
Ministério dos Transportes	781.864,1	70.305,7	34.054,3	31.654,3	43.301,4	871.479,6	119.573,7	592.045,1	38.338,4	35.410,5	90.281,3	
Ministério das Comunicações	330.401,7	44.282,9	19.893,0	19.891,3	20.546,5	436.595,4	51.206,5	254.990,9	25.088,7	25.051,9	24.233,3	
Ministério da Cultura	328.207,4	36.114,3	19.401,7	18.972,3	48.653,9	396.513,8	303.135,8	303.135,8	23.646,8	23.151,2	52.727,2	
Ministério do Meio Ambiente	396.287,8	53.434,1	36.736,4	36.142,3	40.159,1	581.050,2	410.674,3	410.674,3	39.185,2	30.412,8	23.529,1	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	509.096,1	48.055,8	39.123,0	36.285,9	41.081,4	920.507,4	121.503,3	552.376,5	37.980,4	37.996,7	56.560,9	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	902.911,7	67.514,4	32.363,4	32.310,7	61.985,2	651.340,2	57.325,8	444.140,0	5.420,1	5.420,1	84.776,5	
Ministério do Esporte	108.423,3	8.236,1	3.243,5	3.243,5	15.200,0	444.140,0	256.895,6	3.692.571,2	371.314,1	262.796,8	294.753,1	
Ministério da Defesa	3.676.416,7	583.165,0	344.629,0	293.080,3	233.444,5	4.265.136,4	201.456,4	3.692.571,2	17.521,7	16.667,0	28.216,8	
Ministério da Integração Nacional	285.355,1	34.507,1	19.282,5	17.934,3	31.584,8	290.093,9	90.584,5	201.456,4	12.863,3	12.863,3	30.054,5	
Ministério do Turismo	234.572,2	31.309,9	9.369,0	9.285,5	20.285,5	377.307,9	227.156,0	227.156,0	2.373.706,7	2.369.340,2	93.093,5	
Ministério do Desenv. Social e Combate à Fome	8.086.354,8	2.200.424,3	1.713.833,7	1.712.150,0	65.003,5	10.522.498,5	4.424.250,4	10.372.276,3	35.243,7	25.738,4	27.555,1	
Ministérios das Cidades	406.191,9	89.352,2	40.772,4	36.481,9	25.567,0	441.177,1	313.193,2	313.193,2	145.195,8	13.731,5	7.086,4	
Encargos Financeiros da União	371.900,0	44.156,3	23.263,7	19.535,3	29.807,5	394.700,0	67.871,4	379.738,9	12.821,5	12.821,5	36.605,3	
Recursos sob Supervisão Min. Fazenda	48.311,1	12.542,1	12.535,0	12.535,0	4.044,3	119.371,4	56.790,2	67.871,4	8.548,3	8.548,3	11.673.137,0	
Operações Oficiais de Crédito	55.09,0	15.253,7	3,7	3,7	2.180.257,8	78.104.847,5	68.767.407,8	68.767.407,8	12.158.988,0	11.673.137,0	3.614.629,4	
TOTAL	67.654.509,0	18.395.206,2	11.011.973,2	10.718.101,4	2.180.257,8	78.104.847,5	68.767.407,8	68.767.407,8	12.158.988,0	11.673.137,0	3.614.629,4	

Dados preliminares.

* Corresponde a detalhamento das consultas disponibilizadas no "Portal Siofi" no seguinte endereço: http://www.lesouro.lazenda.gov.br/siofi/index_informacoes_siofi.asp.

¹ Despesa em Custeio (Decreto de Programação Financeira - todos os anexos).

² Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siofi após a liquidação dos empenhos. Diferença do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.



TESOURO NACIONAL

TABELA A10 - INVESTIMENTO POR ÓRGÃO ATÉ MARÇO 2006/2007 *

ÓRGÃO SUPERIOR E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2006				2007				R\$ mil		
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano²		Dotação Autorizada no ano¹	Despesa empenhada	Despesa liquidada		Despesas pagas no ano²	
				Do exercício	De exercícios anteriores					Do exercício	De exercícios anteriores
Gabinete da Presidência da República	78.986,8	-	-	-	25.443,1	163.938,0	80.217,9	1.366,2	112,5	112,4	26.046,0
Gabinete da Vice-Presidência da República	213,7	-	-	-	-	213,7	70,0	-	-	-	-
Advocacia-Geral da União	2.926,7	-	-	-	3.755,4	10.194,8	5.757,3	50,0	-	-	1.027,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	114.522,0	-	-	-	32.694,5	534.861,0	138.630,9	2.450,5	53,2	34,6	25.492,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	401.555,0	-	-	-	94.794,3	1.038.166,8	1.028.389,3	153.378,4	23.008,6	10.250,1	114.043,5
Ministério da Fazenda (3)	325.831,3	-	-	231	42.581,8	54.867,1	24.268,3	1.802,3	1.005,6	672,7	55.284,8
Ministério da Educação	836.705,7	51,0	23,1	-	250.032,7	1.578.161,4	1.081.507,5	22.898,8	2.902,3	2.702,3	291.051,6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	30.435,6	-	-	-	4.784,0	97.059,1	23.625,3	60,2	5,7	5,3	20.249,7
Ministério da Justiça	436.404,6	-	-	-	91.697,6	815.618,5	543.179,0	30.800,8	4.003,8	9,9	63.650,9
Ministério de Minas e Energia	41.422,7	-	-	-	2.539,5	47.586,3	34.051,6	1.351,8	13,6	13,6	6.461,1
Ministério da Previdência Social	297.965,2	-	-	-	17.865,1	46.040,5	37.733,3	4.752,0	290,0	35,9	21.798,0
Ministério das Relações Exteriores	39.505,4	-	-	-	1.169,3	42.159,2	28.541,1	21,3	21,3	21,3	1.091,5
Ministério da Saúde	1.899.589,9	-	-	-	316.739,9	3.772.633,0	2.250.565,9	93.555,3	9.716,0	9.932,6	442.009,8
Ministério do Trabalho e Emprego	22.165,2	-	-	-	4.025,9	66.485,9	53.333,7	294,2	32,0	31,9	3.448,2
Ministério dos Transportes	3.937.559,8	-	-	-	702.009,9	7.374.130,0	5.499.353,5	386.486,7	13.649,2	8.882,8	561.892,0
Ministério das Comunicações	112.728,3	-	-	-	5.128,5	84.355,3	71.703,3	2.925,3	27,6	27,6	2.959,7
Ministério da Cultura	76.778,8	-	-	-	11.878,6	242.825,2	97.678,0	1.084,3	11,3	10,0	15.057,9
Ministério do Meio Ambiente	61.961,5	-	-	-	7.054,9	70.147,9	36.762,1	266,9	-	-	12.314,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38.294,9	-	-	-	3.495,8	52.490,1	43.328,1	-	-	-	7.489,6
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.827.814,6	-	-	-	50.211,5	1.712.444,9	1.521.644,0	383.747,2	1.295,9	1.295,8	97.504,2
Ministério do Esporte	268.665,0	-	-	-	17.454,9	459.266,5	66.723,3	37.227,1	10.368,0	10.368,0	45.274,6
Ministério da Defesa	1.307.777,0	-	-	-	192.384,9	2.756.038,8	1.839.688,5	35.043,2	162,5	128,1	158.159,9
Ministério da Integração Nacional	1.316.264,7	-	-	-	185.462,6	1.802.095,8	616.211,7	4.258,1	1.915,9	1.890,4	129.873,0
Ministério do Turismo	82.693,5	-	-	-	15.370,0	1.356.760,5	172.834,0	51.737,4	-	-	41.416,3
Ministério do Desenv. Social e Combate à Fome	123.822,5	-	-	-	8.924,2	241.300,5	123.527,8	15,6	-	-	27.487,6
Ministério das Cidades	670.321,9	-	-	-	138.849,0	3.220.274,3	1.001.322,5	-	-	-	172.431,7
TOTAL	14.152.618,3	51,0	23,1	21,1	2.114.366,8	27.651.197,0	16.398.816,1	1.126.373,3	68.600,6	46.075,1	2283.886,9

Dados preliminares.

* Correspondente a detalhamento das contas disponibilizadas no "Portal Sati" no seguinte endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/sat/index_informacoes_sat.asp.

¹ Despesa de investimento (Decreto de Programação Financeira - todos os anexos)

² "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siat após a liquidação das empenhas. Dê e do conselho do "gasto" e/ou a indicação para as informações da tabela A1, porque esse foi na competência do valor do saque efetuado na conta única.

³ Inclui "Encargos Financeiros da União".



F P E / F P M / I P I Exportação

Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano XII - nº 3

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Março / 2007

Comentários

Em Março de 2007, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -18,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 4.581.953,6 (mil), em Março de 2007, contra R\$ 5.634.684,4 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela de 16,66% para o FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF-Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61)3412-3116/3173. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61)3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2006			2007			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2007	Mar / 2007	Jan a Mar / 2007
							Fev / 2007	Mar / 2006	Jan a Mar / 2006
FPM	2.320.698,5	2.192.481,5	7.211.427,8	2.881.898,9	2.343.044,6	7.906.494,4	-18,7 %	6,9 %	9,6 %
FPE	2.216.719,4	2.094.248,1	6.888.319,9	2.752.785,5	2.236.909,0	7.553.106,1	-18,7 %	6,9 %	9,7 %
IPI	169.513,6	158.000,2	527.816,2	191.537,1	174.967,4	564.262,2	-8,7 %	10,7 %	6,9 %

visto x Realizado

De acordo com a Portaria STN nº 838/06, os créditos relativos ao mês de Março de 2007 foram efetuados nos dias 0, 20 e 30. O quadro abaixo mostra a variação estimada dos fundos, divulgada pela STN, e o percentual efetivamente realizado.

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-16,0 %	-18,7 %	-18,0 %	-18,7 %	-8,0 %	-8,7 %

Estimativa Trimestral

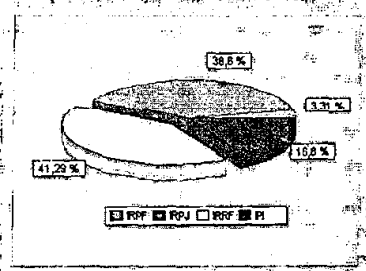
As previsões, de acordo com dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil, embutem margem de erro, face às possíveis variações do comportamento da arrecadação. A expectativa de variação das Transferências Constitucionais para os próximos três meses é a seguinte:

FUNDOS	abr/mar	mai/abr	jun/mai
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	18,0 %	4,0 %	-3,0 %
IPI-EXP	16,0 %	-9,0 %	12,0 %

Composição dos Fundos

Em Março de 2007 os percentuais de composição, por tributo, foram os seguintes:

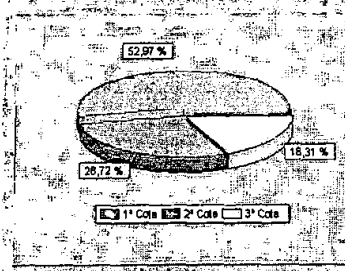
BASE DE CÁLCULO (FPM, FPE, FNO, FNE e FCO)



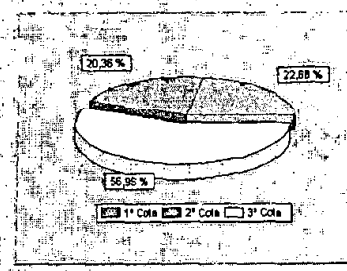
Distribuição nos Decêndios

Os percentuais de cada cota decendial, em relação ao total do mês, estão representados nos gráficos abaixo:

RELAÇÃO FPM / FPE / FNO / FNE / FCO



RELAÇÃO IPI-EXP



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2007 a 20/03/2007, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			TOTAL
	IPI	IR	IPI + IR		FPE (1)	FPM (1)	IPI-EXP (1)	
Fev/3º DEC	476.140,3	6.142.948,4	6.619.088,7	Mar/1º DEC	1.186.014,9	1.241.178,4	39.661,5	2.466.854,3
Mar/1º DEC	427.465,3	3.161.313,3	3.588.778,6	Mar/2º DEC	643.040,9	672.945,9	33.625	1.351.616,7
Mar/2º DEC	1.195.634,9	1.091.534,7	2.287.369,6	Mar/3º DEC	409.893,2	426.916,1	50.666,9	887.476,2
TOTAL	2.099.440,5	10.395.796,4	12.495.236,9	TOTAL	2.238.909	2.343.044,3	174.967,4	4.756.920,8
Mar/3º DEC	470.600,8	8.188.705,5	8.659.307,2	Abr/1º DEC	1.551.583,3	1.623.750	35.219,9	3.214.553,2

Obs.: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 16,66% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM (1)	FPE (1)	IPI-Exp (1)
Acre	AC	12.367	76.593	28
Alagoas	AL	55.813	93.141	517
Amazonas	AM	32.251	62.475	4.657
Amapá	AP	8.010	76.340	166
Bahia	BA	210.847	210.372	13.687
Ceará	CE	122.541	164.267	1.617
Distrito Federal	DF	4.753	15.453	109
Espírito Santo	ES	40.747	33.584	7.932
Goiás	GO	84.591	63.654	1.767
Maranhão	MA	97.866	161.609	1.830
Minas Gerais	MG	307.750	98.732	20.073
Mato Grosso do Sul	MS	34.584	29.822	1.189
Mato Grosso	MT	43.177	51.672	1.625
Pará	PA	84.775	136.842	7.104
Paraíba	PB	75.700	107.219	459
Pernambuco	PE	113.291	154.489	1.284
Piauí	PI	62.153	95.752	50
Paraná	PR	159.402	84.362	7.428
Rio de Janeiro	RJ	68.574	34.204	22.841
Rio Grande do Norte	RN	58.171	93.539	617
Rondônia	RO	21.370	63.039	263
Roraima	RR	14.767	55.541	12
Rio Grande do Sul	RS	156.131	52.722	21.411
Santa Catarina	SC	90.764	28.654	12.638
Sergipe	SE	33.221	93.033	52
São Paulo	SP	313.767	22.369	34.035
Tocantins	TO	36.098	97.169	43
Total		2.343.044	2.238.909	174.967

(1) Deduzidos 16,66% do FUNDEB.

Datas de Publicação

Em observância ao que determina o art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989, os valores das Transferências Constitucionais distribuídos por Estado e Município foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, nas seguintes datas:

Mês	Ano	Data
Junho	2006	17/07/2006
Julho	2006	28/08/2006
Agosto	2006	20/09/2006
Setembro	2006	24/10/2006
Outubro	2006	24/11/2006
Novembro	2006	20/12/2006
Dezembro	2006	13/02/2007
Janeiro	2007	05/03/2007
Fevereiro	2007	02/04/2007

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2006, a Portaria STN nº 838, de 16 de novembro de 2006, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2007, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Fone: (61)3412-3116 - 3412-3173 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007

[illegible]

FONTE: SI/PI - STN/CONT/GEINC
 TOTAL

Nota: Aprovechó dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 1.178/2005, conforme parecer PGCN/CAF nº 1.213/2006.

Os dados foram utilizados para o cálculo da variável nominal do PIB. De 2016 em relação a 2005, referem-se aos dados preliminares do 4º trimestre de 2016 divulgados pelo IBGE.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2007/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo 3 (Lei n° 9.394/96, art. 72)

[illegible]

Limites tributários em uma empresa não estão relacionados ao tamanho da empresa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Limites de Endividamento da União

Resolução SF96/89 e

Lei Complementar nº 101/2000

COREF - Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários

ANO: MARÇO/ 2007

Brasília, DF

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE.....	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL.....	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	5
3 - SEGUNDO LIMITE.....	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART.3º ITEM I - RES. SF 96/89).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL.....	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL.....	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	7
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	8
5 - QUARTO LIMITE.....	8
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89).....	8
5.2 - OBJETIVO GERAL.....	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL.....	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	10
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (MARÇO/2007) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	11
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	12

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de MARÇO de 2007, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL
--

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

	R\$ MIL
- LIMITE	793.311.031
- UTILIZAÇÃO	158.829.930
- MARGEM	634.481.100

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2007.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo, realizadas no exercício de 2007 (SIAFI Gerencial - conta: 19.114.00.00).

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007)

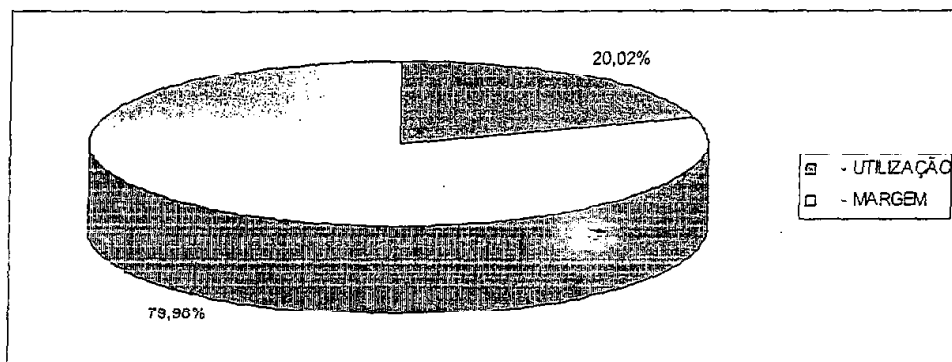
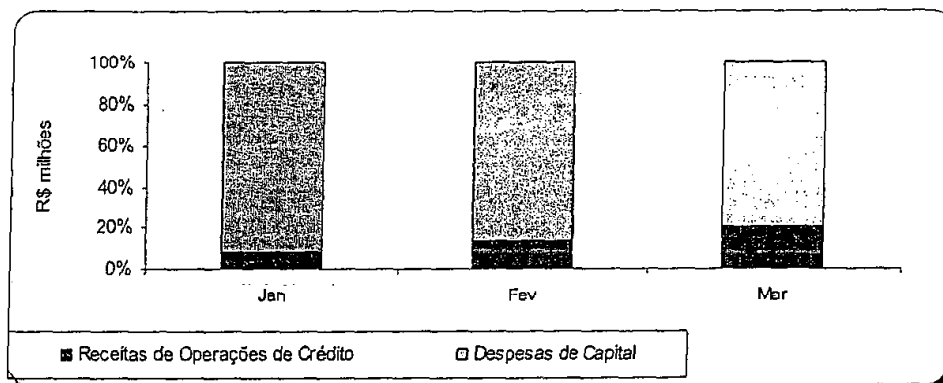


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2007.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens"

$$\text{OPERAÇÕES DE CRÉDITO} \leq \text{DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA} + 10\% \text{ DA RECEITA LÍQUIDA REAL}$$

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

		R\$MIL
- LIMITE		915.439.050
- UTILIZAÇÃO		158.655.883
- MARGEM		756.783.166

Fontes:

Limite: Dispêndios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2007.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007)

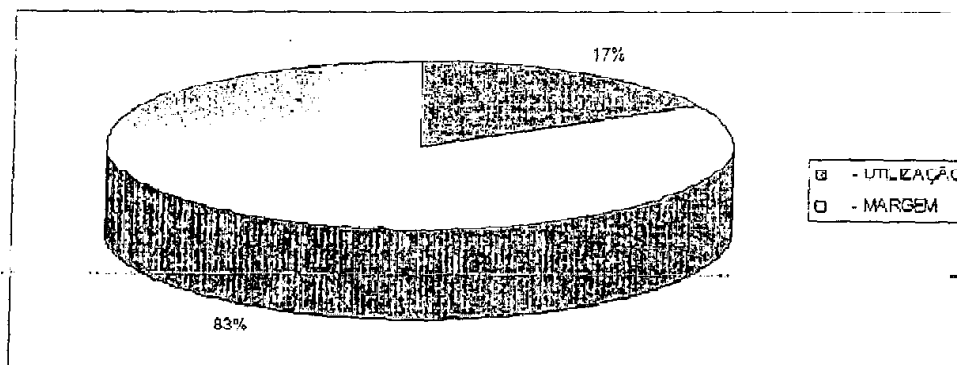
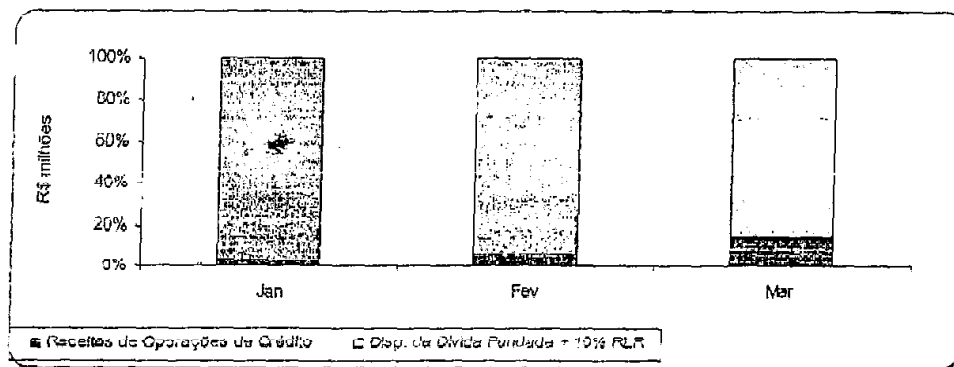


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2007.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Títulos da dívida Agrária - TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$RLR = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes e das Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)

Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos".

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

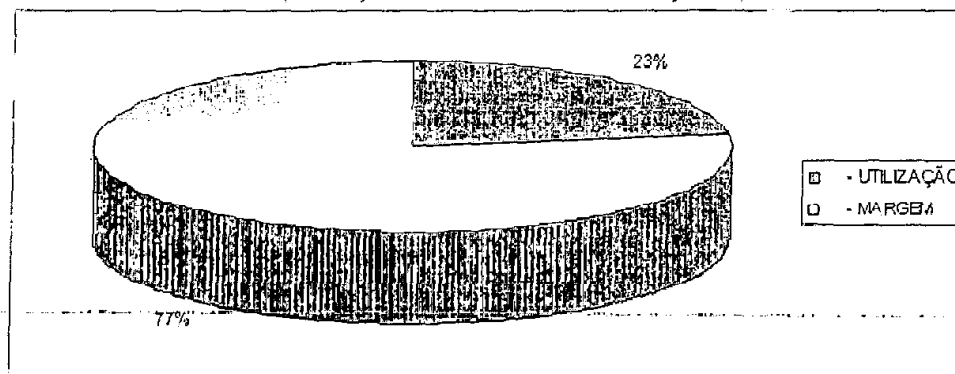
	R\$ MIL
- LIMITE	738.538.003
- UTILIZAÇÃO	168.795.695
- MARGEM	569.742.968

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispêndio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007)



4.4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$MPR = RLR - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

$$\text{OPERAÇÕES EXTERNAS} + \text{GARANTIAS CONCEDIDAS} \leq 50\% \text{ DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES}$$

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

	R\$ MIL
- LIMITE	154.948.922
- UTILIZAÇÃO	3.392.605
- MARGEM	151.556.317

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007)

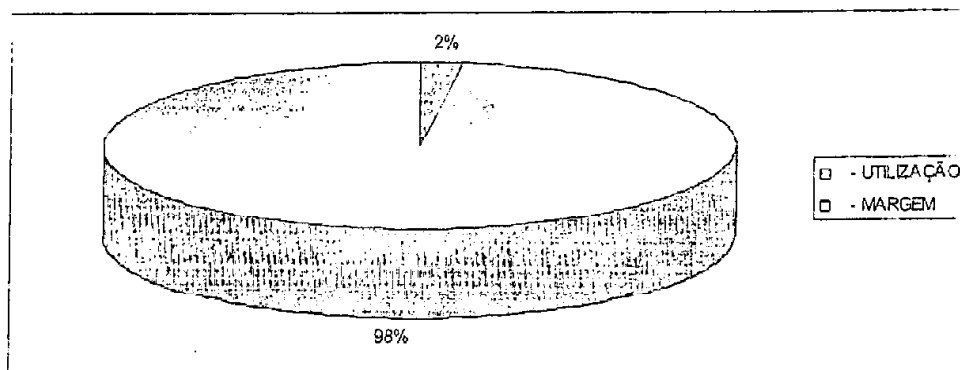
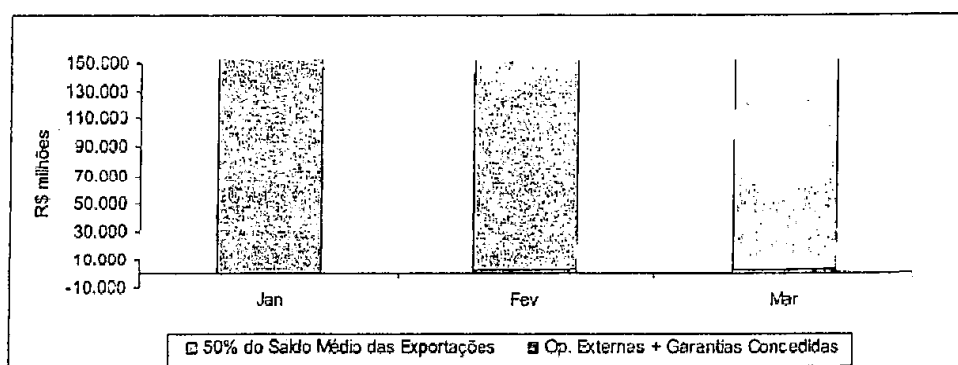


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2007



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo;"

GARANTIAS CONCEDIDAS $\leq$ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

		RS MIL
- LIMITE		77.474.461
- UTILIZAÇÃO		61.512
- MARGEM		77.412.949

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bai. Pagtos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007.

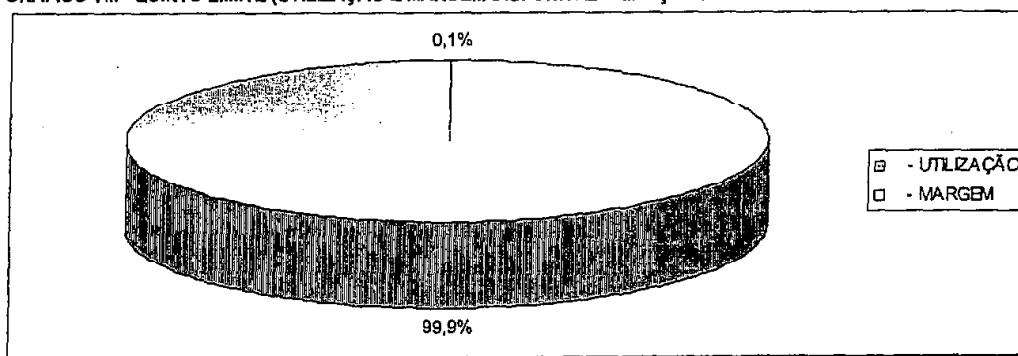
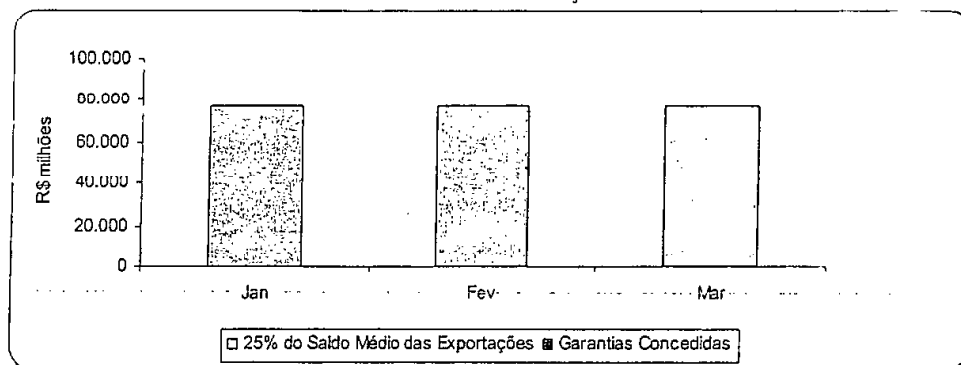


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2007.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

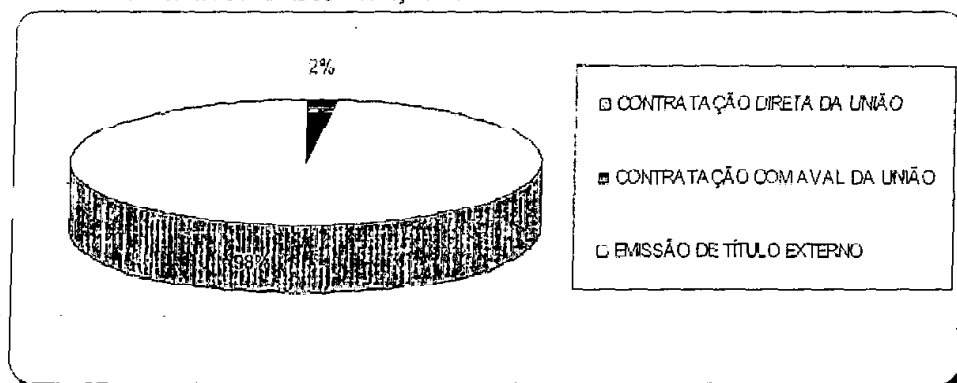
Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no período.

7 - Contratos firmados (MARÇO/2007) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREDOR	VALOR
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
973R-1	12-fev-07	RFB/MP	BID	0,01
TOTAL (A)				0,94
B - CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
4625-1	14-mar-07	GOV. EST. PE	BIRD	61,51
TOTAL (B)				61,51
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO:				
GLOBAL 2037 (REABERTURA 2)	23.01.2007	RFB	Bear Stearns Meni Lynch	1.070,97
GLOBAL BRL 2028	07-fev-07	RFB	JPMorgan Securities Inc. UBS Securities LLC	1.519,50
GLOBAL BRL 2028 (Reabertura)	20.3.2007	RFB	Citygroup Global Markets Inc e Barclays Capital Inc.	700,00
TOTAL (C)				3.330,16
TOTAL GERAL (A+B+C)				3.392,61

Fonte: Contratos.
Posição: MAR/2007

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS - MARÇO/2007



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para MARÇO/2007.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAP	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	MDIC	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN e DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2007
JAN	1,008117
FEV	1,003700
MAR	1,000000
ABR	
Mai	
JUN	
JUL	
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	



MINISTERIO DA FAZENDA

LIMITE DE ENDIVIDAMENTO DA UNIÃO - RES. SF 01/89 - CONSOLIDADO

mar/07



TESOURO NACIONAL

QUADRO 01 - SALDO DE CONTAS SE EQUINAS											R\$ em mil
1971/12											
NEGATIVAS											
descriçao	ab.98	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989
Reservas Totais	88.992,280	81.168,630	111.674,841	103.765,287	94.800,101	103.116,810	118.330,870	105.702,278	113.134,507	130.035,314	87.186,124
Operações de Crédito	30.779,120	27.070,819	17.434,789	92.932,680	39.400,101	40.842,890	62.982,524	50.008,700	43.760,917	68.443,390	54.071,211
Além disso, de:	0,76	145,341	153,887	78,337	282,807	95,378	55,183	150,576	538,005	55,332	60,713
Despesas Correntes	58.213,160	54.097,811	94.240,052	11.932,597	55.399,999	62.273,919	55.718,346	55.693,578	69.373,590	61.591,924	33.114,913
Despesas de Capital	30.675,120	54.097,811	94.240,052	11.932,597	55.399,999	62.273,919	55.718,346	55.693,578	69.373,590	61.591,924	33.114,913
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227	32.488,058	39.485,397
Amortiz. de Dívida	74.084,608	58.175,073	38.168,148	99.765,000	27.012,000	20.920,788	34.886,581	55.253,860	35.350,227		

Valores abun/cados pelo IPCA

[illegible]
$$\text{MPR} = (\text{KLR} - \text{D}) + (\text{E} + \text{G})$$

QUADRO II - LIMITES ANUAIS E MARGENS DISPONÍVEIS (2007) - R\$, mil		R\$, mil	
LIMITES E MARGENS ANUAIS		ESPECIAÇÃO DO R\$ CORRESPONDENTE	
(1) LIMITADO 26			
- LIMITE	703.311,031	- LIMITE	179.848,034
- UTILIZÁVEL 26A	153.820,936	- UTILIZÁVEL 26A	158.145,432
- MARGEM 26	934.881,102	- MARGEM 26	(38.287,349)

QUADRO IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DIRETAS E GARANTIAS

	R\$ mil
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO	915
B - CONTRATAÇÃO COM GARANTIA DA UNIÃO	81.512
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO	3.338.188
TOTAL GERAL (A+B+C)	3.392.805

QUADRO V - COMPROMISSOS CONTRAÍDOS PELA UNIÃO - 2008

FRANCIAL	ENCARGOS	TOTAL	R\$ mil
A - ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA	0,00	0,00	0,00
B - ADMINISTRAÇÃO DE ESTADO DIRETA	0,00	0,00	0,00
C - UNIDADES EM PROCESSO DE ASSIMILAÇÃO	0,00	0,00	0,00
TOTAL A + B + C	0,00	0,00	0,00

AL LIMITES:

- (1) Montante das Despesas de Capital pagas no QQU
(2) Despesa das Despesas Fundista Anual (QUADRO II) - 10% de RLRF (QUADRO II)
(3) RLRF (QUADRO II)
(4) Montante líquido recebido em 2004, 2005 e 2006 - ADQUC
(5) Montante líquido recebido nos últimos anos (RLComercial - 2004, 2005 e 2006 - ADQUC)
(6) 80% de (4)
(7) ONERAÇÕES:
(1) (2) Montante global anual das operações de crédito externo e interno - INGRESSOS OBRIGATORIOS (PISA - QUADRO I)
(3) Despesa Anual Máxima (QUADRO I)
(4) Montante líquido recebido em 2004, 2005 e 2006 - ADQUC
(5) Montante global anual das operações de crédito externo e interno - INGRESSOS OBRIGATORIOS (PISA - QUADRO I)
(6) Montante global anual das operações de crédito externo e interno - INGRESSOS OBRIGATORIOS (PISA - QUADRO I)
(7) Montante global anual das operações de crédito externo e interno - INGRESSOS OBRIGATORIOS (PISA - QUADRO I)

Obs: 1. Valores atualizados para março/2007 (IPCA), com exceção do 1º limite conforme a regra de ouro - § 3 art. 32 da Lei Complementar n° 10/2000

2. Do Dispendio da Divisão "unidade, excluídas o montante dispendido pela União para honrar dívidas em razão de parâmetros concedidos em operações de crédito.

3. O montante despendido pela União para levar a efeito operações de crédito já se encontra incluído no cálculo do Dispendio Anual Máximo.

com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais e a manutenção da infraestrutura crítica, bem como os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior.

4. Excluída da utilização do 2º Limite o saldo de TDA em 31/3/2007, de acordo com a Resolução 90/89 do Senado Federal.

(*) Comparativo do montante das Despesas de Capital (Execução Orçamentária) com as Receitas de Operações de Crédito realizadas

Apuração Preliminar da Regra de Ouro, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

R\$ Mil

EXECUÇÃO ORÇ. S / CORREÇÃO	
- LIMITE	1 2 9 . 8 4 8 . 0 8 4
- UTILIZAÇÃO	1 5 8 . 1 4 5 . 4 3 2
- MARGEM	(2 8 . 2 9 7 . 3 4 8)

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executado no exercício de 2007.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2007. (SIAFI GERENCIAL - conta 19.114.00.00).

* O valor utilizado na apuração deste limite não sofre atualização pelo IPCA, ao contrário dos cálculos dos demais limites.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO /GAB/ PMCG/n. 4.843

Campo Grande, 18 de dezembro de 2006.

Senhor Secretário:

Com satisfação, estamos dando continuidade ao encaminhamento da contratação da operação de crédito junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, até o valor equivalente a US 17.061.000,00 (dezessete milhões, sessenta e um mil dólares), com garantia da União, para obtenção de crédito externo para o Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu – Projeto Imbirussu.

Esclarecemos que este projeto possui um cunho eminentemente social, tendo em vista destinar-se a reestruturação urbana, reassentamento populacional e recuperação e preservação das áreas degradadas do Córrego Imbirussu – Projeto Imbirussu, que tem como um de seus objetivos eliminar a última área de moradia de risco existente em nosso Município, além de proporcionar diversas outras melhorias à população daquela região, inclusive área de lazer e integração viária com as demais regiões da nossa Capital.

As condições do financiamento são as seguintes:

- a) fonte de recursos: Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
- b) credor: FONPLATA;
- c) prazos: até 48 (quarenta e oito) meses de carência e 240 (duzentos e quarenta) meses para amortização do principal;
- d) taxa de juros efetiva: 2,20% ao ano mais a LIBOR;
- e) taxa de administração: Valor fixo de US 152.977,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete mil dólares); e
- f) taxa de compromisso: 0,75%, incidente sobre os recursos disponíveis e ainda não sacados e pagos junto com os juros.

Ao Sr CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA
Secretário do Tesouro Nacional – STN
Brasília - DF

Deste modo, após a aprovação da Recomendação pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, estamos anexando os seguintes documentos:

- Cronograma de desembolso dos recursos desta operação junto ao FONPLATA;
- Parecer Técnico n.2/SEPLAC/2006;
- Parecer Técnico n. 1.569 da Procuradoria Jurídica;
- Lei Autorizativa n. 4.391, de 30 de junho de 2006 e posteriormente alterada pela Lei n. 4.425, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Orçamentária Anual - LOA de 2007, n. 4.418, de 24 de novembro de 2006;
- Certidão do Tribunal de Contas;
- OF./GAB/PMCG/n. 4.842/2006 – Declaração ao Tribunal de Contas;
- OF./SEPLAC/n. 675/2006 - Entrega dos Balanços Gerais deste Município de Campo grande, referente ao exercício de 2005, ao Secretário de Estado de Receita e Controle – MS;
- Publicação no Diário Oficial do Município, n. 2.149, de 27 de setembro de 2006, contendo: Relatório do 2º Quadrimestre, aonde se encontra o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Anexo II;
- Publicação no Diário Oficial do Município, n. 2.189, de 29 de novembro de 2006, contendo: Relatório do 5º Bimestre, aonde se encontra o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL – Anexo III;
- Cronograma de Liberações – Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;
- Cronograma de Dispêndios com as Dívidas Interna e Externa – Operações Contratadas e a Contratar;
- Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CND;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Com relação à atualização dos dados junto ao Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, informamos que para os registros relativos ao Balanço de 2005 encontra-se anexo seu recibo de entrega. No entanto, em face da não liberação do Sistema SISTN, por parte da CEF, os dados contábeis bimestrais e quadrimestrais foram enviados de forma manual. Desta forma não possuindo o comprovante. Porém, a partir do final de novembro, a CEF reiniciou o processo de entrada dos dados, via sistema, do primeiro e segundo bimestre, como também do primeiro quadrimestre, mas que, até a presente data, ainda não foram homologados seus registros.

Atenciosamente,


NELSON TRAD FILHO
Prefeito

De: Procuradoria-Geral do Município
Para: Gabinete de Prefeito

PARECER n. 1.569/PROJU/2006

Senhor Prefeito:

Em Atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos parecer jurídico para fins de atendimento ao que preceitua o § 1º do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que fundamentará a contratação de financiamento com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA para execução do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu – Projeto Imbirussu.

A contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

Analisando a documentação em nosso poder, somos de opinião que o Município de Campo Grande/MS, atende às condições mencionadas nos incisos de I a VI do § 1º do art. 32 da LRF, pelas seguintes razões:

- a) inciso I - *existe* prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, a seguir identificada, conforme disposto na Lei n. 4.391, de 30 de junho de 2006 e posteriormente alterada pela Lei n. 4.425, de 14 de dezembro de 2006:
 - 1) Fonte de recursos: Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
 - 2) Credor: FONPLATA;
 - 3) Valor do Financiamento: US 17.061.000,00 (dezessete milhões, sessenta e um mil dólares);
 - 4) Prazos: até 48 (quarenta e oito) meses de carência e 240 (duzentos e quarenta) meses para amortização do principal;
 - 5) Taxa de Juros Efetiva: 2,20% ao ano mais a LIBOR;
 - 6) Taxa de Administração: Valor fixo de US 152.977,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete mil dólares); e
 - 7) Taxa de compromisso: 0,75%, incidente sobre os recursos disponíveis e ainda não sacados e pagos junto com os juros.
- b) inciso II - os recursos provenientes da operação foram incluídos na Lei Orçamentária do exercício de 2007, n. 4.418, de 24 de novembro de 2006;
- c) incisos III e VI – conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2006, verifica-se que o Município de Campo Grande/MS observa os limites e condições fixados pelo Senado Federal

(Resolução n. 43/2001) e demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n. 101/00, não oferecendo óbices à contratação desta operação de crédito, conforme abaixo:

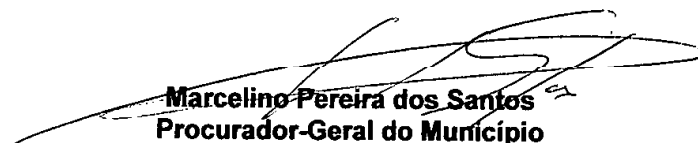
R\$ Milhares		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$	% RCL
TOTAL CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL	287.816,16	33,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(80.762,84)	(9,32)
TOTAL DAS GARANTIAS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	144.879,33	16,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO ANTECIPAÇÃO RECEITA	-	-

- d) inciso IV - trata-se de operação de crédito tipificada como de dívida fundada externa, a ser autorizada nos termos da Res. n. 43, de 21/12/2001, do Senado Federal; e
- e) inciso V - a operação atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, e está em conformidade com os critérios estabelecidos no § 3º do art. 32, da LRF, e na Resolução n. 43/01, do Senado Federal; considerando que o total dos recursos de operações de crédito a serem ingressadas no exercício financeiro de 2007, incluindo-se os relativos à operação de crédito objeto deste parecer, não excede o montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual (Lei n. 4.418, de 24 de novembro de 2006).

Tendo em vista, ainda, que a operação de crédito está incluída no Plano Plurianual vigente, entendemos que o financiamento em questão poderá ser contratado pelo Município.

É o nosso parecer.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2006.


Marcelino Pereira dos Santos
Procurador-Geral do Município
Em Exercício

VISTO:


NELSON TRAD FILHO
Prefeito

Nota nº 2739 STN/COREM

Em 29 de dezembro de 2006.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Campo Grande/MS referente a operação de crédito junto ao FONPLATA.

1. A Coordenação-Geral da COPEM, por meio do Memo nº 6.492, de 28/12/2006, solicita a reanálise da capacidade de pagamento do Município de Campo Grande/MS para a realização de operação de crédito junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 17,061 milhões, destinada ao “Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu”, objeto da Nota Técnica STN/COREM nº 2.514 de 01/12/2006.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/97. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2002 a 2005 e projeções para os anos de 2006 a 2015. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. No período retrospectivo, o Município registrou resultados primários negativos e necessidades de financiamento em todos os exercícios, à exceção de 2005, quando obteve um expressivo superávit primário e suficiência financeira.
4. Nas projeções feitas para o período de 2006 a 2015, foi realizada a apuração da situação financeira do Município também considerando os recursos destinados à primeira etapa do “Programa de Desenvolvimento Integrado e Qualificação Urbana de Campo Grande – Viva Campo Grande”, objeto da Nota Técnica STN/COREM nº 690 de 20/04/2006.
5. No período projetado foram observados superávites primários em praticamente todos os anos, à exceção do triênio 2007-2009. Esses resultados positivos contribuíram para a apuração de suficiência financeira em todo o período de 2011 a 2015.

6. Assim, a média ponderada do resultado primário foi positiva e suficiente para cobrir os encargos, mas insuficiente para arcar com as amortizações das dívidas contratadas, da operação de crédito em análise e da primeira etapa do "Programa Viva Campo Grande". Portanto, conforme Portaria MF nº 89/1997, o município é classificado na categoria "B".

7. Acrescenta-se que o Município de Campo Grande não assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185/35. Conforme informação apresentada em seu Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2005, a relação entre sua Dívida Consolidada Líquida e sua Receita Corrente Líquida era negativa em 0,99%. Considerando os recursos da operação pleiteada e da primeira etapa do "Programa Viva Campo Grande" essa relação eleva-se para 10,65%. Ainda, em atendimento à Resolução nº 294, de 1º de setembro de 2006, informamos outros dados sócio-econômicos do município:

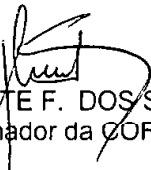
População em 2005 (hab)	749.768
RCL em 2005 (R\$)	709.111.070
20% da RCL (R\$)	153.822.334

À consideração superior.

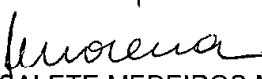

EVERALDO MANOEL LUZ
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN.


KLEBER DE SOUZA
Gerente da GEREM/COREM - Substituto


GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN.


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

ISSN 1678-3530

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

Ano IX - n. 2.088 - sexta-feira, 30 de junho de 2006

R\$ 1,20 - 10 páginas

Parte I

PODER EXECUTIVO

Lei

Lei n. 4.391, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO EXTERNO JUNTO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA, COM GARANTIA DA UNIÃO, PARA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DO CÔRREGO IMBIRUSSU - PROJETO IMBIRUSSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA até o limite equivalente a US\$ 15.510.000,00 (quinze milhões, quinhentos e dez mil dólares), com garantia da União.

§ 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados à reestruturação urbana, reassentamento populacional e recuperação e preservação das áreas degradadas do Córrego Imbirussu.

§ 2º - A operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo, será processada nos termos da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova Resolução do Senado Federal que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei n. 4.325, de 17 de outubro de 2005, as ações e metas necessárias à execução dos empreendimentos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, bem como para pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros;

II - abrir crédito especial no orçamento de 2006, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para início da execução das ações e metas dos empreendimentos que integram o Projeto Imbirussu.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica comprometido a participar com recursos de contrapartida financeira no valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do custo total do Projeto Imbirussu.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JUNHO DE 2006.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO n. 9.662, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO DESTES DECRETOS.

NELSON TRAD FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Lei n. 4.348, de 22 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

EXPEDIENTE

PREFEITO Nelson Trad Filho
Vice-Prefeito Marica Joaquina Monteiro Serrano
Chefe do Gabinete do Prefeito Edson Yasuo Makimori
Secretário Municipal de Governo Osmar Domingues Jerônimo
Secretário Munic. de Administração Nelson Yutoku Tobaru
Secretário Munic. da Receita José César de Oliveira Estaduto
Secretária Munic. de Planejamento e Controle Geral Eva de Souza Solmeau
Secretária Munic. de Assistência Social Lacy Severo Pupin
Secretário Munic. de Controle Urbanístico Paulo Sérgio Nahas
Secretária Munic. de Educação Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário Munic. de Fomento ao Agronegócio, Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia Rodolfo Vaz de Carvalho
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Frederico Luiz de Freitas Junior
Secretário Munic. de Serviços e Obras Públicas Edson Giroto
Secretário Munic. de Saúde Pública Luiz Henrique Mandetta
Procurador-Geral do Município Ernesto Borges Neto
Diretor-Presidente da Emp. Munic. de Habitação Rodrigo de Paula Aquino
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano Berenice Maria Jacob Domingues de Paula Almeida

Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Campo Grande Rodolfo Vaz de Carvalho
Diretor-Geral da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde Luiz Henrique Mandetta
Diretor-Geral da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Carlos Alfredo Lanteri
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande Inaci Cecília dos Santos Elilha
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Américo Ferreira Calheiros
Presidente da Fundação Municipal de Esporte João Batista da Rocha
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande César Luiz Galhardo
Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande Luiz Ribeiro Gonçalves
Coordenadora Especial da Coordenadoria Especial de Gestão e Monitoramento de Recursos Humanos Thic Higuchi Viegas dos Santos
Coordenadora Especial da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Sociais Cesar Augusto Stephan Castiglioni
Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação Cesar Augusto Stephan Castiglioni
Presidente de Honra do Fundo de Apoio à Comunidade Maria Antonieta Amorim Trad

devendo exercer o seu direito mediante manifestação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 3º - Não havendo interesse por parte dos lindeiros, nos termos do artigo anterior, o Município poderá permutar ou alienar para terceiro a área desapetada, desde que não resulte em confinamento de lote e não tenha área inferior conforme estabelece o art. 43, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005.

Art. 4º - Para fins de alienação ou permuta aos proprietários lindeiros ou a terceiros interessados, as áreas serão avaliadas pelo Departamento de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico.

§ 1º - O preço da área alienada deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais.

§ 2º - A alienação será processada pela Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM e o recolhimento do preço da operação será feito junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria-Geral.

§ 3º - As alienações mencionadas nesta Lei serão procedidas nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI n. 4.391, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º e o art. 4º, da Lei n. 4.391, de 29 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA até o limite equivalente a US\$ 17.061.000,00 (dezenove milhões, sessenta e um mil dólares), com garantia da União." (NR)

"Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica comprometido a participar com recursos de contrapartida financeira no valor equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto Imbirussu." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO n. 9.796, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 151, 153, 240 e 241, da Lei n. 1.468, de 26/10/73, e na Lei n. 4.422, de 8/12/2006.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2007, serão lançados e parcelados em REAIS.

Art. 2º - O IPTU e as TAXAS do exercício de 2007, serão lançados da seguinte forma:

I - à vista ou parcela única;

II - parcelado em até 10 (dez vezes).

Art. 3º - Os parcelamentos do IPTU e das TAXAS do exercício de 2007, descritos no artigo anterior deste Decreto, serão de conformidade com os seguintes valores:

I - até o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) - parcela única;

II - do valor de R\$ 20,01 até R\$ 60,00 - 2 parcelas;

III - do valor de R\$ 60,01 até R\$ 80,00 - 3 parcelas;

IV - do valor de R\$ 80,01 até R\$ 110,00 - 4 parcelas;

V - do valor de R\$ 110,01 até R\$ 130,00 - 5 parcelas;

VI - do valor de R\$ 130,01 até R\$ 160,00 - 6 parcelas;

VII - do valor de R\$ 160,01 até R\$ 190,00 - 7 parcelas;

VIII - do valor de R\$ 190,01 até R\$ 230,00 - 8 parcelas;

IX - do valor de R\$ 230,01 até R\$ 270,00 - 9 parcelas;

X - acima do valor de R\$ 270,01 - 10 parcelas;

Art. 4º - As datas dos vencimentos do IPTU e das TAXAS do exercício de 2007, serão as seguintes:

I - à vista ou parcela única dia 12 de fevereiro de 2007;

II - em 2 (duas) parcelas dias 12 de fevereiro e 12 de março de 2007;

III - em 3 (três) parcelas dias 12 de fevereiro, 12 de março e 10 de abril de 2007;

IV - em 4 (quatro) parcelas dias 12 de fevereiro de 2007, 12 de março, 10 de abril e 10 de maio de 2007;

V - em 5 (cinco) parcelas dias 12 de fevereiro de 2007, 12 de março, 10 de abril, 10 de maio e 11 de junho de 2007;

VI - em 6 (seis) parcelas dias 12 de fevereiro de 2007, 12 de março, 10 de abril, 10 de maio, 11 de junho e 10 de julho de 2007;

VII - em 7 parcelas dias 12 de fevereiro de 2007, 12 de março, 10 de abril, 10 de maio, 11 de junho, 10 de julho e 10 de agosto de 2007;

VIII - em 8 (oito) parcelas dias 12 de fevereiro de 2007, 12 de março, 10 de abril, 10 de maio, 11 de junho, 10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro de 2007;

IX - em 9 (nove) parcelas, dias 12 de fevereiro de 2007, 12 de março, 10 de abril, 10 de maio, 11 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 11 de setembro e 10 de outubro de 2007;

X - em 10 (dez) parcelas, dias 12 de fevereiro de 2007, 12 de março, 10 de abril, 10 de maio, 11 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro e 12 de novembro de 2007;

Art. 5º - Serão concedidos descontos no pagamento do IPTU e das TAXAS, aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos:

I - 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista ou parcela única;

II - 10% (dez por cento) para o pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes.

Art. 6º - O lançamento do IPTU/2007, será feito em conta denominada Conta de IPTU, sendo a parte externa na cor branca e a parte interna nas seguintes cores:

I - Azul - para os contribuintes que não possuem débitos inscritos em Dívida Ativa;

II - Amarela - para os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 7º - O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar, em petição devidamente fundamentada, até o dia 10/3/2007, conforme dispõe o art. 2º, da Lei Complementar n. 38 de 22/12/2000.

Art. 8º - Ficam dispensados do lançamento os débitos de qualquer natureza, cujos valores após a atualização, sejam iguais ou inferiores a R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o art. 22, da Lei Complementar n. 17 de 24 de dezembro de 1997.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de ____, por uma parte: o Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e pela outra parte: o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento destinado à execução do “Programa de Recuperação de Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu – Projeto Imbirussu”, doravante denominado o “Programa”. No Anexo “A”, são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Este Contrato está integrado por: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) a Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) os Anexos A, B, e C.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais ou nos Anexos não for compatível ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no Anexo respectivo. Quando existir incompatibilidade ou contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos, prevalecerão as Disposições Especiais.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão realizadas em sua totalidade pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – SESOP, na condição de “Órgão Executor”, por intermédio de uma Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, “Moeda Local” significa a moeda em curso da República Federativa do Brasil.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato fica submetido à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominado “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário e assuma diretamente as que lhe correspondam, em conformidade com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II **CUSTO, FINANCIAMENTO** **E RECURSOS ADICIONAIS**

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado ao equivalente de até trinta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil dólares (US\$ 34.122.000,00).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como do Aporte Local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo “A” deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** Nos termos deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento pela soma de até dezessete milhões e sessenta e um mil dólares (US\$ 17.061.000,00). O montante desembolsado proveniente deste Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender às categorias de gastos que compõem o Quadro I constante do Anexo “A”.

O FONPLATA poderá deixar sem efeito e, em consequência, cancelar do Financiamento:

- (a) Os montantes que, em quaisquer das categorias de gastos, excedam às ofertas que forem adjudicadas; e
- (b) Os montantes que não foram desembolsados dentro do prazo estipulado, caso não haja prorrogação acordada pelas partes.

Artigo 2.03 **RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL).** Em conformidade com o disposto no Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a aportar, oportunamente, para a completa e ininterrupta execução do Programa, os recursos adicionais no equivalente a até dezessete milhões e sessenta e um mil dólares (US\$ 17.061.000,00), sem que

essa quantia implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário. Tais recursos, em nenhum caso, poderão resultar inferiores a cinquenta por cento (50,0%) do custo total do Programa.

Artigo 2.04 RECONHECIMENTO DE GASTOS COM ENCARGO À CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer como parte da contrapartida local os gastos efetuados no Programa a partir do dia 20 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO III **AMORTIZAÇÃO, JUROS, JUROS DE MORA, COMISSÃO** **DE COMPROMISSO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de vinte (20) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante amortização em quotas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais. As quotas de amortização serão pagas sempre no 20º dia dos meses de abril e outubro.

A primeira quota de amortização será paga após 180 dias calendário, adicionados os dias calendário necessários para se atingir a primeira das datas estabelecidas no parágrafo anterior deste Artigo, sempre contados a partir da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, conforme estabelecido no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais.

Dentro de um prazo inferior a noventa (90) dias calendário, contado da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garanti-dor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas quotas. Os pagamentos de tais quotas de amortização serão efetuados nas mesmas moedas desembolsadas.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em quotas semestrais e serão calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. As quotas de juros serão pagas sempre no 20º dia dos meses de abril e outubro.

A primeira quota de juros será paga após 180 dias calendário, adicionados os dias calendário necessários para se atingir a primeira das datas estabelecidas no parágrafo anterior deste Artigo, sempre contados a partir da data do primeiro desembolso.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada cento e oitenta (180) dias calendário antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. 7 -

Essa taxa anual corresponderá à taxa LIBOR para Dólares mais um adicional de duzentos e vinte (220) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA. O FONPLATA notificará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, no menor prazo possível, acerca da taxa de juros para o pagamento seguinte.

Para os efeitos indicados no parágrafo anterior, será aplicada a taxa LIBOR para cento e oitenta (180) dias, válida para a data que corresponda, que será fixada às 11h (onze horas) da cidade de Londres, no segundo dia útil anterior à mencionada data. Será considerada como válida a taxa LIBOR informada pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. Se, da informação recebida pelo FONPLATA, resultarem distintas taxas LIBOR, será aplicada a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, ela será obtida pelo FONPLATA por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

Artigo 3.03 REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS. A taxa anual de juros resultante do disposto no Artigo anterior será reduzida em quinze (15) pontos-base se o Programa objeto deste Financiamento finalizar dentro do prazo estabelecido, sem que seja ampliado o prazo para os desembolsos, originalmente previsto no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais. Tal redução começará a ser aplicada a partir da data de vencimento do citado prazo de desembolsos.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, cuja taxa será equivalente a vinte por cento (20%) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais e, caso aplicável, reduzida nos termos e condições dispostos no Artigo 3.03 destas mesmas Disposições Especiais. Os juros de mora serão calculados, proporcionalmente, desde a data em que se deveria pagar a correspondente amortização até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA junto com o pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetuar a qualquer título. A imputação dos juros de mora será efetuada com preferência sobre os juros a que se referem os Artigos 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso referir-se ao pagamento da última quota de amortização, os juros de mora deverão ser abonados dentro de sessenta (60) dias calendário, contados desde a data em que foi efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou o da última quota de amortização não seja efetuado no prazo de sessenta (60) dias calendário, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento ou Vencimento Antecipado).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Do montante do Financiamento o FONPLATA desembolsará, em uma única quota, sem necessidade de solicitação do Mutuário e

uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, a soma de cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete dólares e cinquenta centavos (US\$ 152.957,50), a título de comissão de administração, com a finalidade de efetuar a inspeção e vigilância das atividades compreendidas no Programa.

Artigo 3.06 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de setenta e cinco centésimos por cento (0,75%) por ano, que começará a ser calculada aos cento e oitenta (180) dias calendário contados da data da assinatura deste Contrato. Caso o prazo de desembolsos estabelecido originalmente no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais, for ampliado, a comissão de compromisso será aumentada para um por cento (1%), a partir do dia seguinte ao vencimento do mencionado prazo original de desembolsos.

Essa comissão será paga em dólares, nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

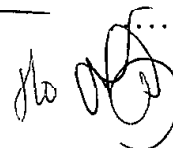
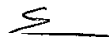
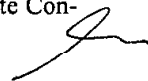
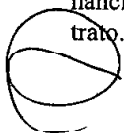
CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em dólares e/ou o equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, a critério do FONPLATA, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Programa, com a respectiva designação do pessoal responsável pelo controle e acompanhamento do Programa.
- (B) Que o Mutuário tenha apresentado, à satisfação do FONPLATA, o Plano Operativo Anual, referente ao primeiro ano de execução do Programa e o Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de quarenta e oito (48) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato.



Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE DESEMBOLSO E DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo de desembolso e do prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, razão pela qual e para cada caso, o Mutuário deverá apresentar uma solicitação escrita e justificada, com a anuência expressa do Garantidor.

Artigo 4.05 REEMBOLSO DE GASTOS A CARGO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. Com a aprovação do FONPLATA e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos efetuados no Programa a partir da data da Resolução R. D. _____/2007 que aprovou o Financiamento e até a data de assinatura deste Contrato, desde que os requisitos estabelecidos neste Contrato hajam sido cumpridos.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

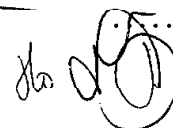
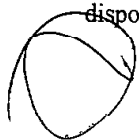
Artigo 5.01 USO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato, para pagamentos a título de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, originários dos Países-Membros do FONPLATA, adquiridos mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

O FONPLATA se absterá de desembolsar recursos do Financiamento quando, ao seu juízo, a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços não se ajustarem às disposições contidas neste Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO PARA O INÍCIO MATERIAL DO PROGRAMA. O prazo para o início material do Programa será de até dez (10) meses, contados a partir da data de vigência deste Contrato. Para tal fim, será considerada como início material a data em que o Órgão Executor subscrever o primeiro contrato de obras, o qual será devidamente comunicado ao FONPLATA, mediante correspondência oficial.

Caso o início material não ocorra dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FONPLATA poderá deixar sem efeito o Financiamento, de pleno direito, naquela parte que se encontrar pendente de desembolso.

Artigo 5.03 PRAZO DE EXECUÇÃO. A execução do Programa dar-se-á a partir da data de seu início material até a data de vencimento do prazo de desembolso do Programa, conforme disposto no artigo 4.03.



Artigo 5.04 AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. As aquisições de bens, assim como a contratação de obras e serviços, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, se sujeitarão aos procedimentos estabelecidos no Anexo "B" deste Contrato. A modalidade de licitação pública internacional, no âmbito dos Países da Bacia do Prata, será utilizada como método de seleção quando o valor estimado dos bens e serviços que serão adquiridos for igual ou superior ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), e quando o valor estimado das obras que serão contratadas for igual ou superior ao equivalente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares).

Os procedimentos de licitação correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como as minutas de contrato que sejam elaboradas, ficarão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Os procedimentos para as aquisições de bens e contratação de serviços, assim como as contratações de obras, em valores inferiores àqueles indicados neste artigo, deverão observar, às disposições vigentes na legislação local, sujeitando-se ao que for estabelecido no Anexo "B" deste Contrato.

As aquisições de bens, assim como a contratação de obras e serviços, que sejam financiados totalmente com recursos de contrapartida local, estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

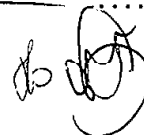
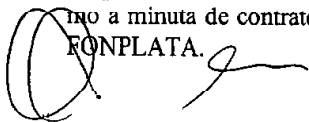
Os serviços a que se refere este Artigo são todos exceto os de consultoria.

Artigo 5.05 CONTROLE E ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO MUTUÁRIO. O Mutuário realizará o controle e o acompanhamento do Programa por intermédio de uma Unidade Executora do Programa, integrada por pessoal técnico capacitado. Os procedimentos para a contratação de consultores cujos serviços sejam necessários para o funcionamento e apoio de dita Unidade Executora que sejam financiados com recursos do Financiamento do FONPLATA se ajustarão aos procedimentos estabelecidos no Anexo "C".

O Mutuário apresentará ao FONPLATA relatórios trimestrais com relação à execução do Programa em seus aspectos físicos, financeiros, legais e contábeis. Tais relatórios serão entregues em até sessenta (60) dias contados do término de cada trimestre.

Artigo 5.06 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria que sejam financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada, em conformidade com as disposições contidas no Anexo "C".

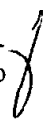
Os procedimentos correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como a minuta de contrato que vier a ser elaborada, estarão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA.



As contratações de serviços de consultoria que sejam financiados totalmente com recursos de contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VI **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais.

Artigo 6.02 **INFORMAÇÃO SOBRE OS GASTOS EFETUADOS.** O Mutuário apresentará ao FONPLATA, dentro do prazo de noventa (90) dias calendário, a contar da data do último desembolso, uma justificativa detalhada dos gastos efetuados para a realização do Programa. 

Artigo 6.03 **AVALIAÇÕES.** O Mutuário, por intermédio de um serviço de consultoria, realizará uma avaliação intermediária do Programa, quando forem atingidos 50% (cinquenta por cento) do seu prazo de execução ou desembolsados 50% (cinquenta por cento) do total do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Além disso, o Mutuário realizará uma avaliação de conclusão do Programa, por intermédio de um serviço de consultoria, quando da sua finalização.

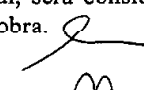
O relatório de avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que se alcançou a porcentagem indicada. O relatório de avaliação de conclusão será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Entretanto, mediante acordo entre as partes, a avaliação intermediária poderá ocorrer antes de atingir 50% do prazo de execução do Programa ou do desembolso de 50% do total do Financiamento.

Artigo 6.04 **LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** A apresentação da respectiva Licença Ambiental de Instalação de Obra ao FONPLATA é condição para o início da execução de cada obra.

As correspondentes Licenças de Operação, em conformidade com a legislação aplicável vigente, serão apresentadas ao FONPLATA dentro do prazo de noventa (90) dias calendário, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras objeto do Programa, podendo o referido prazo ser ampliado, por acordo entre as partes. Para essa situação, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

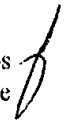
A realização das desapropriações, por meio de instrumento legal, será considerada pelo FONPLATA como condição prévia para o início da execução de cada obra.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** As partes estabelecem que a vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura.

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país determinado. 

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser firmado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigência na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

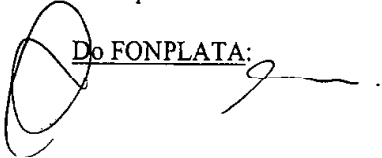
Artigo 7.05 **COMUNICAÇÃO.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato, serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao destinatário, nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

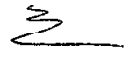
Do Mutuário e Órgão Executor:

Endereço para correspondência:	Unidade Executora do Programa – UEP Rua Manoel Secco Tomé, 143 – Bairro Jardim dos Estados CEP: 79020-020 Campo Grande – Mato Grosso do Sul
--------------------------------	--

Da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da República Federativa do Brasil.

Endereço para correspondência:	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º Andar CEP 70040-906 Brasília – DF
--------------------------------	--

Do FONPLATA: 

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BR-___/___ (IMBIRUSSU)
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Endereço para correspondência: Avenida Irala N° 573
Santa Cruz de la Sierra
República de Bolívia

Artigo 7.06 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato, que não seja resolvida por acordo entre as partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

EM FÉ DO QUAL, o Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seu representante autorizado, assinam o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicado.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

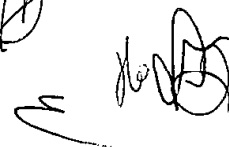
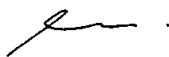
CAPÍTULO I **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais se aplicam aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata a-
corde com seus Mutuários do setor público e, portanto, suas disposições constituem parte inte-
grante deste Contrato. 

CAPÍTULO II **DEFINIÇÕES**

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Contrato” significa o conjunto das Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (B) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (C) “Dias” sem ser especificado se são calendário ou úteis, se entenderá que são calendá-
rio.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (F) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA convém pôr à disposição
do Mutuário, para contribuir para a realização do Projeto.
- (G) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do
Prata.
- (H) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo
Mutuário.
- (I) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLA-
TA.



- (J) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA, e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (K) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Projeto.
- (L) "Países Membros" significa os países membros do FONPLATA.
- (M) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento.
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) "Projeto" significa o Projeto, Programa ou Obra para o qual se outorgou o Financiamento.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

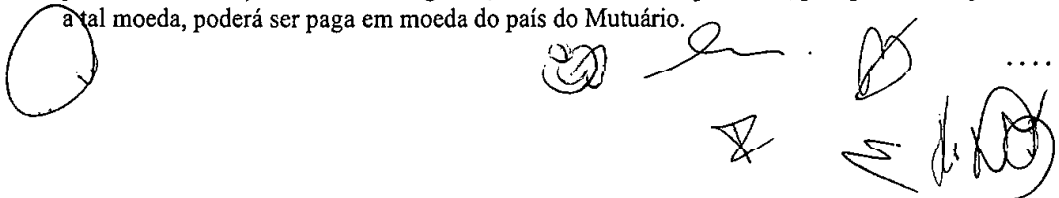
Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverão ser realizadas nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. As quantias de tal tabela poderão ser modificadas pelo FONPLATA, a pedido do Mutuário, se for necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidas nas Disposições Especiais. Sem prejuízo para isso o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecida neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo se determinarão os juros, nos termos e condições estabelecidas nas Disposições Especiais.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias calendário contados da data de subscrição deste Contrato, cuja taxa se especifica nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se comprometa a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.



Esta comissão cessará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que:
(i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito;

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal, como os juros e demais obrigações do Empréstimo, serão pagos sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição, direito ou gravame que resultar, ou puder resultar, das leis de seu país e a se encarregar de todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

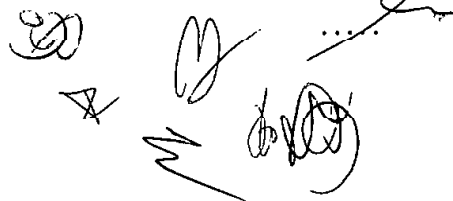
Artigo 3.06 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão deduzidas do Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares à taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou, se não existir tal acordo, será adotado o procedimento estabelecido no Artigo 3.07, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional, serão contabilizados e debitados pelo seu equivalente em Dólares, na data do respectivo desembolso.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser feito nas respectivas moedas desembolsadas, ou em outras moedas aceitáveis pelo FONPLATA.

Artigo 3.07 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA de quantias desembolsadas em Moeda Regional, deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) A equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda.
- (B) Se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, sobre o tipo de câmbio que deverá ser aplicado para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada um tipo de câmbio que não seja menor ao que nessa data estiver utilizando o Banco Cen-



tral do País Membro, ou o correspondente organismo monetário, para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais.

- (C) No caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique o tipo de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.08 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações de crédito do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das: (i) quantias do Empréstimo que se tenha desembolsado, previamente, à celebração do acordo de cessão; e (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso, no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário, e ao Garantidor caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

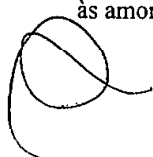
Artigo 3.09 LOCAL DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor.

Para os efeitos deste Contrato se considerará como data efetiva de pagamento aquela em que o FONPLATA receba e tenha a sua disposição, os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.10 RECIBOS E PROMISSÓRIAS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário firmará e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas. Do mesmo modo, o Mutuário firmará e entregará ao FONPLATA, a seu pedido, promissórias ou outros documentos negociáveis, representativos das obrigações do Mutuário.

A forma e termos dos recibos, promissórias, ou dos documentos negociáveis mencionados no parágrafo anterior, serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração, as respectivas disposições legais do país do Mutuário. Quando se emitirem os documentos, eles estarão vinculados ao Contrato de Empréstimo respectivo.

Artigo 3.11 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado em primeiro lugar à devolução das somas não justificadas do fundo operacional, logo a comissão de compromisso, depois aos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, às amortizações de quotas vencidas de principal.



.....



Artigo 3.12 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Com prévia notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, com uma antecipação mínima de quinze (15) dias, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação, qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, uma vez que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis.

Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas de amortização do principal pendente, em ordem inversa aos seus vencimentos.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento, que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso e desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais. 

Quando intervierem dois ou mais países como Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

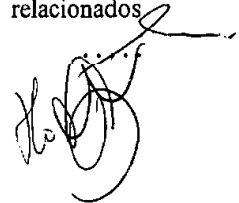
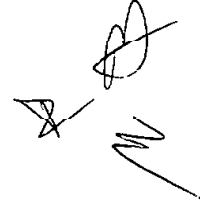
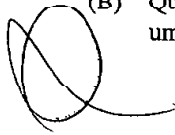
Artigo 3.14 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com o Contrato, deveria se realizar em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local, será entendido como validamente realizado no primeiro dia hábil imediato seguinte. Em tal caso, não procederá penalidade por mora, sem prejuízo do qual o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de efetivo pagamento.

CAPITULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA haja recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, em seu caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por meio do Órgão Executor, em seu caso, haja designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados



com a execução deste Contrato, e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionários do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano calendário da execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuidade de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por meio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (a) Um plano de execução do Projeto, incluindo, quando não se tratar de um programa de concessão de crédito, os planos e especificações que a juízo do FONPLATA forem necessárias.
 - (b) Um calendário ou cronograma de trabalho ou de concessão de créditos, conforme o caso, e
 - (c) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimentos indicadas no Anexo correspondente deste Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.

Quando se tenha previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal disposição ou que o Mutuário ou o Órgão Executor, tenha acordado de que tal função seja realizada



mediante a contratação de uma firma de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

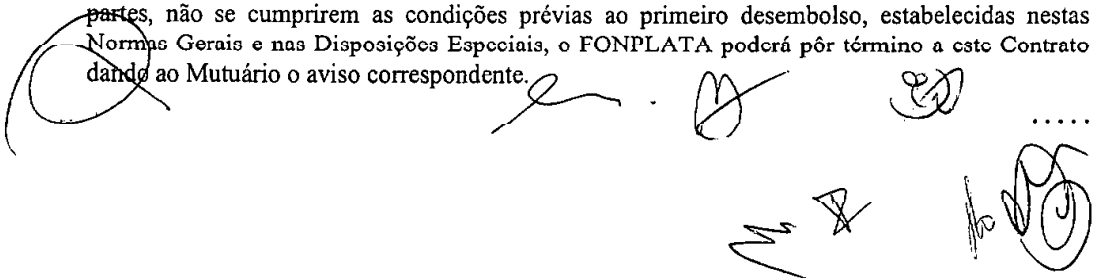
Artigo 4.02 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que se cumpram os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais, um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor haja comprovado que destinou oportunamente os recursos da contrapartida local, nas proporções estabelecidas neste Contrato.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, em seu caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA com relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, ao mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de expiração do prazo para desembolsos.

Artigo 4.03 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.02, precedentes.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação por parte do Mutuário ou do Órgão Executor, desde que tenham sido cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.05 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência deste Contrato ou de um prazo superior acordado por escrito pelas partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá pôr término a este Contrato dando ao Mutuário o aviso correspondente.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'M' and another that looks like 'B'. The text '.....' is written to the right of the signatures, indicating a continuation of the document or a signature line.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com este Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele, a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

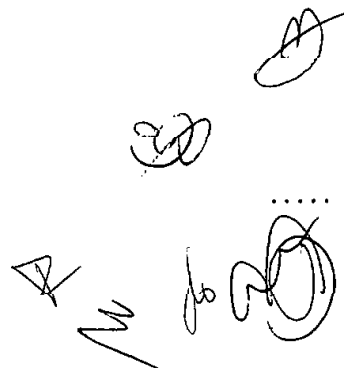
Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos será por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, só se farão desembolsos em cada ocasião por quantias que não forem inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO OPERACIONAL. O FONPLATA poderá estabelecer um fundo operacional com encargo ao Financiamento, desde que cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.05 destas Normas Gerais e nos que forem pertinentes das Disposições Especiais, que deverá ser utilizado para financiar os gastos relacionados com a execução do projeto, que sejam financiáveis com tais recursos, em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, a cujo efeito, uma solicitação devidamente justificada deverá ser apresentada. Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do fundo operacional não excederá a dez por cento (10%) do montante do Financiamento.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que forem utilizados os recursos e sempre que forem cumpridos os requisitos para todo desembolso previsto nas Normas Gerais e os que forem estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação desse fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos do Contrato.

O Mutuário deverá justificar a utilização do fundo operacional e devolver o saldo sem utilizar, dentro dos cento oitenta (180) dias contados a partir da data em que o FONPLATA houver efetuado o respectivo desembolso. Portanto, em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará recursos mediante fundo operacional nos cento e oitenta dias prévios ao vencimento do prazo de desembolsos, nem ainda em um prazo superior quando for o último desembolso.

Artigo 4.08 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda, somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

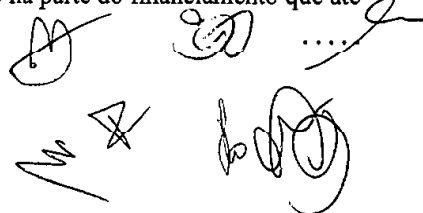


CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsistir alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, por comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) A falta de cumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor das obrigações estipuladas com relação aos aportes da contrapartida local, na proporção estabelecida neste Contrato.
- (C) A falta de cumprimento por parte do Mutuário de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto.
- (D) Supondo que: (a) se o Mutuário ou o Órgão Executor, em seu caso, venham a sofrer uma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) se uma emenda vier a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram consideradas como condições básicas para a assinatura deste Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança, ou mudanças, poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetarão, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitarão sua execução.
- (E) A falta de cumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO OU VENCIMENTO ANTECIPADO. Caso alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se a informação a que se refere o inciso (D), ou esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, caso aplicável, não forem satisfatórias, o FONPLATA poderá cancelar este Contrato na parte do financiamento que até



essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

Artigo 5.03 OBRIGACÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará a: i) as quantidades sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantidades que o FONPLATA tenha se comprometido especificamente por escrito com o Mutuário ou o Órgão Executor, em seu caso, a disponibilizar com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

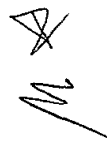
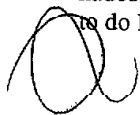
CAPITULO VI **OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Artigo 6.01 COMPROMISSO. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou rendas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, e em forma proporcional ao empréstimo que concedeu.

CAPITULO VII **EXECUÇÃO DO PROJETO**

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário está de acordo em que o Projeto será realizado com a devida diligência, consoante com eficientes normas financeiras e técnicas, de acordo com os planos, especificações, calendário de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados planos, especificações, cronograma de desembolso, orçamento, regulamento ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.



.....

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda compra de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas para as obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional, ficarão eximidas de processos licitatórios.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do mesmo.

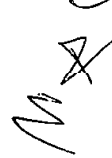
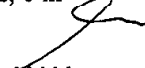
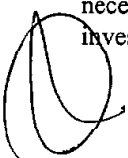
Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar oportunamente, no conceito de contrapartida local, todos os recursos adicionais ao Empréstimo que se necessitarem para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cuja soma estimada está indicada nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

A partir do ano calendário seguinte ao início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano calendário, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano.

CAPITULO VIII **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E** **DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

Artigo 8.01 REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, manterão registros adequados onde serão consignados de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser disponibilizados para sua total execução.

No caso em que se tratar de um Projeto específico, os registros deverão ser feitos com o detalhe necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos, e in-



formando o progresso e o custos das obras. Em relação a um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, em seu caso, deverão permitir que os funcionários e consultores que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os relatórios indicados a seguir:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre calendário, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto.
- (C) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, começando com o exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Projeto.
- (D) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro começando com o exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com este Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros ao encerramento de tal exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial auditora e de acordo com os requisitos satisfatórios ao FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponder, deverá autorizar a entidade auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adi-

cional que este possa solicitar-lhe, em relação com os demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Nos casos em que o parecer está a cargo de uma entidade oficial de auditoria e este não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos satisfatórios ao FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma empresa de auditores públicos independente aceitável pelo FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma empresa de auditores públicos independente, se as partes contratantes assim acordem. Sempre que se contrate uma empresa de auditores públicos independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

CAPITULO IX **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

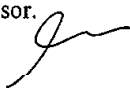
Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com este Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito, aos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X **DA ARBITRAGEM**

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derivar deste Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e sentença de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes, ou os árbitros, não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado por petição de qualquer das partes por quem estabeleça este Contrato.

Caso uma das partes não designe o árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.



.....

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera, e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer ante quem estiver estabelecido neste Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo. 

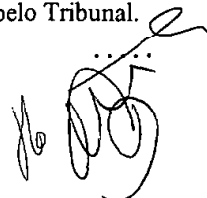
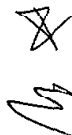
Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem se constituirá no lugar em que determine o mesmo Tribunal, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal só terá competência para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições, de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia baseando-se nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o tiver designado, e os honorários do Dirimente serão cobertos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produz oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida sem recurso posterior pelo Tribunal.



Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício dos mesmos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o haviam facultado para exercê-los.



ANEXO "A"

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO

DAS ÁREAS DEGRADADAS DO CÓRREGO IMBIRUSSU

1. PROPÓSITO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria na qualidade de vida da população de Campo Grande, por meio da recuperação socioambiental da microbacia do Córrego Imbirussu e da integração urbanística e viária de seu entorno.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa compreende a realização de um conjunto de obras e ações destinadas à recuperação e revitalização da infra-estrutura urbana e ambiental, por meio da construção de unidades habitacionais, de equipamentos comunitários, da implantação de parque linear, da melhoria do sistema viário, da recuperação do ecossistema e da implantação de áreas de lazer para a população.

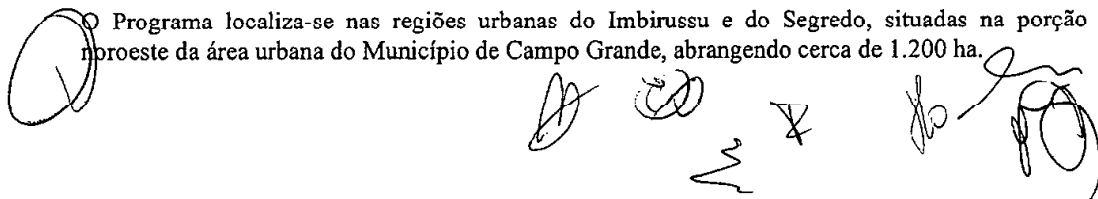
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa são:

- Construir unidades habitacionais para o reassentamento da população residente em habitações precárias e insalubres, proporcionando moradias com toda infra-estrutura, equipamentos comunitários e serviços públicos;
- Reestruturar o sistema viário;
- Promover a integração urbanística das áreas do entorno;
- Recuperar o ecossistema para a manutenção do equilíbrio ecológico da microbacia do Córrego Imbirussu;
- Reconstituir a vegetação ciliar, conter e estabilizar os processos erosivos ao longo dos Córregos Imbirussu e Serradinho;
- Promover o controle de enchentes ao longo dos Córregos Imbirussu e Serradinho; e
- Implantar áreas dotadas de infra-estrutura para a prática de atividades de recreação e lazer.

4. LOCALIZAÇÃO

O Programa localiza-se nas regiões urbanas do Imbirussu e do Segredo, situadas na porção noroeste da área urbana do Município de Campo Grande, abrangendo cerca de 1.200 ha.



.....

5. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

5.1 Beneficiários diretos

O Programa beneficiará aproximadamente 54.000 habitantes residentes em parte das regiões urbanas do Imbirussu e do Segredo.

5.2 Beneficiários Indiretos

O Programa beneficiará indiretamente a população total residente na região urbana do Imbirussu, na região urbana do Segredo e em parte da região urbana do Lagoa, estimada em 115.000 habitantes.

6. ESTRUTURA DO PROGRAMA

O Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu - Projeto Imbirussu é composto por um componente operacional dividido em três subcomponentes e quatro componentes complementares, conforme o seguinte detalhe:

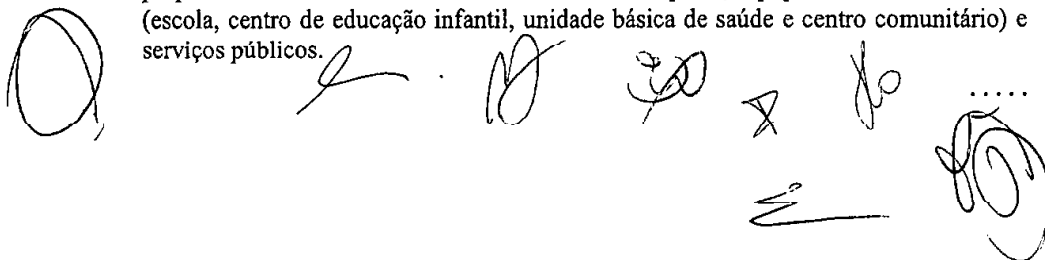
- Desenvolvimento Urbano e Socioambiental:
 - . Reassentamento Populacional e Desenvolvimento Social;
 - . Recuperação de Áreas Degradadas;
 - . Infra-estrutura Urbana.
- Desapropriação;
- Supervisão;
- Gerenciamento do Programa;
- Estudos e Projetos.

6.1. Componente - Desenvolvimento Urbano e Socioambiental

É composto pelos seguintes subcomponentes e principais ações:

. **Reassentamento Populacional e Desenvolvimento Social**

Contempla a construção de aproximadamente 1.000 unidades habitacionais, para o reassentamento da população local residente em habitações precárias e insalubres, proporcionando moradias com infra-estrutura adequada, equipamentos comunitários (escola, centro de educação infantil, unidade básica de saúde e centro comunitário) e serviços públicos.

A series of handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large circular mark on the left, several stylized signatures in the center, and a large, complex signature on the right.

• **Recuperação das Áreas Degradadas**

Compreende ações destinadas à recuperação do ecossistema e manutenção do equilíbrio ecológico da microbacia do córrego Imbirussu, com a revegetação da mata ciliar através da implantação de um parque linear e eliminação de lançamentos de efluentes nos córregos Imbirussu e Serradinho, além da revitalização e ampliação do horto municipal.

• **Infra-estrutura Urbana**

Contempla a reestruturação do sistema viário, com a pavimentação asfáltica de aproximadamente 13.800 m de vias urbanas, a construção de pontes, calçadas e ciclovia, a implantação de aproximadamente 6.000 m de rede coletora de esgotos sanitários, a implantação de aproximadamente 7.300 m de rede de drenagem e de aproximadamente 13.800 m de rede de energia elétrica e iluminação pública, proporcionando integração urbanística e mobilidade urbana para as áreas adjacentes. 

6.2 Componente - Desapropriação

Compreende ações de desapropriação de lotes urbanizados para o assentamento da população removida e de áreas não urbanizadas que interferem no traçado viário proposto, bem como das áreas de especial interesse ambiental definidas no Plano Diretor do Município.

6.3 Componente - Supervisão de Obras

Consiste em atividades de acompanhamento e controle tecnológico das obras e serviços de engenharia com o objetivo de garantir a qualidade na execução e o cumprimento dos cronogramas previstos, incluído o monitoramento ambiental.

6.4 Componente - Gerenciamento do Programa

Será desenvolvido pela Unidade Executora do Programa – UEP tendo como objetivos coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução do projeto e controlar e avaliar os resultados, produtos dos serviços e a execução física e financeira, atuando diretamente junto ao órgão financiador e demais órgãos envolvidos. A UEP deverá ser constituída de técnicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande e de consultores a serem contratados para apoiar a execução de suas atividades.

6.5 Componente - Estudos e Projetos

Consiste na elaboração dos projetos executivos de engenharia das obras e dos estudos de viabilidade e de outros estudos e projetos necessários para a execução do Programa.



7. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR CATEGORIA E FONTE DE RECURSOS

Quadro I - ORÇAMENTO
(em dólares americanos)

(US\$ 1,00)					
COMPONENTES DO PROJETO	FONPLATA		Aporte Local		TOTAL
	%	VALOR	%	VALOR	
1. ESTUDOS E PROJETOS	-	-	100	724.000,00	724.000,00
2. DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL	50	13.475.000,00	50	13.475.000,00	26.950.000,00
3. SUPERVISÃO	90	1.135.000,00	10	126.000,00	1.261.000,00
4. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	76	775.000,00	24	243.000,00	1.018.000,00
5. IMPREVISTOS	100	1.523.042,50	-	-	1.523.042,50
6. DESAPROPRIAÇÃO	-	-	100	2.493.000,00	2.493.000,00
7. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	100	152.957,50	-	-	152.957,50
TOTAL	50	17.061.000,00	50	17.061.000,00	34.122.000,00

A N E X O “B”

NORMAS PARA AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELOS MUTUÁRIOS DO FONPLATA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.- Nos Empréstimos que o FONPLATA conceda ou nos quais participe se assegurará, com todas as previsões necessárias, que os recursos sejam usados somente nos propósitos para os quais foram outorgados, considerando-se aspectos de economia e eficiência.

Art. 2.- O FONPLATA determinará os procedimentos que permitam obter bens e serviços, ao menor custo possível, levando em conta os critérios de qualidade, prazos e conveniência para o Mutuário.

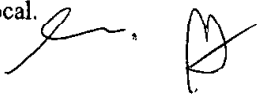
Art. 3.- Os Contratos do Empréstimo conterão cláusulas que permitam a aprovação dos procedimentos para a contratação de bens e serviços, assim como de minutas de contrato e dos contratos respectivos.

Art. 4.- A modalidade de licitação pública internacional será utilizada como método de seleção quando o valor estimado dos bens e serviços que serão adquiridos for igual ou superior ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) e quando o valor estimado das obras que serão contratadas for igual ou superior ao equivalente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos). Os procedimentos de licitação correspondentes devem ser apresentados ao FONPLATA a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Art. 5.- Os procedimentos para as aquisições de bens e serviços, assim como as contratações de obras, em valores inferiores àqueles indicados no artigo anterior, deverão observar, em princípio, as disposições vigentes na legislação local, sujeitando-se ao que for estabelecido nestas Normas.

Art. 6.- Tratando-se de projetos conjuntos, um acordo prévio entre os países, que estabeleça as normas de licitação, formará parte do Contrato de Empréstimo.

Art. 7.- As licitações para bens e serviços, financiadas com recursos locais de contrapartida, poderão se restringir ao âmbito local.



Art. 8.- A responsabilidade final da aquisição de bens e serviços, para qualquer projeto, recai no Mutuário. Os direitos e obrigações do Mutuário para com os licitantes de bens e serviços, que serão integrados ao projeto, serão regidos pelos documentos de licitação emitidos pelo Mutuário.

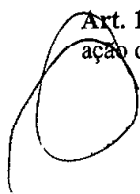
Art. 9.- O FONPLATA poderá autorizar que recursos provenientes do financiamento sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços contratados pelo possível Mutuário em data anterior à aprovação do financiamento e assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo, desde que os procedimentos e documentos de licitação sejam previamente apresentados ao FONPLATA, para que este verifique o cumprimento das normas e políticas sobre a matéria. Tais aquisições de bens e serviços, efetuadas pelo possível Mutuário em forma antecipada, correrão por sua própria conta e risco, uma vez que, se a operação de financiamento não for aprovada, o FONPLATA não as financiará.

CAPITULO II **CRITÉRIOS PARA ESTABELECEER A NACIONALIDADE** **DAS FIRMAS OU EMPRESAS**

Art. 10.- Somente poderão participar das aquisições de bens e de serviços e das contratações de obras que sejam financiadas total ou parcialmente com recursos do financiamento do FONPLATA firmas ou empresas oriundas de um dos Países Membros do FONPLATA. Para isso, o contratante que realiza a convocação deverá verificar que:

- (a) A firma esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do país membro onde a firma tenha seu domicílio principal.
- (b) A firma tenha a sede principal de seus negócios em território de um país membro.
- (c) Mais de 50% do capital da firma seja de propriedade de uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais países membros ou de cidadãos ou residentes "bona fide" desses países elegíveis.
- (d) A firma esteja funcionando integralmente e desempenhe atividades econômicas no país membro no qual está domiciliada.
- (e) Não exista disposição alguma em virtude da qual uma parte substancial dos rendimentos líquidos ou de outros benefícios tangíveis da firma seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes "bona fide" dos países membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis de acordo com os requerimentos de nacionalidade.

Art. 11.- As normas anteriores serão aplicadas a cada um dos membros de um consórcio (associação de duas ou mais firmas) e a firmas que se proponham a sub-contratar parte do trabalho.



Art. 12.- Os requisitos de que trata este capítulo deverão ser conhecidos pelos interessados. Estes deverão apresentar ao contratante a informação pertinente para determinar sua nacionalidade, seja nos formulários de pré-qualificação, nos de registro ou nos da convocação, conforme o caso.

CAPITULO III

PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Seção 1 Publicações

Art. 13.- As convocações para licitação pública serão colocadas à disposição de todos os Países Membros e, se for o caso, dos países não membros autorizados pelo FONPLATA.

Art. 14.- Os anúncios da licitação deverão ser publicados de maneira que se assegure uma adequada competição. Na publicação da licitação deverão ser informados o lugar, a data e a hora da recepção das ofertas.

Art. 15.- Os anúncios da licitação pública deverão ser publicados pelos Mutuários em dois ou mais jornais de maior circulação do país do Mutuário, e comunicados às Embaixadas dos Países Membros do FONPLATA radicadas no país do Mutuário, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação de propostas.

Art. 16.- Com a mesma antecipação o Mutuário deverá remeter a citada publicação ao FONPLATA, a fim de que seja imediatamente posta ao conhecimento dos Diretores Executivos e dos Órgãos de Enlace.

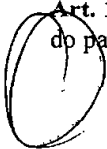
Seção 2 Valores para incentivar a competição

Art. 17.- Para incentivar uma ampla competição, os contratos individuais deverão ser em valores sempre que possível atrativos, de modo que permitam interessar a licitantes idôneos.

Art. 18.- Com a aprovação do FONPLATA, o projeto poderá ser dividido em seções que permitam a participação de licitantes de menor porte, com a condição de que se autorizem também ofertas por toda a licitação, ou que seja por um valor suficiente para interessar a licitantes fora do país do Mutuário.

Seção 3 Idioma

Art. 19.- Os documentos de licitação, especificações e contratos, deverão ser redigidos no idioma do país do Mutuário.



Seção 4 Especificações nos documentos das licitações

Art. 20.- O Mutuário deve assegurar-se que as especificações e condições que serão incluídas no contrato estejam claramente redigidas, de maneira que compreendam todos os aspectos necessários e que, conforme o caso, todos os planos concordem com as mesmas. As especificações deverão indicar os principais fatores ou bases que serão tomados em conta para a avaliação e comparação da proposta.

Art. 21.- Os aditamentos, correções, esclarecimentos ou modificações das especificações, assim como as respostas às consultas apresentadas pelos licitantes serão enviadas, sem demora, a todos os que tenham solicitado os documentos de licitação originais.

Art. 22.- Se são mencionadas características determinadas, às quais devem-se ajustar os equipamentos ou materiais, também serão aceitáveis as especificações que indiquem se os bens concordam com outras normas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada.

Art. 23.- As descrições contidas nas especificações não deverão assinalar marcas de fabricação, números de catálogo ou modelos de equipamento de um determinado fabricante, a menos que se tenha decidido que seria necessário fazê-lo para garantir a inclusão de um determinado desenho essencial, ou características de funcionamento, construção ou de fabricação. Nesse caso, a referência deverá ser seguida da palavra "similar", com uma indicação ou critério para determinar similitude.

Art. 24.- Deve-se especificar a moeda ou moedas que serão utilizadas no pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no convênio com o FONPLATA. Quando pagamentos devam ser realizados em moeda nacional e/ou em outras moedas, as especificações deverão assinalar os valores respectivos por separado.

Art. 25.- Para fins de comparação das ofertas, se deverá estabelecer uma só moeda de referência e os tipos de câmbio que serão utilizados.

Art. 26.- Em caso que se estipulem pagamentos adiantados, estes deverão definir cuidadosamente os aspectos de valores, prazos, documentação comprobatória, garantia etc.

Art. 27.- Devem-se especificar as fianças ou garantias das ofertas para assegurar a responsabilidade dos licitantes, indicando-se o prazo de vigência.

Art. 28.- Nos documentos de licitação devem-se estipular, em detalhe, os tipos de seguros que o adjudicatário deverá contratar.

Art. 29.- As especificações devem estabelecer as cláusulas punitivas para o pagamento de danos e prejuízos, quando as demoras para a conclusão das obras ou para a entrega de materiais ou de equipamentos resultem em custos adicionais, em perdas de receita ou de outros benefícios.

Art. 30.- Nos documentos de licitação será estabelecido que o Mutuário poderá rechaçar todas as ofertas, declarando deserta a convocação. Esse rechaço se justifica quando nenhuma das ofertas satisfaz o objeto das especificações, ou quando seja evidente que não houve competição suficiente.

Seção 5 Apresentação das ofertas

Art. 31.- O tempo estabelecido para a apresentação das ofertas estará relacionado com a magnitude e complexidade da obra, bens ou serviços solicitados, incluindo o tempo necessário para que o licitante possa examinar as circunstâncias particulares do país onde terá que oferecer os serviços ou bens. Esse prazo não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias calendário. As ofertas recebidas com posterioridade à data e hora estabelecidas serão devolvidas sem abrir.

Seção 6 Abertura das ofertas

Art. 32.- As ofertas serão abertas em um ato público, dando-se a conhecer os valores de cada uma delas e todo o ato será registrado por escrito.

Art. 33.- Nenhum licitante poderá modificar sua oferta depois de que tenha sido aberta; sem embargo, poderão ser aceitas esclarecimentos que não a alterem. O Mutuário poderá pedir esclarecimento ao licitante a respeito de sua oferta, mas não poderá solicitar que a modifique.

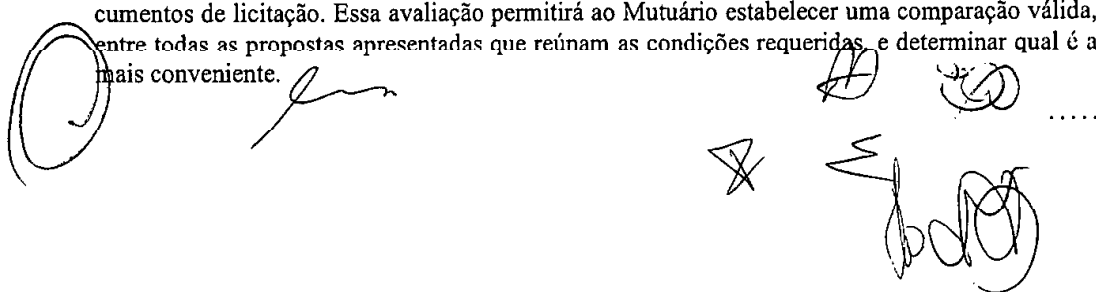
Seção 7 Avaliação das ofertas

Art. 34.- Depois da abertura pública das ofertas e antes do anúncio da adjudicação ao licitante selecionado, toda informação referente ao exame, tabulação, esclarecimento e avaliação das ofertas e recomendações relativas à adjudicação das mesmas será colocada à disposição exclusivamente das pessoas ou entidades oficialmente vinculadas com o processo, salvo disposição em contrário de legislação do país do Mutuário.

Art. 35.- Ao se considerar as ofertas, se deverá comprovar que todas cumpram com os requisitos estabelecidos nas especificações dos documentos de licitação. Será elaborada uma tabulação das ofertas que permita uma comparação das mesmas e as consequentes análises técnicas, administrativas e legais.

Art. 36.- Toda oferta que não cumpra com as especificações ou não atenda por completo aos documentos de licitação será rechaçada.

Art. 37.- As propostas devem ser avaliadas com base nos termos e condições estipulados nos documentos de licitação. Essa avaliação permitirá ao Mutuário estabelecer uma comparação válida, entre todas as propostas apresentadas que reúnam as condições requeridas, e determinar qual é a mais conveniente.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large circular mark and a signature. In the center, there is a signature. On the right, there are several initials and a signature, including a large 'X' and a signature that appears to be 'bca'.

Art. 38.- Toda proposta que seja substancialmente inferior ao orçamento oficial e que se possa razoavelmente antecipar que o licitante não poderá completar a obra ou prover o bem dentro do prazo previsto e pelo preço oferecido, poderá ser rechaçada, a menos que disponha de uma fiança de cumprimento de 100% (cem por cento) da licitação.

Art. 39.- Antes da adjudicação, o Mutuário apresentará ao FONPLATA um informe sobre a avaliação e comparação das propostas, juntamente com o processo legal que se originou, expondo as razões específicas nas quais se baseou a seleção da proposta. O FONPLATA verificará o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos.

CAPITULO IV
AQUISICÕES POR VALORES INFERIORES ÀQUELES
ESTABELECIDOS PARA A LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 40.- A aquisição de bens e serviços, assim como a contratação de obras, por valores inferiores àqueles previstos no artigo 4º destas Normas será realizada, em princípio, conforme as disposições vigentes na legislação local.

Art. 41.- A entidade responsável pela convocação e seleção na forma do artigo anterior estabelecerá procedimentos que permitam a participação de firmas ou empresas oriundas dos Países Membros.

Art. 42.- Sempre que possível, a entidade responsável pela convocação e seleção estabelecerá procedimentos que possibilitem a participação de diversos proponentes e que atendam adequadamente aos princípios de economia, eficiência e razoabilidade de preço.

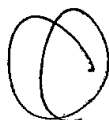
Art. 43.- A supervisão ou verificação das aquisições e contratações realizadas conforme o disposto no presente capítulo será efetuada pelo FONPLATA, de forma *ex post*.

Art. 44.- A fim de permitir ao FONPLATA realizar a supervisão *ex post*, o Organismo Executor deverá:

- (a) notificar ao FONPLATA, o mais breve possível, acerca de cada aquisição ou contratação, enviando os respectivos dados básicos;
- (b) guardar os antecedentes da aquisição ou contratação, para que o FONPLATA possa efetuar a referida supervisão. Em especial, guardar a seguinte documentação:

(i) os documentos da convocação;

(ii) os avisos e cartas relativos à publicidade dada à convocação;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- (iii) os informes nos quais as ofertas foram analisadas e onde se efetuaram as recomendações de adjudicação;
- (iv) os respectivos contratos devidamente formalizados; e,
- (v) qualquer outra informação adicional pertinente que o FONPLATA possa solicitar.

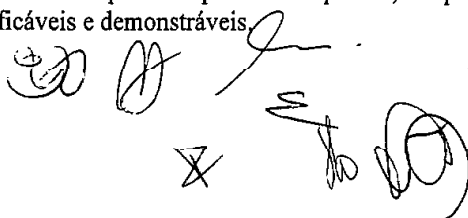
Art. 45.- As aquisições e contratações a que se refere este capítulo estão, também, sujeitas às normas e políticas do FONPLATA, motivo pelo qual o organismo se reserva o direito de:

- (a) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com contrato cujo procedimento de seleção prévia não esteja de acordo com as referidas normas e políticas do FONPLATA.
- (b) requerer o reembolso, com juros e comissões, dos recursos já desembolsados para os citados contratos.
- (c) estabelecer que, para os contratos subsequentes que serão financiados total ou parcialmente com recursos do mesmo Contrato de Empréstimo, a supervisão seja efetuada de forma *ex ante*, que é a forma adotada, em maneira geral, nestas Normas.

CAPITULO V
PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DISTINTOS
DA LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 46.- A pedido do Mutuário, o FONPLATA poderá aceitar procedimentos distintos da licitação pública para a aquisição de bens e serviços, nos seguintes casos:

- (a) Quando tenha sido justificada a necessidade de uniformizar o equipamento e peças de reposição, para compatibilizá-los com os existentes.
- (b) Quando, devido a situações especiais no país ou na zona do projeto, a primeira licitação se torne sem efeito e se considere que um novo chamado a licitação não trará um resultado favorável, ou existam razões suficientes para esperar que qualquer chamado a licitação não teria êxito.
- (c) Quando se considerar aconselhável ampliar um contrato de trabalho originalmente subscrito como resultado de uma licitação pública.
- (d) Quando se evidenciar que, por mudanças imprevisíveis nas condições do mercado, exista escassez de determinados produtos, ou porque seria conveniente assegurar uma manutenção adequada do equipamento e maquinário que será adquirido, ou porque existam outras circunstâncias identificáveis e demonstráveis.



- (e) Quando se tratar de financiamento paralelo ou outros acordos financeiros que complementem empréstimos do FONPLATA.
- (f) Quando se tratar de Mutuários privados, o FONPLATA poderá aceitar um sistema de seleção competitiva, que assegure a devida atenção aos critérios de economia e eficiência, na utilização dos fundos do projeto.
- (g) Quando, como resultado de um caso fortuito ou por força maior, o Mutuário tenha que realizar obras urgentes e impostergáveis dos projetos financiados pelo FONPLATA. Será considerado caso fortuito ou força maior o fato imprevisível e irresistível, produzido pela natureza ou por convulsão social.

Art. 47.- Em qualquer dos casos anteriores aceitos pelo FONPLATA, será verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nestas Normas, na medida que corresponda.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 48.- As disposições contratuais mencionadas neste capítulo serão aplicadas aos procedimentos estabelecidos nos capítulos III, IV e V destas Normas.

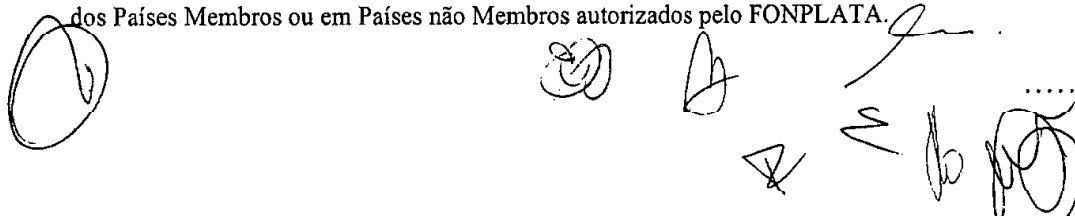
Art. 49.- Os contratos a serem firmados pelo Mutuário e o provedor dos bens, serviços ou obras de construção, incluirão condições gerais onde figurem, entre outras, as seguintes: definições, obrigações gerais do contratado, disposições sobre fianças, indenizações e seguros, cláusulas punitivas, bonificações, porcentagens de retenção de pagamentos, adiantamentos, forma e moeda de pagamento, arbitragem, causas de rescisão, força maior.

Art. 50.- As especificações dos contratos para as obras de construção devem exigir fianças de execução e outras garantias que assegurem que os trabalhos sejam executados até a sua conclusão. A garantia exigida deve estar detalhada e ser suficiente para que o Mutuário tenha segurança de que se terminarão as obras sem que ele incorra em um aumento de custos em caso de descumprimento pelo contratado.

Art. 51.- No caso de aquisições de bens, as fianças de cumprimento de contrato ou entrega de acordo com especificações, deverão ser consideradas juntamente com os seguros e os pagamentos.

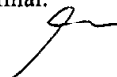
Art. 52.- Para cobrir um período razoável, o prazo da fiança ou outras garantias deve vencer com suficiente posterioridade à entrega dos bens ou serviços.

Art. 53.- Deve-se estipular que o contratado ou provedor realizará gastos somente no território dos Países Membros ou em Países não Membros autorizados pelo FONPLATA.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, loopy signature. To its right, there are several smaller, more stylized initials and signatures, including one that appears to be 'B' and another that looks like 'E' or '3'. The handwriting is in dark ink on a white background.

Art. 54.- Poderão ser incluídas disposições referentes aos ajustes do preço contratual, para os casos em que se produzam alterações nos principais componentes do custo do contrato, sobre os quais o contratado não tenha controle. Deverão estar indicadas com clareza no contrato as bases para efetuar os citados ajustes.

Art. 55.- Os documentos contratuais poderão estipular as porcentagens do pagamento total que serão retidas como garantia de execução, assim como as condições para seu pagamento final.



ANEXO "C"

NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

PELOS MUTUÁRIOS DO FONPLATA

INTRODUÇÃO

O FONPLATA tem por objeto financiar a execução de estudos de pré-viabilidade, viabilidade e desenho final, assim como obras que sejam viáveis, técnica, financeira e economicamente, e respondam ao ideal de integração da Bacia do Prata, levando em conta uma distribuição harmônica do desenvolvimento entre os Países Membros, considerando preferencialmente a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai.

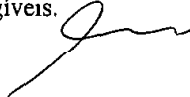
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.- Para as obras e estudos que com tal propósito o FONPLATA financia, dar-se-á prioridade de contratação às firmas consultoras e de engenharia, profissionais e técnicos dos países da Bacia do Prata

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA ESTABELECEER A NACIONALIDADE DAS FIRMAS OU EMPRESAS

Art. 2.- As firmas ou empresas participantes deverão demonstrar que são oriundas de um dos países membros do FONPLATA. Para isso, o contratante deverá verificar que:

- (a) A firma esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do país membro onde a firma tenha seu *domicilio principal*.
- (b) A firma tenha a sede principal de seus negócios em território de um país membro.
- (c) Mais de 50% do capital da firma seja de propriedade de uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais países membros ou de cidadãos ou residentes "bona fide" desses países elegíveis.



.....

- (d) A firma esteja funcionando integralmente e desempenhe atividades econômicas no país membro no qual está domiciliada.
- (e) Não exista disposição alguma em virtude da qual uma parte substancial dos rendimentos líquidos ou de outros benefícios tangíveis da firma seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes "bona fide" dos países membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis de acordo com os requerimentos de nacionalidade.

Art. 3.- As normas anteriores serão aplicadas a cada um dos membros de um consórcio (associação de duas ou mais firmas) e a firmas que se proponham a sub-contratar parte do trabalho.

Art. 4.- Os requisitos de que trata este capítulo deverão ser conhecidos pelos interessados. Estes deverão apresentar ao contratante a informação pertinente para determinar sua nacionalidade, seja nos formulários de pré-qualificação, nos de registro ou nos de convocação, conforme o caso.

CAPÍTULO III

REGISTROS DE FIRMAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 5.- O FONPLATA manterá um registro de firmas de serviços profissionais, que conterà toda a informação pertinente que possa necessitar. Nesse sentido, o FONPLATA solicitará à todas as firmas de serviços profissionais interessadas dos Países Membros que apresentem antecedentes e dados sobre sua competência técnica, organização e experiência. Esse registro será atualizado com a frequência necessária, para assegurar que se disponha de informação atualizada, dado que a informação que proporcione será utilizada pelo FONPLATA e seus Mutuários a fim de avaliar a capacidade das firmas para realizar os serviços requeridos.

Art. 6.- O FONPLATA solicitará a cada firma que apresente e atualize o formulário respectivo de firmas de serviços profissionais, onde se indicarão, em forma resumida, os antecedentes do pessoal, a experiência e capacidades da firma, junto com uma lista de projetos que a firma tenha executado, e uma lista de projetos que tenha realizado com a colaboração de outras firmas.

Art. 7.- Os Mutuários poderão ter acesso ao registro de firmas de serviços profissionais para preparar listas de firmas.

Art. 8.- O registro não significa de modo algum que o FONPLATA pré-qualifique as firmas de serviços profissionais incluídas no mesmo, ou que mantenha listas de firmas consultoras aprovadas. A aceitação de uma firma para um projeto é determinada unicamente quando o nome da firma é apresentado pelo Mutuário, ou quando seu nome figura em uma lista preparada pelo FONPLATA por solicitação do Mutuário, vinculada a um projeto específico.

CAPITULO IV **HONORÁRIOS DOS CONSULTORES**

Art. 9.- O FONPLATA estabelecerá e revisará periodicamente uma escala de honorários de consultores por data e mês, em cuja elaboração se considerará a natureza do trabalho, os requisitos exigidos do consultor e as escalas de salários internacionais no país em que se prestem os serviços.

CAPITULO V **RESPONSABILIDADE DA SELEÇÃO**

Art. 10.- Nas operações financiadas pelo FONPLATA, corresponde ao devedor a seleção e contratação das firmas consultoras e/ou consultores individuais, cujos serviços sejam requeridos para a execução de projetos.

Art. 11.- Os procedimentos de seleção deverão ser negociados e acordados entre a Secretaria Executiva e o Mutuário antes da apresentação da operação respectiva à Direção Executiva do FONPLATA.

Art. 12.- A seleção das firmas consultoras e/ou consultores individuais, assim como a negociação final dos contratos e sua assinatura em termos e condições aceitáveis pelo FONPLATA, corresponderão exclusivamente ao Mutuário.

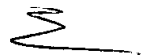
Art. 13.- Na medida do possível, a lista de consultores deve guardar um equilíbrio desejável entre os países da Bacia do Prata.

Art. 14.- O principal critério que deve prevalecer na seleção é o de assegurar que os consultores técnicos que sejam contratados reúnam todos os requisitos necessários para o trabalho proposto.

CAPITULO VI **ASSESSORIA DO FONPLATA PARA A SELEÇÃO**

Seção 1 Antecedentes

Art. 15.- Não obstante a seleção e contratação de firmas consultoras e/ou consultores individuais corresponder ao Mutuário, o FONPLATA poderá colaborar, por solicitação daquele, na identificação de firmas consultoras e/ou consultores individuais, assim como na elaboração dos contratos respectivos, sem que o FONPLATA assuma responsabilidade alguma a respeito.



Seção 2 Informação

Art. 16.- Os Mutuários poderão apresentar solicitações ao FONPLATA com pedidos de encaminhamento de uma lista de firmas consultoras apropriadas para projetos ou programas específicos, ou uma orientação para preparar uma lista de firmas, ou a prestação de informações a respeito de custos e preços.

Art. 17.- A Secretaria Executiva brindará a assistência que corresponda, utilizando o registro de firmas de serviços profissionais.

Art. 18.- As listas de firmas sugeridas serão proporcionadas ao Mutuário, indicando claramente que não se tratam de listas aprovadas e que o FONPLATA não recomenda as firmas enumeradas nem assume responsabilidade por seus serviços.

Seção 3 Designação de um observador do FONPLATA

Art. 19.- As solicitações para que o FONPLATA designe a um observador que assessore e ajude na revisão das propostas de firmas consultoras serão encaminhadas a e processadas por meio da Secretaria Executiva.

CAPITULO VII DOCUMENTOS DE CONVITES

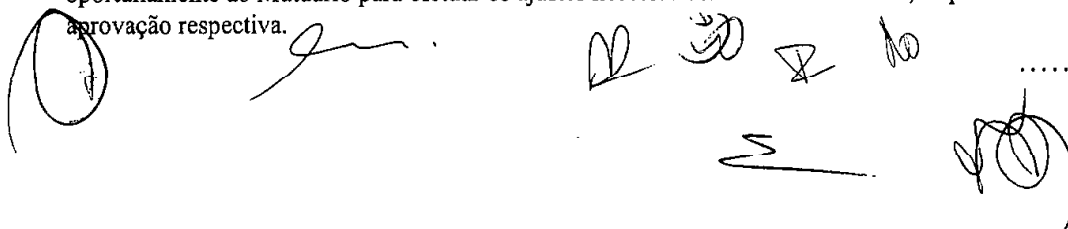
Seção 1 Ação do Mutuário

Art. 20.- O Mutuário apresentará ao FONPLATA a seguinte documentação para sua consideração:

- (a) O procedimento ou as disposições legais que serão utilizados na seleção e contratação da firma de serviços profissionais.
- (b) Os termos de referência, o plano de operações e anexos do contrato ou convênio respectivo, descrevendo os trabalhos que o consultor realizará, junto com uma estimativa de custos. Uma lista de consultores aos quais se pretende enviar convites para que apresentem propostas.

Seção 2 Ação do FONPLATA

Art. 21.- O FONPLATA analisará os documentos apresentados pelo Mutuário dentro do contexto do respectivo convênio de empréstimo. No caso de existir diferenças, elas serão comunicadas oportunamente ao Mutuário para efetuar os ajustes necessários. Em caso contrário, se procederá à aprovação respectiva.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'S' and another that is more complex and scribbled. The text '.....' is written between some of these signatures.

CAPITULO VIII
SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Seção 1 Ação do Mutuário

Art. 22.- O Mutuário, desde que não exista conflito com as disposições legais do seu país, deve seguir os seguintes passos:

- (a) Solicitar propostas técnicas de pelo menos três das firmas aprovadas, conforme os procedimentos e termos de referência negociados com o FONPLATA.
- (b) Analisar as propostas recebidas e classificá-las, podendo recorrer, caso necessário, a consultores ou especialistas, para que examinem as propostas e proporcionem assessoramento técnico especializado na classificação dos consultores pelo mérito das propostas apresentadas.
- (c) Negociar o contrato com a firma classificada em primeiro lugar. Na negociação, os detalhes dos termos de referência serão examinados em forma completa, a fim de que exista um pleno e recíproco entendimento com a firma; serão examinados os requisitos contratuais e legais do acordo; e, por último, serão elaborados custos detalhados.
- (d) Se não for possível chegar a um acordo com a primeira firma de consultores a respeito das condições contratuais, ela será notificada por escrito que sua proposta foi rejeitada, e serão iniciadas as negociações com a segunda firma e assim sucessivamente, até que se chegue a um acordo satisfatório.
- (e) A impossibilidade de se chegar a um acordo a respeito dos custos detalhados e da remuneração dos serviços, ou sobre a moeda de pagamento, ou a hipótese de que o Mutuário considere que tais custos ou remunerações são excessivos ou não razoáveis, será causa suficiente para notificar a rejeição da proposta e iniciar as negociações com a segunda firma e assim sucessivamente.
- (f) Quando uma firma tiver sido rejeitada, ela não será chamada novamente para ulteriores negociações.
- (g) O Mutuário poderá utilizar um sistema de dois envelopes fechados para receber as propostas. Em tal caso, o primeiro envelope deverá conter a proposta técnica, sem qualquer indicação de custos, e o segundo o custo proposto para tais serviços, com expressa indicação da moeda que deverá ser utilizada para o pagamento de seus serviços.
- (h) O Mutuário analisará as propostas técnicas e estabelecerá sua ordem de classificação. A negociação contratual começará com a firma de consultores que ofereça a melhor proposta. O segundo envelope apresentado pela firma será aberto em sua presença e sua proposta será utilizada na negociação contratual.

- (i) Todos os demais envelopes continuarão fechados. Se for possível chegar a um acordo com a primeira firma, serão devolvidos às firmas respectivas.
- (j) De comum acordo com a firma selecionada, se procederá à preparação de uma minuta de contrato com todos os demais detalhes da negociação e os termos de referência aprovados.
- (k) O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a minuta de contrato finalmente acordada, para sua aprovação.
- (l) Nos contratos que serão firmados entre o Mutuário e a firma consultora, será estabelecido que ambas as partes se comprometem a assegurar que, durante a execução do projeto, será dado especial empenho a fim de que os conhecimentos aportados pela firma consultora sejam transmitidos ao país, seja mediante a sub-contratação de uma proporção adequada de pessoal local ou de firmas locais, e/ou por meio da designação de profissionais do Mutuário que participarão ativamente junto ao pessoal da firma consultora na execução do projeto.

Seção 2 Ação do FONPLATA

Art. 23.- O FONPLATA revisará a minuta do contrato, verificando que todas as estipulações do convênio sejam cumpridas.

Art. 24.- O contrato entre os Mutuários e os consultores deve ser preparado com detalhe suficiente para oferecer a melhor garantia para as partes.

Art. 25.- Nos contratos devem estar definidos com clareza todas as obrigações importantes, incluídos os calendários, a definição completa dos trabalhos dos termos de referência finalmente acordados, a escala detalhada de remuneração e a moeda de pagamento.

Art. 26.- O FONPLATA não aprovará os contratos de consultoria nos quais a remuneração tenha sido computada exclusivamente em função de uma porcentagem do custo de construção, estimado ou real. Apesar de se admitir que o Mutuário, para fins de uma estimativa preliminar dos custos, possa utilizar um cálculo porcentual, os custos reais deverão refletir a distribuição específica dos gastos projetados correspondentes ao fator de trabalho, aos materiais, aos gastos gerais e aos rendimentos provenientes do lucro.

Art. 27.- O FONPLATA comunicará ao Mutuário a decisão de aprovação ou modificação do contrato.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures. Further right, there are some scribbles and a series of dots. At the bottom right, there is a large, circular stamp or signature that appears to contain the letters 'FON'.

CAPITULO IX
APROVAÇÃO DE CONTRATOS E GARANTIA

Art. 28.- A minuta de contrato que será assinado com os consultores e/ou firmas consultoras será submetida à aprovação do FONPLATA.

Art. 29.- A forma de pagamento deverá estabelecer a retenção de uma porcentagem, negociada em cada caso, que assegure a apresentação do relatório final em forma considerada satisfatória pelo Mutuário.

CAPITULO X
CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANISMOS
OU INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS

Seção 1 Definição

Art. 30.- Define-se como Organismo ou Instituição Especializada a uma entidade cuja constituição tenha sido concebida sem fins de lucro comercial e cujos campos de atuação incluam a prestação de serviços de assessoria e/ou assistência técnica. Essas entidades podem ser de tipo nacional, regional, inter-governamental ou internacional. Também se incluem universidades públicas e privadas e organismos internacionais. 

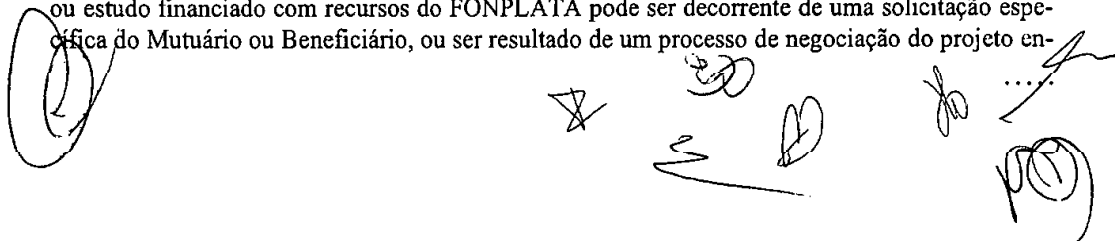
Seção 2 Critérios de Elegibilidade

Art. 31.- A fim de definir a conveniência de executar um projeto mediante o uso dos serviços de um Organismo ou Instituição Especializada, serão considerados:

- A natureza dos trabalhos ou estudos a realizar.
- O grau de experiência comprovada do Organismo ou Instituição Especializada proposta para a execução de trabalhos ou estudos.
- A adequação das condições do contrato de prestação de serviços às políticas e normas do FONPLATA sobre a matéria.
- Disponibilidade de recursos, usos de moeda e custos comparativos da proposta.

Seção 3 Identificação e Contratação

Art. 32.- A identificação de um Organismo ou Instituição Especializada para atuar na atividade ou estudo financiado com recursos do FONPLATA pode ser decorrente de uma solicitação específica do Mutuário ou Beneficiário, ou ser resultado de um processo de negociação do projeto en-



tre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário, com base nos critérios de elegibilidade expostos no item anterior.

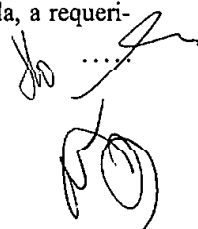
Art. 33.- A Secretaria Executiva incorporará nos documentos de trabalho de operações de empréstimos ou contribuições a correspondente informação sobre o Organismo ou Instituição Especializada identificado, bem como a justificativa sobre a recomendação para sua contratação.

Art. 34.- O Mutuário ou Beneficiário colocará à consideração do FONPLATA a minuta de convênio ou acordo que formalizará com o Organismo ou Instituição especializada selecionado.

Seção 4 Pautas mínimas a incorporar nos Convênios

Art. 35.- Nos Convênios que serão assinados pelo Mutuário ou Beneficiário de operações financiadas pelo FONPLATA com o Organismo ou Instituição Especializada (doravante as Partes), deverão estar previstos, pelo menos, os seguintes aspectos:

- (a) Que seja incorporado ao convênio entre as Partes, como parte integrante do mesmo, o contrato ou convênio firmado entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (b) Que os objetivos gerais e específicos que se estimem alcançar com o convênio entre as Partes não sejam diferentes daqueles definidos no acordo entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (c) Que seja incorporado ao convênio entre as Partes um plano de trabalho no qual se descrevam e detalhem as atividades a cumprir, o cronograma de execução e os consultores/funcionários responsáveis por cada um deles.
- (d) Que no convênio entre as Partes sejam estabelecidas e descritas as obrigações do Organismo ou Instituição Especializada selecionado, em sua qualidade de executor do estudo, destacando que tais obrigações serão cumpridas em conformidade com suas políticas e normas vigentes, sem prejuízo do qual se dará prioridade às "Normas para Contratação de Bens e Serviços e de Consultores, por parte dos Mutuários de FONPLATA" em tudo que seja pertinente. Essas Normas serão incorporadas como anexo integrante ao convênio.
- (e) Que esteja previsto no convênio entre as Partes o montante total do financiamento e a forma, o custo do estudo e períodos como este será desembolsado; o desembolso final estará sujeito à aprovação do Relatório Final por parte do FONPLATA. Esforços serão feitos para que as moedas de pagamento correspondam às previsões do respectivo orçamento estabelecido no convênio ou contrato entre o Mutuário ou Beneficiário do FONPLATA.
- (f) Que esteja estipulado no Convênio entre as Partes que os pagamentos serão efetuados diretamente pelo FONPLATA ao Organismo ou Instituição Especializada, a requeri-



mento expresse do Mutuário ou Beneficiário, e que serão depositados na conta que este abra para tal finalidade.

- (g) Que esteja previsto expressamente que toda modificação ao Convênio entre as Partes poderá ser realizada somente mediante proposta conjunta das mesmas, e contando com a expressa aprovação do FONPLATA.
- (h) Qualquer forma de rescisão do Convênio entre as Partes porventura existente deverá dispor sobre a prévia anuência expressa do FONPLATA e a forma como o Mutuário ou Beneficiário se propõe a dar continuidade ao estudo até sua conclusão.
- (i) Que esteja previsto que a solução de qualquer controvérsia que possa surgir no contexto da execução do convênio entre as Partes será solucionada por arbitragem, segundo as regras assinaladas no convênio ou contrato entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (j) Que seja estipulado que o uso da informação por parte do Mutuário ou Beneficiário somente ocorrerá mediante o reconhecimento sobre a participação do FONPLATA e o Organismo ou Instituição Especializada na execução do estudo.

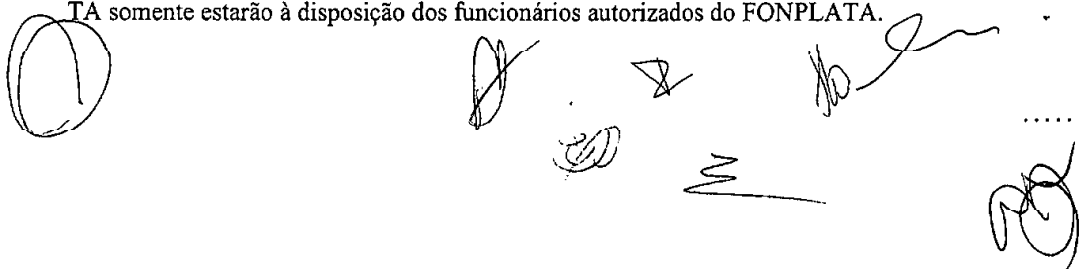
CAPITULO XI **PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS**

Art. 36.- Os Mutuários terão o direito de propriedade intelectual sobre os distintos relatórios emitidos pelos consultores, segundo os termos de seus respectivos contratos.

CAPITULO XII **AValiação DOS TRABALHOS DAS FIRMAS CONSULTORAS**

Art. 37.- A fim de qualificar a atuação das firmas de serviços profissionais e manter um registro delas, serão realizadas avaliações anuais, de caráter confidencial, das firmas que prestarem serviços ao FONPLATA e a seus Mutuários ou Sub-Mutuários em projetos ou programas financiados pelo FONPLATA.

Art. 38.- A Secretaria Executiva do FONPLATA manterá um arquivo especial confidencial com as avaliações das atuações das firmas de serviços profissionais. Quando uma firma seja apresentada por um Mutuário a fim de que seja considerada para trabalhos num projeto financiado pelo FONPLATA, ou quando ela for levada em consideração para prestar serviços ao próprio FONPLATA, o arquivo de avaliações será examinado tomando em conta qualquer informação significativa que exista. As avaliações processadas e arquivadas na Secretaria Executiva do FONPLATA somente estarão à disposição dos funcionários autorizados do FONPLATA.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, circular scribble. In the center, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'ED' and another that looks like 'M'. On the right side, there is a long, flowing signature and a set of initials. Below these, there are some dots and another signature.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de _____, por uma parte: a República Federativa do Brasil, em adiante denominada "Garantidor", e pela outra parte: o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, a seguir denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

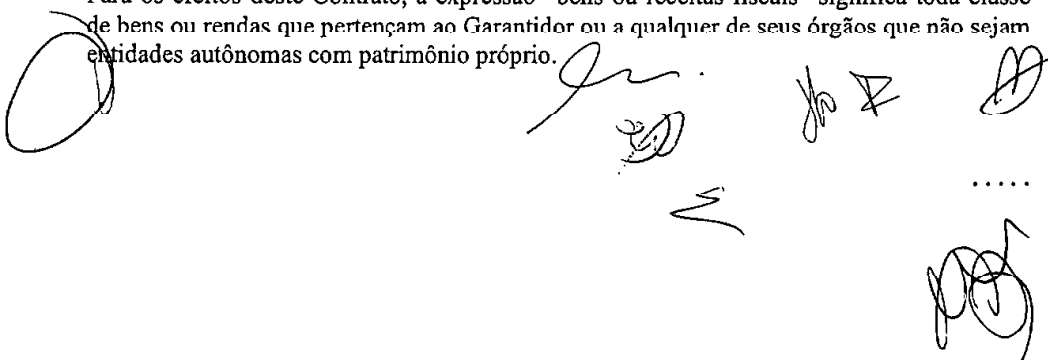
ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BR-___/___, a seguir denominado o "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Campo Grande, República Federativa do Brasil, a seguir denominado o "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário pela soma de até dezessete milhões e sessenta e um mil dólares (US\$ 17.061.000,00), desde que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO ANTECEDENTE EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações de natureza financeira contraídas pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa, ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem, no todo ou em parte, seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe ofereçam as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do empréstimo que foi concedido.

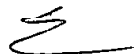
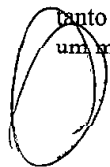
Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.



4. O Garantidor se compromete a:

- (a) No âmbito de sua competência, informar ao FONPLATA, em prazo não superior a trinta (30) dias calendário, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, que é objeto do Contrato de Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
- (b) No âmbito de sua competência, proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, referentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
- (c) Facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa;

- 5. O Garantidor se compromete a pagar, tanto o principal como os juros e demais encargos financeiros do Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, direito ou ônus que resultar ou possa resultar das leis da República Federativa do Brasil, e que, tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou direito aplicável à celebração, registro e execução dos mesmos.
- 6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.
- 7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia anuência expressa do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
- 8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício dos mesmos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o facultariam a exercer tais direitos.
- 9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário em ditos artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um mesmo árbitro.



10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito, nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

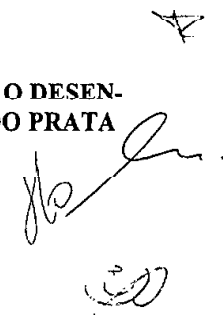
Endereço para
Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para
correspondência: Avenida Irala nº 573
Santa Cruz de la Sierra – República de Bolívia

EM FÉ DO QUAL, o Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA